



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2025, nº 99

Disponibilização: quinta-feira, 05 de junho de 2025

Publicação: sexta-feira, 06 de junho de 2025

### Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto  
**Presidente**

Desembargadora Ana Bernadete Leite de Carvalho  
Andrade  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### Contato

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	2
Atos da Secretaria Judiciária .....	7
02ª Zona Eleitoral .....	13
03ª Zona Eleitoral .....	18
04ª Zona Eleitoral .....	24
05ª Zona Eleitoral .....	36
09ª Zona Eleitoral .....	37
11ª Zona Eleitoral .....	38
12ª Zona Eleitoral .....	49
14ª Zona Eleitoral .....	94
15ª Zona Eleitoral .....	98
16ª Zona Eleitoral .....	136
17ª Zona Eleitoral .....	141
19ª Zona Eleitoral .....	143

21ª Zona Eleitoral .....	144
22ª Zona Eleitoral .....	145
23ª Zona Eleitoral .....	153
24ª Zona Eleitoral .....	160
27ª Zona Eleitoral .....	161
28ª Zona Eleitoral .....	162
29ª Zona Eleitoral .....	163
30ª Zona Eleitoral .....	167
34ª Zona Eleitoral .....	170
35ª Zona Eleitoral .....	183
004º JUÍZO DAS GARANTIAS DE BOQUIM .....	194
Índice de Advogados .....	195
Índice de Partes .....	197
Índice de Processos .....	202

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA DE PESSOAL 430/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 35, I da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando, outrossim, a data fim da requisição com base nas Resoluções TSE 23.523/17 e 23.643/21;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora DÉBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS, Requisitada, matrícula 309R396, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da 21ª Zona Eleitoral, com sede no município de São Cristóvão/SE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º/7/2025.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 05/06/2025, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1711320 e o código CRC CBB2EC40.

#### PORTARIA DE PESSOAL 429/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 35, I da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando, outrossim, a data fim da requisição com base nas Resoluções TSE 23.523/17 e 23.643/21;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora AISLEY KAROLINE ARAÚJO DE SOUZA, Requisitada, matrícula 309R491, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da 19ª Zona Eleitoral, com sede no município de Propriá/SE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º/7/2025.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 05/06/2025, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1711275 e o código CRC 70B5892C.

### **PORTARIA DE PESSOAL 428/2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 35, I da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando, outrossim, a data fim da requisição com base nas Resoluções TSE 23.523/17 e 23.643/21;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor CRISTIANO DOS SANTOS, Requisitado, matrícula 309R536, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da 18ª Zona Eleitoral, com sede no município de Porto da Folha/SE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º/7/2025.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 05/06/2025, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1711269 e o código CRC F7D6E092.

### **PORTARIA DE PESSOAL 427/2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 35, I da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando, outrossim, a data fim da requisição com base nas Resoluções TSE 23.523/17 e 23.643/21;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora ELISSANDRA SANTOS SOARES, Requisitada, matrícula 309R568, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da 14ª Zona Eleitoral, com sede no município de Maruim/SE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º/7/2025.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 05/06/2025, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1711256 e o código CRC 927E9EF6.

### **PORTARIA DE PESSOAL 426/2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 35, I da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando, outrossim, a data fim da requisição com base nas Resoluções TSE 23.523/17 e 23.643/21;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora MARIA LÚCIA MARTINS CARVALHO, Requisitada, matrícula 309R433, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da 6ª Zona Eleitoral, com sede no município de Estância/SE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º/7/2025.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 05/06/2025, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1711240 e o código CRC C9562594.

### **PORTARIA DE PESSOAL Nº 418/2025**

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional,

CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; e

CONSIDERANDO o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal; e o Formulário de Substituição [1705827](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MARCUS ANDRÉ DE VIEIRA MENDES, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923350, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Programação e Execução Financeira, da Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil, da referida Secretaria, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos (NAF), FC-5, da citada Coordenadoria, no dia 23/05/2025 e no período de 26 a 28/05/2025, em substituição a KÁTIA DE BARROS BOMFIM SANTANA, em razão de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23/05/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 04/06/2025, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1709385 e o código CRC 7FAF234E.

### **PORTARIA DE PESSOAL Nº 432/2025**

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO o art. 38, §1º da Lei 8112/1990, com a redação dada pela Lei 9527/1997; e CONSIDERANDO o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1707335](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, excepcionalmente, o servidor VALDECO DO NASCIMENTO VIEIRA, Requisitado, matrícula 309R484, lotado na 04ª Zona Eleitoral, com sede em Boquim/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, nos dias 15 e 16/05/2025, em substituição a THIAGO ANDRADE COSTA, em virtude de afastamentos do titular e da impossibilidade de substituição pela substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 /05/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 05/06/2025, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA DE PESSOAL Nº 434/2025**

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO o art. 38, §1º da Lei 8112/1990, com a redação dada pela Lei 9527/1997; e CONSIDERANDO o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1711233](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, excepcionalmente, a servidora MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS, Requisitada, matrícula 309R653, lotada na 15ª Zona Eleitoral, com sede em Tobias Neópolis/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 04/06/2025, em substituição a NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, em virtude de afastamento do titular e da impossibilidade de substituição pelo substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 /06/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 05/06/2025, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA DE PESSOAL Nº 431/2025**

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO o art. 38, §1º da Lei 8112/1990, com a redação dada pela Lei 9527/1997; e CONSIDERANDO o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1711132](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, excepcionalmente, a servidora GINA CARLA GOMES ALMEIDA, Requisitada, matrícula 309R517, lotada na 05ª Zona Eleitoral, com sede em Capela/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 13/06/2025, em substituição a NAJARA EVANGELISTA, em virtude de afastamento da titular e da impossibilidade de substituição pelo substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 05/06/2025, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA DE PESSOAL Nº 435/2025**

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XXIII, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.507, de 14 de fevereiro de 2017 e a Informação 3306 - SEDIR ([1706906](#)),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora MÔNICA DE CARVALHO ROCHA, Técnica Judiciária - Área Administrativa, matrícula 30923219, Licença para Capacitação no período de 01/09/2025 a 15/10/2025, referente ao 4º quinquênio de efetivo exercício.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 05/06/2025, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
---

### **PORTARIA DE PESSOAL Nº 433/2025**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XVIII, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO, o disposto na Resolução TSE 22.582/07, do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da Informação 3538/2025 - SGP/CODES/SEGED.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor MARCEL SILVA NUNES, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula 30923305, pertencente ao quadro de pessoal do TRE/SE, Progressão funcional da Classe "B" Padrão "9", para a Classe "B" Padrão "10", com efeitos financeiros a partir de 28/05/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 05/06/2025, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1711645 e o código CRC 981A1715.

### **PORTARIA DE PESSOAL 425/2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 35, I da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando, outrossim, a data fim da requisição com base nas Resoluções TSE 23.523/17 e 23.643/21;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor JOÃO FÉLIX BEZERRA JÚNIOR, Requisitado, matrícula 309R326, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da 3ª Zona Eleitoral, com sede no município de Aquidabã/SE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º/7/2025.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 05/06/2025, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1711222 e o código CRC 7B52DB47.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### INTIMAÇÃO

#### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600090-80.2025.6.25.0000

PROCESSO : 0600090-80.2025.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

INTERESSADO : ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

INTERESSADO : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600090-80.2025.6.25.0000

INTERESSADO: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO, ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA

DECISÃO

Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas formulado pelo PARTIDO SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), no qual requer a concessão de medida liminar para que se determine o sobrestamento do processo de Cumprimento de Sentença nº 0600090-22.2021.5.25.0000 até o julgamento definitivo do presente feito, bem como o cancelamento de anotação no sistema SICO, referente às contas do exercício de 2020, até o julgamento definitivo deste feito, pugnando pelo afastamento, ao final, de toda e qualquer sanção decorrente da decisão que julgou as contas do exercício financeiro de 2020 como não prestadas.

A agremiação requerente juntou os documentos avistados nos IDs 11969140 a 11967705 dos autos.

Com vista dos autos, a Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias deste TRE-SE (ASCEP) apresentou parecer técnico ao ID 11975442 no sentido de que não existem elementos mínimos que propiciem a análise das contas nos termos do art. 58, V, "a" e "b" da Res.-TSE n. 23.604/2019.

Pois bem.

Acerca da matéria, assim dispõem o art. 37-A da Lei dos Partidos Políticos e o art. 47 da Res.-TSE n. 23.604/2019, *in verbis*:

"Art. 37-A. A falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019).

Parágrafo único. O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados."

(destaquei)

Como se depreende das normas acima citadas, o julgamento das contas como não prestadas acarreta a devolução integral dos valores referentes às verbas públicas recebidas pela agremiação, conforme determinado no acórdão proferido por este Tribunal e transitado em julgado nos autos da PC nº 0600090-22.2021.6.25.0000.

Além disso, tal julgamento enseja a suspensão do recebimento de novos repasses do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) enquanto durar a inadimplência, a qual somente poderá ser afastada, em regra, após o trâmite estabelecido no art. 58 da Res.-TSE n. 23.604/2019, *in verbis*:

Art. 58. Transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 47.

§ 1º O requerimento de regularização:

I - pode ser apresentado pelo próprio órgão partidário, ou pelo(s) hierarquicamente superior(es);

II - deve ser autuado na classe Regularização da omissão de prestação de contas anual partidária, consignando-se os nomes dos responsáveis, e distribuído por prevenção ao juiz ou ao relator que conduziu o processo de prestação de contas a que ele se refere;

III - deve ser instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas a que se refere o requerimento;

IV - não deve ser recebido com efeito suspensivo;

V - deve ser submetido ao exame técnico para verificação:

a) se foram apresentados todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente; e

b) se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

§ 2º Caso constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha ou no recebimento dos recursos de que tratam os arts. 12 e 13, o órgão partidário e seus responsáveis devem ser notificados para fins de devolução ao erário, se já não houver sido demonstrada a sua realização.

§ 3º Recolhidos os valores mencionados no § 2º ou na ausência de valores a recolher, o Juiz Eleitoral ou o Tribunal, conforme o caso, deve decidir sobre o deferimento ou não do requerimento apresentado, aplicando ao órgão partidário e a seus responsáveis, quando for o caso, as sanções previstas nos arts. 48 e 50 ou aquelas aplicáveis à época das contas que se pretende regularizar, caso sejam relativas a exercícios anteriores a 2018.

§ 4º Na hipótese de a decisão prevista no parágrafo anterior impor o recolhimento de valores e/ou a aplicação de sanções, a situação de inadimplência do órgão partidário e dos seus dirigentes somente deve ser levantada após o efetivo recolhimento dos valores devidos e o cumprimento das sanções impostas na decisão prevista no § 3º.

(destaquei)

No caso em tela, a unidade técnica desta Corte consignou, em parecer acostado ao ID 11975442 dos autos, que a agremiação não apresentou documentos essenciais à análise das contas: Balanco Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Livro Diário, Livro Razão, dentre outros. Além disso, informou que o partido não anexou os extratos bancários físicos do período de 2020 referente às contas 2697-9 (FEFC Mulher), 1915-8 (FP), 1914-0 (Outros Recursos) e 2696-0 (FEFC), mantidas na Caixa Econômica Federal (Ag. 2448) e não foram encontrados extratos eletrônicos no sistema Portal SPCA referentes à conta 1915-8 (Fundo Partidário).

Assim, como bem pontuado pela ASCEP, a ausência de extratos bancários impossibilita o integral exame da movimentação financeira e o reconhecimento de eventuais recebimentos de fontes vedadas ou de origem não identificada.

Ademais, constata-se que a documentação comprobatória do Fundo Partidário não foi apensada de forma sequenciada, sem qualquer nota explicativa ou demais meios de prova, prejudicando a análise da cronologia da movimentação financeira, em contrariedade à norma insculpida no art. 29, § 6º, da Res.-TSE n. 23.604/2019).

Dessa forma, considerando que a agremiação recebeu, no exercício em análise, o valor de R\$ 288.500,00 (duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais) proveniente do Fundo Partidário e não apresentou todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente na Prestação de Contas, não verifco, em juízo perfunctório, elementos mínimos suficientes a antecipar a tutela de regularização das contas referentes ao exercício 2020 do Partido Solidariedade (Diretório Regional/SE) a fim de sobrestar o cumprimento de sentença e cancelar a anotação no sistema SICO.

Por conseguinte, ante a ausência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito, DENEGO a medida liminar pleiteada.

INTIME-SE o órgão partidário interessado para que, no prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se acerca das pendências apontadas no parecer técnico de ID 11975442 e complemente o requerimento com a documentação restante necessária ao exame das contas.

Publique-se. Ciência ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601551-92.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601551-92.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUÍZA TITULAR BRIGIDA DECLERC FINK**

EXECUTADA : VERONICA ALVES NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

## FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601551-92.2022.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADA: VERONICA ALVES NASCIMENTO SANTOS

DESPACHO

DEFIRO os requerimentos formulados pela Exequerente na petição de ID 11941665 e DETERMINO:

1. INTIME-SE a Executada para efetuar o pagamento da quantia referente à condenação atualizada no valor de R\$ 55.203,05 (cinquenta e cinco mil, duzentos e três reais e cinco centavos), cientificando-a de que, caso não efetuado espontaneamente o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, a dívida será acrescida de multa e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) cada um (art. 523, § 1º, do CPC);

2. FAÇA-SE CONSTAR na intimação a possibilidade de pagamento parcelado da dívida, ou seja, de que, no prazo de 15 (quinze) dias, a Executada comprove o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e requeira, expressamente, mediante petição nos autos, o parcelamento do restante (acrescido da multa e dos honorários advocatícios previstos no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC) em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de mora;

3. Caso não seja efetuado voluntariamente o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ACRESÇAM-SE ao montante da condenação a multa no percentual de 10% (dez por cento), assim como os honorários advocatícios de 10% dez por cento, conforme dispõe o § 1º do artigo 523 do CPC, totalizando R\$ 66.243,65 (sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme memória de cálculo atualizada no ID 11941666;

4. Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil (CPC), transcorrido o prazo acima mencionado (15 dias), inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a executada apresente impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação.

5. De igual forma, caso não seja efetuado, tempestivamente, o pagamento voluntário, DETERMINO que seja providenciada ordem de bloqueio, via SISBAJUD, de dinheiro em depósito ou aplicação financeira de titularidade da devedora, na forma do art. 854 do CPC, isto é, sem a prévia ciência da parte executada, até o limite do débito, acrescido dos honorários advocatícios e da multa prevista no § 1º do art. 523 do CPC.

6. Em caso de o bloqueio via SISBAJUD ter sido infrutífero ou não tenha sido o suficiente para liquidar a dívida, DETERMINO, desde logo, que seja promovida a pesquisa de veículos através do RENAJUD, lançando-se a indisponibilidade sobre os bens que forem encontrados;

7. Por fim, caso não efetuado, no prazo legal, o pagamento voluntário da dívida exequenda, DETERMINO, desde já, à Secretaria deste Tribunal, que seja promovida a imediata inclusão do nome da parte executada em cadastros de inadimplentes dos sistemas bancário e comercial, em especial no SPC/SERASA (art. 771 c/c art. 782, § 3º, do CPC), bem como, após atendidos os pressupostos legais (expedição de comunicação ao devedor e transcurso de no mínimo 30 (trinta) dias desde a comunicação ao devedor da existência do débito passível de inscrição), proceda-se à inscrição da parte devedora no CADIN, nos termos da Lei nº 10.522/2002 (alterada pela Lei nº 14.973/2024).

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA BRÍGIDA DECLERC FINK

RELATORA

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000105-79.2017.6.25.0000**

PROCESSO : 0000105-79.2017.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**  
EXECUTADO(S) : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)  
EXEQUENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000105-79.2017.6.25.0000  
EXEQUENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
EXECUTADO(S): SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
DESPACHO DE OFÍCIO

Em petição contida no id.11.978.387, o Ministério Público Eleitoral informa que a Guia de Recolhimento da União (GRU) juntada aos autos foi expedida em valor equivocado - R\$88,89, ao invés de R\$179,28, conforme indicado no id. 11974882.

Sendo assim, para fins da quitação da presente execução, deve ser emitida nova Guia de Recolhimento da União (GRU), com a diferença do que foi efetivamente pago (R\$ 88,89) para o valor fornecido (R\$ 179,28) pelo Ministério Público Eleitoral, ou seja, no montante de R\$ 90,39 (noventa reais e trinta e nove centavos).

Após, dê-se ciência ao diretório nacional do SOLIDARIEDADE.

Com a quitação da dívida, abra-se vista ao MPE.

Aracaju(SE), em 4 de junho de 2025.

ANDRÉ PEREIRA MENEZES

Assessor(a) do(a) Juiz(a) Relator(a)

**PAUTA DE JULGAMENTOS****RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA(11533) Nº 0600005-40.2025.6.25.0018**

PROCESSO : 0600005-40.2025.6.25.0018 RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA  
(Monte Alegre de Sergipe - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**  
Destinatário : Destinatário para ciência pública  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
RECORRENTE : PRA AVANÇAR TEM QUE MUDAR[REPUBLICANOS / PL / PSB] - MONTE  
ALEGRE DE SERGIPE - SE  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
RECORRIDO : EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA  
(S)  
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)  
RECORRIDO : LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS  
(S)  
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)  
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 17/06/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 5 de junho de 2025.

PROCESSO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA N° 0600005-40.2025.6.25.0018

ORIGEM: Monte Alegre de Sergipe - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PRA AVANÇAR TEM QUE MUDAR[REPUBLICANOS / PL / PSB] - MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDO(S): EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA, LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS

Advogados do(a) RECORRIDO(S): CLARA TELES FRANCO - SE14728, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) RECORRIDO(S): CLARA TELES FRANCO - SE14728, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

DATA DA SESSÃO: 17/06/2025, às 14:00

#### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600621-10.2024.6.25.0031**

PROCESSO : 0600621-10.2024.6.25.0031 RECURSO ELEITORAL (Itaporanga d'Ajuda - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : WEDNO DE MATOS MORAES

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 17/06/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 5 de junho de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600621-10.2024.6.25.0031

ORIGEM: Itaporanga d'Ajuda - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: WEDNO DE MATOS MORAES

Advogado do(a) RECORRENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

DATA DA SESSÃO: 17/06/2025, às 14:00

## 02ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO(11541) N° 0600062-43.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600062-43.2024.6.25.0002 REPRESENTAÇÃO (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : EMPRESA DE JORNALISMO MULTIMIDIA E PUBLICIDADE LTDA

ADVOGADO : ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES (4803/SE)

REPRESENTADO : GILMAR JOSE FAGUNDES DE CARVALHO

ADVOGADO : ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES (4803/SE)

REPRESENTANTE : União Brasil Barra dos Coqueiros/SE

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) N° 0600062-43.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: UNIÃO BRASIL BARRA DOS COQUEIROS/SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

REPRESENTADO: GILMAR JOSE FAGUNDES DE CARVALHO, EMPRESA DE JORNALISMO MULTIMIDIA E PUBLICIDADE LTDA

Advogado do(a) REPRESENTADO: ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES - SE4803

Advogado do(a) REPRESENTADO: ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES - SE4803

#### DESPACHO

Vistos.

Trata-se de pedido de parcelamento de multa imposta nos autos, formulado pelos representados, petição id 123242635.

Contudo, verifica-se que o requerimento não foi instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela, condição essencial para o processamento do parcelamento, conforme previsto no art. 19 da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Destaca-se que o valor da dívida deverá ser devidamente atualizado de acordo com o montante do débito e o número de parcelas pretendidas, devendo, ainda, ser comprovado nos autos o pagamento das parcelas subsequentes, nos prazos fixados, nos termos do referido dispositivo normativo.

Diante da ausência de comprovação do pagamento da primeira parcela, em consonância com a manifestação do MPE (id 123255870), INDEFIRO o pedido de parcelamento formulado.

Intimem-se.

Cumpra-se.

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600062-43.2024.6.25.0002**

PROCESSO : 0600062-43.2024.6.25.0002 REPRESENTAÇÃO (BARRA DOS COQUEIROS - SE)  
**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REPRESENTADO : EMPRESA DE JORNALISMO MULTIMIDIA E PUBLICIDADE LTDA  
ADVOGADO : ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES (4803/SE)  
REPRESENTADO : GILMAR JOSE FAGUNDES DE CARVALHO  
ADVOGADO : ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES (4803/SE)  
REPRESENTANTE : União Brasil Barra dos Coqueiros/SE  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600062-43.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: UNIÃO BRASIL BARRA DOS COQUEIROS/SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

REPRESENTADO: GILMAR JOSE FAGUNDES DE CARVALHO, EMPRESA DE JORNALISMO MULTIMIDIA E PUBLICIDADE LTDA

Advogado do(a) REPRESENTADO: ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES - SE4803

Advogado do(a) REPRESENTADO: ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES - SE4803

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de pedido de parcelamento de multa imposta nos autos, formulado pelos representados, petição id 123242635.

Contudo, verifica-se que o requerimento não foi instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela, condição essencial para o processamento do parcelamento, conforme previsto no art. 19 da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Destaca-se que o valor da dívida deverá ser devidamente atualizado de acordo com o montante do débito e o número de parcelas pretendidas, devendo, ainda, ser comprovado nos autos o pagamento das parcelas subseqüentes, nos prazos fixados, nos termos do referido dispositivo normativo.

Diante da ausência de comprovação do pagamento da primeira parcela, em consonância com a manifestação do MPE (id 123255870), INDEFIRO o pedido de parcelamento formulado.

Intimem-se.

Cumpra-se.

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600136-97.2024.6.25.0002**

: 0600136-97.2024.6.25.0002 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BARRA DOS

PROCESSO COQUEIROS - SE)  
**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**  
EXECUTADO : DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO  
ADVOGADO : HENRI CLAY SANTOS ANDRADE (2000/SE)  
ADVOGADO : LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE)  
ADVOGADO : MAURICIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE)  
ADVOGADO : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (1190/SE)  
EXECUTADO : JADSON ALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : HENRI CLAY SANTOS ANDRADE (2000/SE)  
ADVOGADO : LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE)  
ADVOGADO : MAURICIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE)  
ADVOGADO : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (1190/SE)  
EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : União Brasil Barra dos Coqueiros/SE  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600136-97.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: UNIÃO BRASIL BARRA DOS COQUEIROS/SE

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

REQUERIDO: DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO, JADSON ALVES DO NASCIMENTO

Advogados do(a) REQUERIDO: LUCAS MENDONCA RIOS - SE3938, MAURICIO GENTIL MONTEIRO - SE2435, RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - SE1190, HENRI CLAY SANTOS ANDRADE - SE2000

Advogados do(a) REQUERIDO: LUCAS MENDONCA RIOS - SE3938, HENRI CLAY SANTOS ANDRADE - SE2000, MAURICIO GENTIL MONTEIRO - SE2435, RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - SE1190

#### DESPACHO

Vistos.

Acolho a cota ministerial (id 123236515) apenas no que concerne ao item II.

Intime(m)-se a(s) parte(s) executada(s) para pagamento voluntário dos valores atualizados, no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 523 do CPC e art. 34 da Res. TSE nº 23709/2022, sob pena de incidência de multa de 10% e dos honorários advocatícios da execução de 10%, previstos no § 1º do dispositivo supra.

Fica, ainda, a(s) parte(s) devedora(s) advertida(s), que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem os pagamentos voluntários, inicia-se o prazo de 15 dias para que a(s) executada(s) apresentem suas impugnações, que deverão ser protocoladas como Petição nos próprios autos. Inexistindo os pagamentos voluntários, certifique-se e proceda-se ao novo cálculo, incluindo a

multa prevista no art. 523, parágrafo 1º do CPC e venham conclusos para a realização de bloqueios de dinheiro, por meio do SISBAJUD, ou expeçam-se mandados de penhora, conforme o caso, nos termos do art. 523, §3º do CPC.

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600479-93.2024.6.25.0002**

PROCESSO : 0600479-93.2024.6.25.0002 REPRESENTAÇÃO (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : PESALI PUBLICIDADE LTDA

ADVOGADO : GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE)

REPRESENTADO : WILLIAM PEREIRA SANTOS LIMA

ADVOGADO : GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE)

REPRESENTANTE : ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600479-93.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

REPRESENTADO: PESALI PUBLICIDADE LTDA, WILLIAM PEREIRA SANTOS LIMA

Advogado do(a) REPRESENTADO: GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA - SE9713

Advogado do(a) REPRESENTADO: GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA - SE9713

DESPACHO

Considerando a certidão id 123259643, INTIMEM-SE os representados para atualizar o montante do débito conforme o prazo requerido e de acordo com o art. 45 da Res. TSE nº 23709/2022, abatendo-se as parcelas já pagas, enviando o cálculo para apreciação, na forma do art. 19 §§ 1º e 2º da Res. TSE nº 23709/2022.

Após cls.

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600136-97.2024.6.25.0002**

PROCESSO : 0600136-97.2024.6.25.0002 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

EXECUTADO : DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO

ADVOGADO : HENRI CLAY SANTOS ANDRADE (2000/SE)

ADVOGADO : LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE)

ADVOGADO : MAURICIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE)

ADVOGADO : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (1190/SE)

EXECUTADO : JADSON ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : HENRI CLAY SANTOS ANDRADE (2000/SE)

ADVOGADO : LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE)

ADVOGADO : MAURICIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE)  
ADVOGADO : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (1190/SE)  
EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : União Brasil Barra dos Coqueiros/SE  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600136-97.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: UNIÃO BRASIL BARRA DOS COQUEIROS/SE

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

REQUERIDO: DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO, JADSON ALVES DO NASCIMENTO

Advogados do(a) REQUERIDO: LUCAS MENDONCA RIOS - SE3938, MAURICIO GENTIL MONTEIRO - SE2435, RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - SE1190, HENRI CLAY SANTOS ANDRADE - SE2000

Advogados do(a) REQUERIDO: LUCAS MENDONCA RIOS - SE3938, HENRI CLAY SANTOS ANDRADE - SE2000, MAURICIO GENTIL MONTEIRO - SE2435, RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - SE1190

DESPACHO

Vistos.

Acolho a cota ministerial (id 123236515) apenas no que concerne ao item II.

Intime(m)-se a(s) parte(s) executada(s) para pagamento voluntário dos valores atualizados, no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 523 do CPC e art. 34 da Res. TSE nº 23709/2022, sob pena de incidência de multa de 10% e dos honorários advocatícios da execução de 10%, previstos no § 1º do dispositivo supra.

Fica, ainda, a(s) parte(s) devedora(s) advertida(s), que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem os pagamentos voluntários, inicia-se o prazo de 15 dias para que a(s) executada(s) apresentem suas impugnações, que deverão ser protocoladas como Petição nos próprios autos. Inexistindo os pagamentos voluntários, certifique-se e proceda-se ao novo cálculo, incluindo a multa prevista no art. 523, parágrafo 1º do CPC e venham conclusos para a realização de bloqueios de dinheiro, por meio do SISBAJUD, ou expeçam-se mandados de penhora, conforme o caso, nos termos do art. 523, §3º do CPC.

#### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600479-93.2024.6.25.0002**

PROCESSO : 0600479-93.2024.6.25.0002 REPRESENTAÇÃO (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : PESALI PUBLICIDADE LTDA

ADVOGADO : GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE)

REPRESENTADO : WILLIAM PEREIRA SANTOS LIMA

ADVOGADO : GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE)

REPRESENTANTE : ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600479-93.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

REPRESENTADO: PESALI PUBLICIDADE LTDA, WILLIAM PEREIRA SANTOS LIMA

Advogado do(a) REPRESENTADO: GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA - SE9713

Advogado do(a) REPRESENTADO: GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA - SE9713

DESPACHO

Considerando a certidão id 123259643, INTIMEM-SE os representados para atualizar o montante do débito conforme o prazo requerido e de acordo com o art. 45 da Res. TSE nº 23709/2022, abatendo-se as parcelas já pagas, enviando o cálculo para apreciação, na forma do art. 19 §§ 1º e 2º da Res. TSE nº 23709/2022.

Após cls.

### 03ª ZONA ELEITORAL

#### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600336-04.2024.6.25.0003

PROCESSO : 0600336-04.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GRACCHO CARDOSO - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SULAMITA BARBOSA VIEIRA VEREADOR

ADVOGADO : ETELVINO MENDONCA SANTOS (11703/SE)

REQUERENTE : SULAMITA BARBOSA VIEIRA

ADVOGADO : ETELVINO MENDONCA SANTOS (11703/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600336-04.2024.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SULAMITA BARBOSA VIEIRA VEREADOR, SULAMITA BARBOSA VIEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ETELVINO MENDONCA SANTOS - SE11703

Advogado do(a) REQUERENTE: ETELVINO MENDONCA SANTOS - SE11703

INTIMAÇÃO

O Cartório Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA V.S.a a respeito da inclusão do Relatório Preliminar de Expedição de Diligências no presente feito, para que se manifeste no prazo de 3 (três) dias, nos termos do §3o, art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

AQUIDABÃ/SE, datado e assinado digitalmente.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

*Servidora da Justiça Eleitoral*

## **LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600004-03.2025.6.25.0003**

PROCESSO : 0600004-03.2025.6.25.0003 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (AQUIDABÃ - SE)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO MISSAO

ADVOGADO : ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO (153769/SP)

ADVOGADO : MIGUEL SANDALO CALAMARI (456435/SP)

ADVOGADO : PEDRO OTTONI SALOMAO (69167/DF)

ADVOGADO : RAFAEL LAGE FREIRE (431951/SP)

### JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600004-03.2025.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REQUERENTE: PARTIDO MISSAO

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO OTTONI SALOMAO - DF69167, ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO - SP153769-A, MIGUEL SANDALO CALAMARI - SP456435, RAFAEL LAGE FREIRE - SP431951

### EDITAL

O Cartório da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a quem possa interessar ou deste tiver conhecimento que, consoante anexo ao presente edital, foram apresentados um total de 90 (noventa) formulários (listas ou fichas de apoio), enviados por meio do Lote SE 100030000001, contendo os nomes, assinaturas/impressões digitais e demais dados referentes aos eleitores desta Zona que APOIAM a formação do PARTIDO POLÍTICO denominado PARTIDO MISSÃO, CNPJ nº 52.924.566/0001-03, conforme tabela abaixo:

SEQ	NOME	INSCRIÇÃO	LOTE
01	ADEILTON VIEIRA DANTAS	0134XXXX2186	01
02	ADRIANA BATISTA MOTA	0221XXXX2186	01
03	AILE DA SILVA SANTOS	0278XXXX2186	01
04	ALBERT LUAN DE JESUS LIMA	0296XXXX2119	01
05	ANNE CAROLINE BARROS MOTA	0296XXXX2186	01
06	ANTONIA MARIA MAGALHAES LOPES	0135XXXX2020	01

07	ANY BEATRIZ DE SOUZA SANTOS	0292XXXX2135	01
08	ANY GRAZIELLY SANTOS LIMA	0285XXXX2127	01
09	ARIANE VIEIRA DOS SANTOS	0271XXXX2178	01
10	BRENNA LETÍCIA NUNES DE SOUZA	0303XXXX2178	01
11	BRUNHA ANDRADE DOS SANTOS	0271XXXX2127	01
12	BRUNA FERREIRA GUIMARAES	0271XXXX2100	01
13	CAMILLY FERREIRA SANTOS	0292XXXX2119	01
14	CARLOS EDUARDO FERREIRA SILVA	0312XXXX2143	01
15	CLEODINA DE ANDRADE SANTOS	0115XXXX2119	01
16	CLERISON RIBEIRO ARAGAO	0271XXXX2178	01
17	CLEVERTON VIEIRA DOS SANTOS	0266XXXX2178	01
18	CLEZIVANIA VIEIRA DOS SANTOS	0194XXXX2100	01
19	CRISTIANE ALVES DOS SANTOS	0234XXXX2178	01
20	DAIANE VITORIA DE SANTANA	0245XXXX2100	01
21	DANIELE RODRIGUES DOS SANTOS	0246XXXX2143	01
22	DAVID MÁRIO SOUZA SANTOS ANDRADE	0296XXXX2186	01
23	DIEGO DOS SANTOS	0260XXXX2151	01
24	EDILLY SOARES LIMA	0289XXXX2178	01
25	ELLEN VITORIA VIEIRA DA SILVA	0289XXXX2186	01
26	EVELI KAILANE DOS SANTOS	0292XXXX2186	01
27	FABIO SILVA DE SOUZA	0163XXXX2100	01
28	FERNANDO DOS SANTOS RODRIGUES	0292XXXX2151	01
29	FRANCIELE OLIVEIRA SANTOS	0274XXXX2143	01
30	FRANKLIN ALBUQUERQUE SANTOS	0277XXXX2178	01
31	GERSICA DOS SANTOS	0231XXXX2151	01
32	GESSICA SANTANA CRUZ	0274XXXX2194	01
33	GIOVANNA DOS SANTOS BRAZ	0303XXXX2100	01
34	GLORIA ALICE DA SILVA ALVES	0292XXXX2186	01
35	HEITOR ANDRADE LEO	0303XXXX2119	01
36	HEMILE MAYARA DOS SANTOS VIEIRA	0285XXXX2160	01
37	JADSON DE MENEZES	0277XXXX2151	01
38	JAMISSON SANTOS DA SILVA	0277XXXX2178	01
39	JAQUELINE VIEIRA SOUZA	0270XXXX2143	01
40	JOAO OFRIDES DE OLIVEIRA NETO	0285XXXX2135	01
41	JOSE AILTON SANTOS	0163XXXX2100	01
42	JOSE MAX WENDELL CARVALHO SANTOS	0306XXXX2194	01
43	JOSE RODRIGO ARAGAO	0249XXXX2100	01
44	JOSE NILSON DOS SANTOS	0289XXXX2178	01
45	JOSE PAULO SILVA SANTOS	0289XXXX2135	01
46	JOSE RAMON NUNES DOS SANTOS	0289XXXX2127	01
47	JOSE VITOR LIMA SANTOS	0292XXXX2194	01

48	JULIANA SANTOS DE OLIVEIRA	0277XXXX2100	01
49	JULIA TOJAL FONTES	0299XXXX2135	01
50	KALYSSON BARROS DE SOUZA	0299XXXX2151	01
51	KARINE DOS SANTOS	0218XXXX2151	01
52	KAYAN ALVES FREIRE	0289XXXX2119	01
53	KESILIN DE SANTANA SANTOS	0296XXXX2186	01
54	KETLEY SABRINA COSTA DA CRUZ	0292XXXX2143	01
55	KETLIN SILENE DE SANTANA MELO	0282XXXX2178	01
56	LAIANE MAGALHAES SANTOS	0262XXXX2100	01
57	LARISSA SILVA HORA	0277XXXX2100	01
58	LETICIA GOMES DOS SANTOS	0299XXXX2100	01
59	LIVIA NATANNY SILVA PRUDENTE	0292XXXX2143	01
60	LUCAS ARAGAO FERREIRA DE CARVALHO	3931XXXX0132	01
61	LUCAS DA SILVA SANTOS	0277XXXX2100	01
62	MAICON DOMINI DOS SANTOS	0296XXXX2119	01
63	MARIA HELOISA DANTAS MOTA	0292XXXX2127	01
64	MARIA DA GLORIA SILVA ALBUQUERQUE	0116XXXX2100	01
65	MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA	0058XXXX2151	01
66	MARIA KAROLAINE LEITE SILVA	0279XXXX2100	01
67	MARIA REIVIELE DOS SANTOS	0285XXXX2100	01
68	MARIA VITORIA GOMES DA SILVA SANTOS	0299XXXX2178	01
69	MARIA VITORIA SOUSA SILVA	0296XXXX2135	01
70	MARIANA SUELLEN SILVA SANTOS	0299XXXX2135	01
71	MARIA KEVELLY CARDOSO VIEIRA	0295XXXX2160	01
72	MAYSLAINE VICTORIA SANTOS MOURA	0299XXXX2127	01
73	MILENA ESTEFANE ALBUQUERQUE	0285XXXX2119	01
74	NADJANE SANTOS DA ANUNCIACAO	0262XXXX2143	01
75	RAFAELA GOMES DOS SANTOS	0303XXXX2178	01
76	RAIANE FLORENCIO DA MOTA	0292XXXX2135	01
77	RAQUEL ROSA SANTOS	0274XXXX2178	01
78	RAYANE DA SILVA OLIVEIRA	0290XXXX2100	01
79	RAYANE ALMEIDA DO NASCIMENTO	0257XXXX2119	01
80	RAYSSA ALMEILDA MOTTA	0274XXXX2119	01
81	RAYSSA BARBOSA DOS SANTOS	0292XXXX2160	01
82	RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS	0268XXXX2178	01
83	RICAELEN CELDA DOS SANTOS	0299XXXX2178	01
84	SIMONE DE BRITO	0205XXXX2100	01
85	TACYANE DE LIMA NUNES	0296XXXX2127	01
86	TAIS FEITOSA	0271XXXX2127	01
87	TATIANE ALVES DOS SANTOS	0296XXXX2151	01
88	VITORIA REGINA PEREIRA DE OLIVEIRA	0285XXXX2151	01

89	WBENILZA VIEIRA DOS SANTOS	0101XXXX2119	01
90	WEDYLA VALESKA SANTOS	0265XXXX2194	01

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será afixado no local de costume desta serventia e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - Dje/TRE-SE, dando conhecimento a qualquer interessado sobre a possibilidade de apresentar impugnação, em petição fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias, contados desta publicação, nos termos do artigo 15, *caput*, da Resolução-TSE 23.571/2018.

Dado e passado nesta cidade de AQUIDABÃ, Estado de Sergipe, em 05 de junho de 2025. Eu, Natally Leite Prado Sampaio, chefe de cartório, preparei e digitei o presente Edital que vai subscrito.

(assinado digitalmente)

Natally Leite Prado Sampaio

Chefe de Cartório

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600066-77.2024.6.25.0003**

PROCESSO : 0600066-77.2024.6.25.0003 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CEDRO DE SÃO JOÃO - SE)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CEDRO DE SAO JOAO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : ALTEMIR SANTOS ALVES

REQUERENTE : GENISON CRUZ

REQUERENTE : JOSE GENTIL DE MELO

REQUERENTE : MARIA KARINA FERREIRA LEAO

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600066-77.2024.6.25.0003 - CEDRO DE SÃO JOÃO/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CEDRO DE SAO JOAO, MARIA KARINA FERREIRA LEAO, GENISON CRUZ, JOSE GENTIL DE MELO, ALTEMIR SANTOS ALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

EDITAL

Ao Excelentíssimo Senhor Dr. PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz da 3ª Zona Eleitoral de AQUIDABÃ/SE, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, em especial ao Ministério Público ou qualquer partido político, que nos termos do artigo 31, §2º, da Resolução TSE

nº 23.604/2019, está aberto o *prazo de 05 (cinco) dias* para eventual impugnação da Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2021 apresentada pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT do município de CEDRO DE SÃO JOÃO/SE (Autos PJE RROPCO nº 0600066-77.2024.6.25.0003), podendo qualquer interessado, neste prazo, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos (artigo 35 da Lei nº 9.096/95).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou Exmo. Juiz Eleitoral que fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, datado e assinado eletronicamente. Eu, Natally Leite Prado Sampaio, Chefe de Cartório desta 3ª Zona Eleitoral de Sergipe, digitei e conferi o presente Edital.

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600072-84.2024.6.25.0003**

PROCESSO : 0600072-84.2024.6.25.0003 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CEDRO DE SÃO JOÃO - SE)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : JULIANY SANTOS DA ROCHA

REQUERENTE : MANOELA ALVES CAVALACHI

RESPONSÁVEL : EVERALDO VIEIRA DOS SANTOS

### JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

---

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600072-84.2024.6.25.0003 - CEDRO DE SÃO JOÃO/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, JULIANY SANTOS DA ROCHA, MANOELA ALVES CAVALACHI

RESPONSÁVEL: EVERALDO VIEIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

---

### EDITAL

Ao Excelentíssimo Senhor Dr. PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz da 3ª Zona Eleitoral de AQUIDABÃ/SE, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, em especial ao Ministério Público ou qualquer partido político, que nos termos do artigo 31, §2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, está aberto o *prazo de 05 (cinco) dias* para eventual impugnação da Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2020 apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD do município de CEDRO DE SÃO JOÃO/SE (Autos PJE RROPCO nº 0600072-84.2024.6.25.0003), podendo qualquer interessado, neste prazo, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou

estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos (artigo 35 da Lei nº 9.096/95).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou Exmo. Juiz Eleitoral que fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, datado e assinado eletronicamente. Eu, Natally Leite Prado Sampaio, Chefe de Cartório desta 3ª Zona Eleitoral de Sergipe, digitei e conferi o presente Edital.

## **04ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 000077-31.2019.6.25.0004**

PROCESSO : 000077-31.2019.6.25.0004 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

EXECUTADO : LUCIVALDO DO CARMO DANTAS

ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)

ADVOGADO : EDIMARIO ALVES MACEDO (16057/SE)

ADVOGADO : GILTON SANTOS FREIRE (1974/SE)

EXECUTADO : SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)

ADVOGADO : EDIMARIO ALVES MACEDO (16057/SE)

ADVOGADO : GILTON SANTOS FREIRE (1974/SE)

EXECUTADO : GILSON RAMOS

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 000077-31.2019.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADO: SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA, LUCIVALDO DO CARMO DANTAS, GILSON RAMOS

Advogados do(a) EXECUTADO: GILTON SANTOS FREIRE - SE1974, ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603, EDIMARIO ALVES MACEDO - SE16057

Advogados do(a) EXECUTADO: GILTON SANTOS FREIRE - SE1974, ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603, EDIMARIO ALVES MACEDO - SE16057

Advogado do(a) EXECUTADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

SENTENÇA

R.h.

EXTINGO a presente execução, em relação ao executado Lucivaldo do Carmo Dantas, nos moldes dos arts. 924, II e 925, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da posterior intimação da União acerca da mencionada decisão extintiva, para as anotações necessárias.

Ao Cartório Eleitoral para efetuar as anotações devidas no âmbito dessa Justiça Eleitoral quanto ao relatado pagamento, inclusive promovendo-se, se existentes, o cancelamento dos bloqueios, penhoras, indisponibilidades e demais medidas constritivas, bem como a retirada do(s) nome(s) do (s) devedor(es) dos cadastros de inadimplentes.

Publique-se. Intime-se.

PAULO HENRIQUE VAZ FIDALGO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600778-64.2024.6.25.0004**

PROCESSO : 0600778-64.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARIVALDA RIBEIRO SOUSA

ADVOGADO : EUDSON LIMA SANTOS (15727/SE)

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTA - ARAUA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : EUDSON LIMA SANTOS (15727/SE)

REQUERENTE : LUCAS FONTES PASSOS

ADVOGADO : EUDSON LIMA SANTOS (15727/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600778-64.2024.6.25.0004 - ARAUÁ /SERGIPE

REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTA - ARAUA - SE - MUNICIPAL, CARIVALDA RIBEIRO SOUSA, LUCAS FONTES PASSOS

Advogado do(a) REQUERENTE: EUDSON LIMA SANTOS - SE15727

Advogado do(a) REQUERENTE: EUDSON LIMA SANTOS - SE15727

Advogado do(a) REQUERENTE: EUDSON LIMA SANTOS - SE15727

---

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada pelo DEMOCRACIA CRISTA - ARAUA - SE - MUNICIPAL.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) partido por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato/partido deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas pelo DEMOCRACIA CRISTA - ARAUA - SE - MUNICIPAL, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

ARAUÁ/SERGIPE, em 4 de junho de 2025.

PAULO HENRIQUE VAZ FIDALGO

*Juiz(a) Eleitoral*

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600767-35.2024.6.25.0004**

PROCESSO : 0600767-35.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHAO DO DANTAS/SE

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : ALBERTINO FRANCO SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600767-35.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHAO DO DANTAS/SE, ALBERTINO FRANCO SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada pelo PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHAO DO DANTAS/SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato/partido deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas pelo PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHAO DO DANTAS/SE, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE, em 5 de junho de 2025.

PAULO HENRIQUE VAZ FIDALGO

*Juiz(a) Eleitoral*

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600771-72.2024.6.25.0004**

PROCESSO : 0600771-72.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GABRIELA SANTOS OLIVEIRA

REQUERENTE : JOSE ROBERIO RODRIGUES DOS SANTOS

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHAO DO DANTAS/SE

## JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600771-72.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHAO DO DANTAS /SE, JOSE ROBERIO RODRIGUES DOS SANTOS, GABRIELA SANTOS OLIVEIRA

## SENTENÇA

### I. RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas eleitorais da direção partidária municipal do PARTIDO LIBERAL - PL de Riachão do Dantas/SE, referente às Eleições Municipais de 2024, atuado automaticamente pelo sistema SPCE em 06 de novembro de 2024, em razão da omissão total na entrega da prestação de contas final.

O procedimento teve início com a autuação automática por integração entre o SPCE e o PJE, conforme determinação normativa, tendo em vista a omissão na prestação de contas final dentro do prazo legal de 30 dias após a eleição (art. 49, §5º, II da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Histórico Processual:

- 06/11/2024: Autuação automática por omissão (ID 122906363)
- 13/11/2024: Despacho determinando instrução dos autos e citação do omissor (ID 123017136)
- 14/11/2024: Instrução com extratos eletrônicos - sem movimentação financeira identificada (IDs 123019360 a 123019666)
- 14/11/2024: Expedição e cumprimento de mandado de citação via WhatsApp (IDs 123019734 e 123020444)
- 11/02/2025: Juntada de citação cumprida em face de GABRIELA SANTOS OLIVEIRA (ID 123020682)
- 26/05/2025: Certidão de decurso de prazo sem manifestação dos prestadores (ID 123264168)
- 26/05/2025: Parecer Técnico Conclusivo pela não prestação das contas (ID 123264196)
- 04/06/2025: Manifestação do Ministério Público Eleitoral pela não prestação das contas (ID 123273290)

Conforme demonstrativos eletrônicos juntados pela própria Justiça Eleitoral:

- Receitas: R\$ 0,00 (zero reais)
- Despesas: R\$ 0,00 (zero reais)
- Saldo: R\$ 0,00 (zero reais)
- Extratos bancários: Não foram encontradas contas bancárias
- Fundo Partidário: Sem movimentação registrada
- FEFC: Sem movimentação registrada
- Fonte Vedada: Sem registros
- RONI: Sem registros

O Cartório Eleitoral, em parecer conclusivo de 26/05/2025, manifestou-se pela NÃO PRESTAÇÃO das contas, fundamentando sua conclusão na omissão total na entrega da prestação de contas final, mesmo após citação regular e concessão de prazo adicional para regularização (art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

O Ministério Público Eleitoral, em manifestação de 04/06/2025, posicionou-se no sentido da NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS, com fundamento no art. 64, §4º, da Resolução nº 23.607/2019.

O prestador foi regularmente citado em 14/11/2024, via WhatsApp, para, no prazo de 3 dias, prestar as contas finais por meio do Sistema SPCE e constituir advogado, sob pena de serem julgadas não prestadas as contas. Certificou-se o decurso do prazo sem qualquer manifestação ou entrega da prestação de contas (ID 123264168).

## II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente prestação de contas submete-se ao rito previsto no art. 49, §5º da Resolução TSE nº 23.607/2019, aplicável aos casos de omissão na entrega da prestação de contas final por diretório partidário municipal.

O prazo para entrega da prestação de contas final é de 30 dias após a realização da eleição (art. 49, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019), sendo que a omissão no cumprimento desta obrigação legal enseja a autuação automática do processo pelo sistema SPCE.

A omissão na prestação de contas restou inequivocamente demonstrada nos autos. Conforme relatório do sistema SPCE juntado aos autos (ID 123264200), consta expressamente: "Nenhuma Entrega de Prestação Encontrada!"

Esta omissão caracteriza-se como absoluta, uma vez que o prestador sequer acessou o sistema SPCE para início da prestação de contas, não havendo qualquer registro de tentativa de cumprimento da obrigação legal.

O prestador foi devidamente citado em 14/11/2024, conforme mandado cumprido via WhatsApp (ID 123020444). A citação foi renovada em face da tesoureira GABRIELA SANTOS OLIVEIRA (ID 123020682), garantindo-se ampla ciência aos responsáveis pela direção partidária.

O prazo de 3 dias concedido para regularização mostrou-se mais do que suficiente para a entrega das contas através do sistema eletrônico, considerando-se que se trata de diretório municipal que, pelos extratos juntados, não apresentou qualquer movimentação financeira.

Concordo integralmente com o parecer técnico do cartório eleitoral e com a manifestação ministerial. A conclusão pela não prestação de contas é inevitável diante da omissão absoluta e da inércia do prestador após citação regular.

A ausência de movimentação financeira registrada nos sistemas da Justiça Eleitoral não afasta a obrigatoriedade da prestação de contas, uma vez que mesmo na hipótese de não haver arrecadação ou gastos, o prestador deve formalizar esta situação através do sistema SPCE, permitindo o controle pela Justiça Eleitoral.

A omissão verificada compromete os princípios da moralidade eleitoral e da isonomia, uma vez que permite ao prestador omisso furtar-se ao controle que é exigido de todos os demais diretórios partidários.

Considerando que se trata de omissão absoluta, sem qualquer justificativa apresentada, e que o prestador permaneceu inerte mesmo após citação regular com prazo específico para regularização, a classificação das contas como não prestadas é medida que se impõe.

## III. DISPOSITIVO

ISTO POSTO, diante do exposto e com fundamento no art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO LIBERAL - PL DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE, referentes às Eleições Municipais de 2024.

A classificação decorre da omissão absoluta na entrega da prestação de contas final, mesmo após citação regular e concessão de prazo adicional para regularização, configurando descumprimento da obrigação legal prevista no art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Por consequência, e nos termos do inciso II do art. 80 da Resolução TSE nº 23.607/2019, determino a perda do direito ao recebimento de cota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) enquanto perdurar a inadimplência, bem como a suspensão do registro/anotação do órgão partidário, precedida de processo regular que assegure a ampla defesa.

Para tanto, cumpram-se as determinações previstas no art. 54-B da Resolução TSE n.º 23.571/2018, de tudo certificando-se nos autos.

Oficie-se aos diretórios estadual e nacional para cumprimento.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado.

Faculto ao partido político, após o trânsito em julgado, a possibilidade de requerer a regularização de sua situação nos termos do art. 80, §§ 1º e 2º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Cabível recurso eleitoral para o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico, conforme art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

PAULO HENRIQUE VAZ FIDALGO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600773-42.2024.6.25.0004**

PROCESSO : 0600773-42.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MOBILIZACAO NACIONAL - MOBILIZA DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHAO DO DANTAS/SE

REQUERENTE : ORLANDO BISPO DE LISBOA

REQUERENTE : WALESKA DOS SANTOS NASCIMENTO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600773-42.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: MOBILIZACAO NACIONAL - MOBILIZA DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHAO DO DANTAS/SE, ORLANDO BISPO DE LISBOA, WALESKA DOS SANTOS NASCIMENTO

#### SENTENÇA

##### I. RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas eleitorais da direção partidária municipal do partido MOBILIZA de Riachão do Dantas/SE, referente às Eleições Municipais de 2024, autuado automaticamente pelo sistema SPCE em 06 de novembro de 2024, em razão da omissão total na entrega da prestação de contas final.

O procedimento teve início com a autuação automática por integração entre o SPCE e o PJE, conforme determinação normativa, tendo em vista a omissão na prestação de contas final dentro do prazo legal de 30 dias após a eleição (art. 49, §5º, II da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Histórico Processual:

- 06/11/2024: Autuação automática por omissão (ID 122906423)
- 13/11/2024: Despacho determinando instrução dos autos e citação do omissor (ID 123017139)

- 14/11/2024: Instrução com extratos eletrônicos - sem movimentação financeira identificada (IDs 123019668 a 123019672)
- 14/11/2024: Expedição e cumprimento de mandado de citação via WhatsApp (IDs 123019735 e 123020683)
- 11/02/2025: Juntada de citação cumprida em face de WALESKA DOS SANTOS NASCIMENTO (ID 123167891)
- 26/05/2025: Certidão de decurso de prazo sem manifestação dos prestadores (ID 123263959)
- 26/05/2025: Parecer Técnico Conclusivo pela não prestação das contas (ID 123264144)
- 04/06/2025: Manifestação do Ministério Público Eleitoral pela não prestação das contas (ID 123273284)

Conforme demonstrativos eletrônicos juntados pela própria Justiça Eleitoral:

- Receitas: R\$ 0,00 (zero reais)
- Despesas: R\$ 0,00 (zero reais)
- Saldo: R\$ 0,00 (zero reais)
- Extratos bancários: Não foram encontradas contas bancárias
- Fundo Partidário: Sem movimentação registrada
- FEFC: Sem movimentação registrada
- Fonte Vedada: Sem registros
- RONI: Sem registros

O Cartório Eleitoral, em parecer conclusivo de 26/05/2025, manifestou-se pela NÃO PRESTAÇÃO das contas, fundamentando sua conclusão na omissão total na entrega da prestação de contas final, mesmo após citação regular e concessão de prazo adicional para regularização (art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

O Ministério Público Eleitoral, em manifestação de 04/06/2025, posicionou-se no sentido da NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS, com fundamento no art. 64, §4º, da Resolução nº 23.607/2019.

O prestador foi regularmente citado em 14/11/2024, via WhatsApp, para, no prazo de 3 dias, prestar as contas finais por meio do Sistema SPCE e constituir advogado, sob pena de serem julgadas não prestadas as contas. Certificou-se o decurso do prazo sem qualquer manifestação ou entrega da prestação de contas (ID 123263959).

## II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente prestação de contas submete-se ao rito previsto no art. 49, §5º da Resolução TSE nº 23.607/2019, aplicável aos casos de omissão na entrega da prestação de contas final por diretório partidário municipal.

O prazo para entrega da prestação de contas final é de 30 dias após a realização da eleição (art. 49, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019), sendo que a omissão no cumprimento desta obrigação legal enseja a autuação automática do processo pelo sistema SPCE.

A omissão na prestação de contas restou inequivocamente demonstrada nos autos. Conforme relatório do sistema SPCE juntado aos autos (ID 123264146), consta expressamente: "Nenhuma Entrega de Prestação Encontrada!"

Esta omissão caracteriza-se como absoluta, uma vez que o prestador sequer acessou o sistema SPCE para início da prestação de contas, não havendo qualquer registro de tentativa de cumprimento da obrigação legal.

O prestador foi devidamente citado em 14/11/2024, conforme mandado cumprido via WhatsApp (ID 123020683). A citação foi renovada em face da tesoureira WALESKA DOS SANTOS NASCIMENTO (ID 123167891), garantindo-se ampla ciência aos responsáveis pela direção partidária.

O prazo de 3 dias concedido para regularização mostrou-se mais do que suficiente para a entrega das contas através do sistema eletrônico, considerando-se que se trata de diretório municipal que, pelos extratos juntados, não apresentou qualquer movimentação financeira.

Concordo integralmente com o parecer técnico do cartório eleitoral e com a manifestação ministerial. A conclusão pela não prestação de contas é inevitável diante da omissão absoluta e da inércia do prestador após citação regular.

A ausência de movimentação financeira registrada nos sistemas da Justiça Eleitoral não afasta a obrigatoriedade da prestação de contas, uma vez que mesmo na hipótese de não haver arrecadação ou gastos, o prestador deve formalizar esta situação através do sistema SPCE, permitindo o controle pela Justiça Eleitoral.

A omissão verificada compromete os princípios da moralidade eleitoral e da isonomia, uma vez que permite ao prestador omisso furtar-se ao controle que é exigido de todos os demais diretórios partidários.

Considerando que se trata de omissão absoluta, sem qualquer justificativa apresentada, e que o prestador permaneceu inerte mesmo após citação regular com prazo específico para regularização, a classificação das contas como não prestadas é medida que se impõe.

### III. DISPOSITIVO

ISTO POSTO, diante do exposto e com fundamento no art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas da MOBILIZAÇÃO NACIONAL - MOBILIZA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE, referentes às Eleições Municipais de 2024.

A classificação decorre da omissão absoluta na entrega da prestação de contas final, mesmo após citação regular e concessão de prazo adicional para regularização, configurando descumprimento da obrigação legal prevista no art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Por consequência, e nos termos do inciso II do art. 80 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, determino a perda do direito ao recebimento de cota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) enquanto perdurar a inadimplência, bem como a suspensão do registro/anotação do órgão partidário, precedida de processo regular que assegure a ampla defesa.

Para tanto, cumpram-se as determinações previstas no art. 54-B da Resolução TSE n.º 23.571/2018, de tudo certificando-se nos autos.

Oficie-se aos diretórios estadual e nacional para cumprimento.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado.

Faculto ao partido político, após o trânsito em julgado, a possibilidade de requerer a regularização de sua situação nos termos do art. 80, §§ 1º e 2º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Cabível recurso eleitoral para o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico, conforme art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

PAULO HENRIQUE VAZ FIDALGO

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600765-65.2024.6.25.0004**

PROCESSO : 0600765-65.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ADILSON LIMA  
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
REQUERENTE : ADILTON ANDRADE LIMA  
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE BOQUIM/SE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600765-65.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE BOQUIM/SE, ADILSON LIMA, ADILTON ANDRADE LIMA

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

---

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada pela COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE BOQUIM/SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato/partido deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas pela COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE BOQUIM/SE, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

BOQUIM/SERGIPE, em 5 de junho de 2025.

PAULO HENRIQUE VAZ FIDALGO

*Juiz(a) Eleitoral*

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600768-20.2024.6.25.0004**

PROCESSO : 0600768-20.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTA - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : CAIO AUGUSTO NUNES SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600768-20.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTA - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL, CAIO AUGUSTO NUNES SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

---

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada pelo DEMOCRACIA CRISTA - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL.

As contas finais foram apresentadas pelo partido por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato/partido deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas pelo DEMOCRACIA CRISTA - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE, em 4 de junho de 2025.

PAULO HENRIQUE VAZ FIDALGO

*Juiz(a) Eleitoral*

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600769-05.2024.6.25.0004**

PROCESSO : 0600769-05.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PODEMOS - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : JOAO GUILHERME DE GOIS FONTES

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600769-05.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: PODEMOS - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL, JOAO GUILHERME DE GOIS FONTES

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada pelo PODEMOS - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) partido por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato/partido deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas pelo PODEMOS - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE, em 4 de junho de 2025.

PAULO HENRIQUE VAZ FIDALGO

*Juiz(a) Eleitoral*

**05ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600569-92.2024.6.25.0005**

PROCESSO : 0600569-92.2024.6.25.0005 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MALHADA DOS BOIS - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

EXECUTADA : MARIA DE FATIMA VIEIRA SANTOS

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)  
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)  
EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO  
FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600569-92.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADA: MARIA DE FATIMA VIEIRA SANTOS

Advogados do(a) EXECUTADA: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989, WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

DESPACHO

Ciente da juntada dos comprovantes de pagamento.

Para fins de facilitar a comprovação mensal do pagamento, informo que a executada deverá encaminhar os demais comprovantes ao contato de WhatsApp do Cartório Eleitoral 79 99933-4421, que providenciará a juntada neste autos.

Intime-se.

### **09ª ZONA ELEITORAL**

#### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600327-24.2024.6.25.0009**

PROCESSO : 0600327-24.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ITABAIANA - SE)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GLAUCIANE DA COSTA VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

REQUERENTE : GLAUCIANE DA COSTA

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600327-24.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GLAUCIANE DA COSTA VEREADOR, GLAUCIANE DA COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE INTIMA ELEICAO 2024 GLAUCIANE DA COSTA VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

ITABAIANA/SERGIPE, 5 de junho de 2025.

JOSEFA LOURENÇO DOS SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

## 11ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600533-32.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600533-32.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE CARLOS DOS SANTOS

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE  
JAPARATUBA/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600533-32.2024.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA /SE, JOSE CARLOS DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA/S do Município de JAPARATUBA/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

O(a) candidato(a) deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Foi determinada a intimação pessoal da prestadora das contas a fim de sanar o vício da representação processual. Intimada, deixou transcorrer *in albis* o prazo legal.

Analisando as peças apresentadas e relatórios extraídos do SPCE, constatou a Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, existência de irregularidades no tocante a ausência de extratos bancários e instrumento de mandato para constituição de advogado, motivo pelo qual opina pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, emitiu parecer pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Extrai-se dos autos que foram identificadas impropriedades/irregularidades no tocante a ausência de instrumento de mandato para constituição de advogado, em desconformidade com os art. 53, inciso II, alínea f) da Res. TSE 23. 607/2019 e no que tange à apresentação dos extratos bancários ou declaração, em desconformidade com o art. 53, inciso II, a), da Res. TSE 23. 607/2019.

A apresentação dos extratos bancários é essencial para a análise da movimentação de recursos de campanha, e sua ausência impede a aferição da regularidade da arrecadação e gastos de campanha por parte da Justiça Eleitoral, frustrando a finalidade da prestação de contas.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e por falta de capacidade postulatória, pressuposto processual de existência, com fundamento no art. 98, §8º, da mencionada Resolução, julgo NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE de JAPARATUBA/SE.

Determino ao Cartório desta 11ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive quanto ao seu registro no cadastro eleitoral do interessado e no SICO, conforme orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (Informação n.º 387/2008-CGE).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Japaratuba(SE), datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600512-56.2024.6.25.0011**

PROCESSO : 0600512-56.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(JAPARATUBA - SE)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDINILSON SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDINILSON SANTOS NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600512-56.2024.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDINILSON SANTOS NASCIMENTO VEREADOR, EDINILSON SANTOS NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por EDINILSON SANTOS NASCIMENTO VEREADOR, candidato(a) ao cargo de Vereador(a) do Município de JAPARATUBA/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

O(a) candidato(a) deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Foi determinada a intimação pessoal da prestadora das contas a fim de sanar o vício da representação processual. Intimada, deixou transcorrer *in albis* o prazo legal.

Analisando as peças apresentadas e relatórios extraídos do SPCE, constatou a Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, existência de irregularidades no tocante a ausência de extratos bancários e instrumento de mandato para constituição de advogado, motivo pelo qual opina pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, emitiu parecer pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Extrai-se dos autos que foram identificadas impropriedades/irregularidades no tocante a ausência de instrumento de mandato para constituição de advogado, em desconformidade com os art. 53, inciso II, alínea f) da Res. TSE 23. 607/2019 e no que tange à apresentação dos extratos bancários ou declaração, em desconformidade com o art. 53, inciso II, a), da Res. TSE 23. 607/2019.

A apresentação dos extratos bancários é essencial para a análise da movimentação de recursos de campanha, e sua ausência impede a aferição da regularidade da arrecadação e gastos de campanha por parte da Justiça Eleitoral, frustrando a finalidade da prestação de contas.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e por falta de capacidade postulatória, pressuposto processual de existência, com fundamento no art. 98, §8º, da mencionada Resolução, julgo NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do EDINILSON SANTOS NASCIMENTO VEREADOR de JAPARATUBA/SE.

Determino ao Cartório desta 11ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive quanto ao seu registro no cadastro eleitoral do interessado e no SICO, conforme orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (Informação n.º 387/2008-CGE).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Japaratuba(SE), datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600604-34.2024.6.25.0011**

PROCESSO : 0600604-34.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 REINALDIR DA SILVA SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : REINALDIR DA SILVA SANTOS

### JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600604-34.2024.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 REINALDIR DA SILVA SANTOS VEREADOR, REINALDIR DA SILVA SANTOS

### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por REINALDIR DA SILVA SANTOS VEREADOR, candidato(a) ao cargo de Vereador(a) do Município de SANTO AMARO DAS BROTAS/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

O(a) candidato(a) deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Foi determinada a intimação pessoal da prestadora das contas a fim de sanar o vício da representação processual. Intimada, deixou transcorrer *in albis* o prazo legal.

Analisando as peças apresentadas e relatórios extraídos do SPCE, constatou a Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, existência de irregularidades no tocante a ausência de extratos bancários e instrumento de mandato para constituição de advogado, motivo pelo qual opina pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, emitiu parecer pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Extrai-se dos autos que foram identificadas impropriedades/irregularidades no tocante a ausência de instrumento de mandato para constituição de advogado, em desconformidade com os art. 53, inciso II, alínea f) da Res. TSE 23. 607/2019.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e por falta de capacidade postulatória, pressuposto processual de existência, com fundamento no art. 98, §8º, da mencionada Resolução, julgo NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do candidato REINALDIR DA SILVA SANTOS VEREADOR de SANTO AMARO DAS BROTAS/SE.

Determino ao Cartório desta 11ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive quanto ao seu registro no cadastro eleitoral do interessado e no SICO, conforme orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (Informação n.º 387/2008-CGE).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Japaratuba(SE), datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600575-81.2024.6.25.0011**

PROCESSO : 0600575-81.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO JOSE DOS SANTOS NETO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO JOSE DOS SANTOS NETO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600575-81.2024.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO JOSE DOS SANTOS NETO VEREADOR, ANTONIO JOSE DOS SANTOS NETO

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por ANTONIO JOSE DOS SANTOS NETO VEREADOR, candidato(a) ao cargo de Vereador(a) do Município de SANTO AMARO DAS BROTAS/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

O(a) candidato(a) deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Foi determinada a intimação pessoal da prestadora das contas a fim de sanar o vício da representação processual. Intimada, deixou transcorrer *in albis* o prazo legal.

Analisando as peças apresentadas e relatórios extraídos do SPCE, constatou a Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, existência de irregularidades no tocante a ausência de extratos bancários e instrumento de mandato para constituição de advogado, motivo pelo qual opina pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, emitiu parecer pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Extrai-se dos autos que foram identificadas impropriedades/irregularidades no tocante a ausência de instrumento de mandato para constituição de advogado, em desconformidade com os art. 53, inciso II, alínea f) da Res. TSE 23. 607/2019 e no que tange à apresentação dos extratos bancários ou declaração, em desconformidade com o art. 53, inciso II, a), da Res. TSE 23. 607/2019.

A apresentação dos extratos bancários é essencial para a análise da movimentação de recursos de campanha, e sua ausência impede a aferição da regularidade da arrecadação e gastos de campanha por parte da Justiça Eleitoral, frustrando a finalidade da prestação de contas.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e por falta de capacidade postulatória, pressuposto processual de existência, com fundamento no art. 98, §8º, da mencionada Resolução, julgo NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do ANTONIO JOSE DOS SANTOS NETO VEREADOR de SANTO AMARO DAS BROTAS/SE.

Determino ao Cartório desta 11ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive quanto ao seu registro no cadastro eleitoral do interessado e no SICO, conforme orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (Informação n.º 387/2008-CGE).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Japarutuba(SE), datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600402-57.2024.6.25.0011**

PROCESSO : 0600402-57.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PIRAMBU - SE)  
**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JULIANA BARROS DA SILVA VEREADOR  
REQUERENTE : JULIANA BARROS DA SILVA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600402-57.2024.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JULIANA BARROS DA SILVA VEREADOR, JULIANA BARROS DA SILVA

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por JULIANA BARROS DA SILVA VEREADOR, candidato(a) ao cargo de Vereador(a) do Município de PIRAMBU/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

O(a) candidato(a) deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Foi determinada a intimação pessoal da prestadora das contas a fim de sanar o vício da representação processual. Intimada, deixou transcorrer *in albis* o prazo legal.

Analisando as peças apresentadas e relatórios extraídos do SPCE, constatou a Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, existência de irregularidades no tocante a ausência de extratos bancários e instrumento de mandato para constituição de advogado, motivo pelo qual opina pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, emitiu parecer pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Extrai-se dos autos que foram identificadas impropriedades/irregularidades no tocante a ausência de instrumento de mandato para constituição de advogado, em desconformidade com os art. 53, inciso II, alínea f) da Res. TSE 23. 607/2019.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e por falta de capacidade postulatória, pressuposto processual de existência, com fundamento no art. 98, §8º, da mencionada Resolução, julgo NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral da candidata JULIANA BARROS DA SILVA VEREADOR de PIRAMBU/SE.

Determino ao Cartório desta 11ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive quanto ao seu registro no cadastro eleitoral do interessado e no SICO, conforme orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (Informação n.º 387/2008-CGE).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Japarutuba(SE), datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600582-73.2024.6.25.0011**

PROCESSO : 0600582-73.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA AUSIRENE MACHADO DE SANTANA ANDRADE VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

REQUERENTE : MARIA AUSIRENE MACHADO DE SANTANA ANDRADE

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600582-73.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA AUSIRENE MACHADO DE SANTANA ANDRADE VEREADOR, MARIA AUSIRENE MACHADO DE SANTANA ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por ELEICAO 2024 MARIA AUSIRENE MACHADO DE SANTANA ANDRADE VEREADOR e outros, candidato(a) ao cargo de Vereador(a) do Município de SANTO AMARO DAS BROTAS/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do(a) candidato(a) estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) prestador(a) de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

- I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;
- IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por ELEICAO 2024 MARIA AUSIRENE MACHADO DE SANTANA ANDRADE VEREADOR e outras relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE, em 3 de junho de 2025.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

*Juiz(a) Eleitoral*

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600656-30.2024.6.25.0011**

**PROCESSO** : 0600656-30.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

**RELATOR** : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**REQUERENTE** : LILIANNY BARBOSA NASCIMENTO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)  
REQUERENTE : MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NETO  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)  
REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DO DIRETORIO MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600656-30.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE, LILIANNY BARBOSA NASCIMENTO, MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NETO

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE e outros (2) , candidato (a) ao cargo de Vereador(a) do Município de SANTO AMARO DAS BROTAS/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do(a) candidato(a) estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) prestador(a) de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

- I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;
- IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE e outros (2) relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE, em 5 de junho de 2025.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

*Juiz(a) Eleitoral*

## **EDITAL**

**RAES DEFERIDOS-LOTE 0013/2025**

Edital 911/2025 - 11ª ZE

O Excelentíssimo Senhor RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições legais

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, com prazo de 10 (dez) dias para fins de impugnação, os requerimentos de ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS e REVISÕES, bem como enviados para processamento os pedidos dos eleitores constantes do(s) lote(s) 0013/2025, em conformidade com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/03, contados a partir da presente publicação.

As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente edital, com cópia de igual teor para publicação no DJE, e afixado no local de costume.

Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, de ordem do MM. Juiz Eleitoral, preparei e expedi o presente edital, aos 05 dias do mês de JUNHO de 2025.

Juiz RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Titular da 11ª Zona Eleitoral

**12ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

**RELATOR** : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA

ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)

INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª  
ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO,  
EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA,  
JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON  
FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR,  
RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA,  
JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA,  
LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS  
DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

#### INTIMAÇÃO

De ordem, o Cartório Eleitoral da 12ª ZE/SE intima V. Senhoria para apresentar alegações finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

LAGARTO, 5 de junho de 2025.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

**RELATOR** : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA  
ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)  
INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª

ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR,

RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

INTIMAÇÃO

De ordem, o Cartório Eleitoral da 12ª ZE/SE intima V. Senhoria para apresentar alegações finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

LAGARTO, 5 de junho de 2025.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

## **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA  
ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)  
INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª

ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

INTIMAÇÃO

De ordem, o Cartório Eleitoral da 12ª ZE/SE intima V. Senhoria para apresentar alegações finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

LAGARTO, 5 de junho de 2025.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA  
ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)  
INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

## JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

## INTIMAÇÃO

De ordem, o Cartório Eleitoral da 12ª ZE/SE intima V. Senhoria para apresentar alegações finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

LAGARTO, 5 de junho de 2025.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012**

: 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO ELEITORAL (LAGARTO - SE)  
**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA  
ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)  
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

#### INTIMAÇÃO

De ordem, o Cartório Eleitoral da 12ª ZE/SE intima V. Senhoria para apresentar alegações finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

LAGARTO, 5 de junho de 2025.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA

ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)

INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
INTIMAÇÃO

De ordem, o Cartório Eleitoral da 12ª ZE/SE intima V. Senhoria para apresentar alegações finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

LAGARTO, 5 de junho de 2025.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA

ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)

INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

#### INTIMAÇÃO

De ordem, o Cartório Eleitoral da 12ª ZE/SE intima V. Senhoria para apresentar alegações finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

LAGARTO, 5 de junho de 2025.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA

ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)

INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

#### INTIMAÇÃO

De ordem, o Cartório Eleitoral da 12ª ZE/SE intima V. Senhoria para apresentar alegações finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

LAGARTO, 5 de junho de 2025.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

**RELATOR** : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA

ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)

INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª  
ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO,  
EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA,  
JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON  
FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR,  
RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA,  
JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA,  
LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS  
DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

#### INTIMAÇÃO

De ordem, o Cartório Eleitoral da 12ª ZE/SE intima V. Senhoria para apresentar alegações finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

LAGARTO, 5 de junho de 2025.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA  
ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)  
INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

INTIMAÇÃO

De ordem, o Cartório Eleitoral da 12ª ZE/SE intima V. Senhoria para apresentar alegações finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

LAGARTO, 5 de junho de 2025.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

## **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

**RELATOR** : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA  
ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)  
INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª

ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

INTIMAÇÃO

De ordem, o Cartório Eleitoral da 12ª ZE/SE intima V. Senhoria para apresentar alegações finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

LAGARTO, 5 de junho de 2025.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

## **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA  
ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)  
INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

## JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

## INTIMAÇÃO

De ordem, o Cartório Eleitoral da 12ª ZE/SE intima V. Senhoria para apresentar alegações finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

LAGARTO, 5 de junho de 2025.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012**

: 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO ELEITORAL (LAGARTO - SE)  
**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA  
ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)  
INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

#### INTIMAÇÃO

De ordem, o Cartório Eleitoral da 12ª ZE/SE intima V. Senhoria para apresentar alegações finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

LAGARTO, 5 de junho de 2025.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA

ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)

INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
INTIMAÇÃO

De ordem, o Cartório Eleitoral da 12ª ZE/SE intima V. Senhoria para apresentar alegações finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

LAGARTO, 5 de junho de 2025.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL  
ELEITORAL (LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA  
FONTES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA

ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)

INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

#### INTIMAÇÃO

De ordem, o Cartório Eleitoral da 12ª ZE/SE intima V. Senhoria para apresentar alegações finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

LAGARTO, 5 de junho de 2025.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA

ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)

INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª  
ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO,  
EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA,  
JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON  
FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR,  
RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA,  
JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA,  
LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS  
DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

#### INTIMAÇÃO

De ordem, o Cartório Eleitoral da 12ª ZE/SE intima V. Senhoria para apresentar alegações finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

LAGARTO, 5 de junho de 2025.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA

ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)

INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª  
ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO,  
EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA,  
JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON  
FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR,  
RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA,  
JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA,  
LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS  
DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833  
Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

#### INTIMAÇÃO

De ordem, o Cartório Eleitoral da 12ª ZE/SE intima V. Senhoria para apresentar alegações finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

LAGARTO, 5 de junho de 2025.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA  
ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)  
INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

INTIMAÇÃO

De ordem, o Cartório Eleitoral da 12ª ZE/SE intima V. Senhoria para apresentar alegações finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

LAGARTO, 5 de junho de 2025.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

## **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

**RELATOR** : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA  
ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)  
INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª

ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

INTIMAÇÃO

De ordem, o Cartório Eleitoral da 12ª ZE/SE intima V. Senhoria para apresentar alegações finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

LAGARTO, 5 de junho de 2025.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

## **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA  
ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)  
INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

## JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

## INTIMAÇÃO

De ordem, o Cartório Eleitoral da 12ª ZE/SE intima V. Senhoria para apresentar alegações finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

LAGARTO, 5 de junho de 2025.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012**

: 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO ELEITORAL (LAGARTO - SE)  
**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA  
ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)  
INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

#### INTIMAÇÃO

De ordem, o Cartório Eleitoral da 12ª ZE/SE intima V. Senhoria para apresentar alegações finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

LAGARTO, 5 de junho de 2025.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

## 14ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600997-47.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600997-47.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ROSÁRIO DO CATETE - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PODEMOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE/SE

REQUERENTE : IGOR DOS SANTOS MATOS

REQUERENTE : WEVERTON JOSE SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600997-47.2024.6.25.0014 - ROSÁRIO DO CATETE/SERGIPE

REQUERENTE: PODEMOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE/SE, WEVERTON JOSE SANTOS, IGOR DOS SANTOS MATOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PODEMOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE/SE, WEVERTON JOSE SANTOS, IGOR DOS SANTOS MATOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600997-47.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ROSÁRIO DO CATETE/SERGIPE, aos 5 de junho de 2025.

ALAINÉ RIBEIRO DE SOUZA

Servidor do Cartório Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601009-61.2024.6.25.0014**

PROCESSO : 0601009-61.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CARMÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARIA JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO : IANNY LENIZE FELIX BELCHIOR (14876/SE)

REQUERENTE : GICELIA MENDES DA SILVA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - CARMOPOLIS - SE - MUNICIPAL

## JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601009-61.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - CARMOPOLIS - SE - MUNICIPAL, GICELIA MENDES DA SILVA, MARIA JOSE DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: IANNY LENIZE FELIX BELCHIOR - SE14876

---

## EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - CARMOPOLIS - SE - MUNICIPAL, GICELIA MENDES DA SILVA, MARIA JOSE DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601009-61.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de CARMÓPOLIS/SERGIPE, aos 5 de junho de 2025.

ALAINÉ RIBEIRO DE SOUZA

Servidor do Cartório Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601009-61.2024.6.25.0014**

PROCESSO : 0601009-61.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CARMÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : MARIA JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO : IANNY LENIZE FELIX BELCHIOR (14876/SE)  
REQUERENTE : GICELIA MENDES DA SILVA  
REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - CARMOPOLIS - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601009-61.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - CARMOPOLIS - SE - MUNICIPAL, GICELIA MENDES DA SILVA, MARIA JOSE DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: IANNY LENIZE FELIX BELCHIOR - SE14876

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE INTIMA PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - CARMOPOLIS - SE - MUNICIPAL, por meio de seus(s) advogado (s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738 /2024)*

CARMÓPOLIS/SERGIPE, 5 de junho de 2025.

ALAINÉ RIBEIRO DE SOUZA

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600703-92.2024.6.25.0014**

PROCESSO : 0600703-92.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ROSÁRIO DO CATETE - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MOISES SANTANA LEAL VEREADOR

ADVOGADO : GILSON BEZERRA DO NASCIMENTO (7079/SE)

REQUERENTE : MOISES SANTANA LEAL

ADVOGADO : GILSON BEZERRA DO NASCIMENTO (7079/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600703-92.2024.6.25.0014 - ROSÁRIO DO CATETE/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MOISES SANTANA LEAL VEREADOR, MOISES SANTANA LEAL

Advogado do(a) REQUERENTE: GILSON BEZERRA DO NASCIMENTO - SE7079-A

Advogado do(a) REQUERENTE: GILSON BEZERRA DO NASCIMENTO - SE7079-A

---

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE INTIMA MOISES SANTANA LEAL, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

ROSÁRIO DO CATETE/SERGIPE, 5 de junho de 2025.

ALAINÉ RIBEIRO DE SOUZA

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600787-93.2024.6.25.0014**

: 0600787-93.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (CARMÓPOLIS - SE)  
**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : DANIELA MELO CUNHA  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 DANIELA MELO CUNHA VEREADOR  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600787-93.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DANIELA MELO CUNHA VEREADOR, DANIELA MELO CUNHA  
Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A  
Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

---

#### INTIMAÇÃO

O Cartório Eleitoral da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA V.S.ª a respeito da inclusão do Relatório Preliminar de Expedição de Diligência no presente feito, para que se manifeste no prazo de 3 (três) dias, *nos termos do §3º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.*

Maruim/SE, 5 de junho de 2025.

MATHEUS VASCONCELOS ARAUJO

*Técnico Judiciário*

## 15ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600635-42.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600635-42.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PACATUBA - SE)  
**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : GENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)  
REQUERENTE : JOSE ROBERTO MELO SANTOS  
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)  
REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL  
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600635-42.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL, GENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, JOSE ROBERTO MELO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

## SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas da campanha eleitoral do PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL, referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 49, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O prestador de contas juntou aos autos todas as peças e documentos obrigatórios que devem integrar a prestação de contas, em conformidade com o art. 53 da já citada Resolução.

Publicado o edital (ID 123031089), decorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação (Certidão ID 123089877), nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O prestador declarou o recebimento de R\$ 1.000,00 em receitas estimáveis (serviços contábeis custeados pela candidata a Prefeito Iara Maria Feitosa de Lima Martins, com recursos do FEFC) e R\$ 1.000,00 em despesas estimáveis correspondentes, sem movimentação financeira, conforme dados disponibilizados extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) e documentos anexos (Extrato ID 122802668, Contrato ID 122803518).

A unidade técnica da serventia eleitoral emitiu parecer técnico conclusivo, opinando pela aprovação das contas (Parecer Conclusivo ID 123236951). Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral, que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando a manifestação da análise técnica (Parecer da Procuradoria ID 123238514).

Após, os autos vieram conclusos para decisão.

É o Relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato ou partido pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais SPCE e o Processo Judicial Eletrônico PJe, conforme preceitua o § 3º, e inciso II, § 5º, art. 49, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O exame técnico das contas evidencia a regularidade dos atos praticados durante a campanha eleitoral, com observância dos princípios da publicidade, transparência e legalidade, que regem o processo de arrecadação e aplicação de recursos eleitorais.

Verifica-se que todos os recursos arrecadados foram devidamente registrados na prestação de contas, sendo identificada a origem lícita e compatível com os limites legais. As despesas realizadas foram comprovadas mediante documentação idônea, compatível com os serviços e bens declarados.

Não foram identificadas omissões, irregularidades ou inconsistências que comprometam a confiabilidade das contas apresentadas. A única irregularidade apontada em sede de diligência (ausência de cópia do recibo eleitoral) foi devidamente justificada com base no Art. 23, §10, da Lei nº 9.504/1997.

Da análise dos autos, verifico que foram observados todos os requisitos legais e que não houve impugnação por parte de terceiros, tampouco objeções pela unidade técnica ou pelo Ministério Público Eleitoral, que opinaram pela aprovação.

Destaco, ainda, que não houve recebimento de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada, em conformidade com o disposto nos artigos 31 e 32 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, reforçando a regularidade da presente prestação de contas.

Em face do exposto, com fundamento no art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha eleitoral do PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL (CNPJ 15.790.695/0001-20), referente ao pleito municipal de 2024, no Município de Pacatuba/SE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias SICO.

Após, arquivem-se os autos.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juiza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600430-13.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600430-13.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PACATUBA - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA ELIZABETE DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REQUERENTE : MARIA ELIZABETE DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600430-13.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA ELIZABETE DOS SANTOS VEREADOR, MARIA ELIZABETE DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas da campanha eleitoral de MARIA ELIZABETE DOS SANTOS , referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28, § 2º da Lei nº 9.504 /1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A prestadora de contas juntou aos autos todas as peças e documentos obrigatórios que devem integrar a prestação de contas, em conformidade com o art. 53 da já citada Resolução.

Publicado o edital (ID 123031056) , decorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019. A prestadora movimentou recursos estimáveis em dinheiro e financeiros, conforme dados extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

A unidade técnica da serventia eleitoral emitiu parecer técnico conclusivo (ID 123204196), opinando pela aprovação das contas sem ressalvas. Os autos seguiram à representante do Ministério Público Eleitoral, que pugnou pela aprovação das contas (ID 123206800), acompanhando a manifestação da análise técnica.

Após, os autos vieram conclusos para decisão.

É o Relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais SPCE e o Processo Judicial Eletrônico PJe, conforme preceitua o § 3º, e inciso II, § 5º, art. 49, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O exame técnico das contas evidencia a regularidade dos atos praticados durante a campanha eleitoral, com observância dos princípios da publicidade, transparência e legalidade, que regem o processo de arrecadação e aplicação de recursos eleitorais.

Verifica-se que todos os recursos arrecadados foram devidamente registrados na prestação de contas, sendo identificada a origem lícita e compatível com os limites legais. As despesas realizadas foram comprovadas mediante documentação idônea, compatível com os serviços e bens declarados.

Não foram identificadas omissões, irregularidades ou inconsistências que comprometam a confiabilidade das contas apresentadas. Da análise dos autos, verifico que foram observados todos os requisitos legais e que não houve impugnação por parte de terceiros, tampouco objeções pela unidade técnica ou pelo Ministério Público Eleitoral, que opinaram pela aprovação.

Destaco, ainda, que não houve recebimento de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada, em conformidade com o disposto nos artigos 31 e 32 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, reforçando a regularidade da presente prestação de contas.

Em face do exposto, com fundamento no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha eleitoral de MARIA ELIZABETE DOS SANTOS ao cargo de vereador no pleito municipal de 2024, no Município de PACATUBA/SE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias SICO.

Após, arquivem-se os autos.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juiz Eleitoral - 015ª ZE/SE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600509-89.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600509-89.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE AILTON DOS SANTOS NETO VEREADOR

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

REQUERENTE : JOSE AILTON DOS SANTOS NETO

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600509-89.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE AILTON DOS SANTOS NETO VEREADOR, JOSE AILTON DOS SANTOS NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

## SENTENÇA

## RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas da campanha eleitoral de JOSE AILTON DOS SANTOS NETO, referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28, § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O prestador de contas juntou aos autos todas as peças e documentos obrigatórios que devem integrar a prestação de contas, em conformidade com o art. 53 da já citada Resolução. A apresentação final das contas ocorreu em 29 de outubro de 2024 (ID 122787118).

Publicado o edital (ID 123024393) em 15 de novembro de 2024, foi apresentada impugnação pela COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE (ID 123036033), alegando, em síntese: a) irregularidades na doação estimável de serviços advocatícios e contábeis pelo candidato majoritário, Luiz Carlos Ferreira, por suposta ausência de recibos eleitorais; b) desproporcionalidade entre o valor declarado de material de campanha (R\$ 150,00, com alegação de comprovação de apenas R\$19,50) e os votos obtidos, sugerindo despesas não contabilizadas.

O candidato apresentou manifestação à impugnação (ID 123059210), refutando as alegações, sustentando que: a) o pagamento de honorários advocatícios e contábeis pelo candidato majoritário em benefício de outros candidatos de sua chapa não constitui doação estimável a ser registrada nas contas do beneficiado, conforme Resolução TSE n. 23.607/2019 (art. 35, §9º e art. 20, II); b) o valor de R\$150,00 em material gráfico recebido em doação foi corretamente declarado e comprovado; c) não há norma legal que vincule a quantidade de votos a gastos específicos com publicidade ou divulgação em redes sociais.

O prestador movimentou recursos estimáveis em dinheiro oriundos de doação de outros candidatos (Outros Recursos), no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme dados do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), Extrato da Prestação de Contas Final (ID 122787124) e Notas Explicativas (ID 122787409). As Notas Explicativas também informam que os honorários advocatícios e contábeis foram custeados por outro candidato.

A unidade técnica da serventia eleitoral emitiu parecer técnico conclusivo (ID 123196364), analisando a impugnação e concluindo pela sua improcedência, opinando pela aprovação das contas. Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral, que também considerou a impugnação e pugnou pela aprovação das contas (ID 123199541), acompanhando a manifestação da análise técnica.

Após, os autos vieram conclusos para decisão (Certidão ID 123201463, encaminhando à Exma. Sra. Juíza Eleitoral, Dra. Rosivan Machado da Silva). É o Relatório. Decido.

## DECISÃO

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais SPCE e o Processo Judicial Eletrônico PJe, conforme preceitua o § 3º, e inciso II, § 5º, art. 49, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A impugnação apresentada foi devidamente analisada pela unidade técnica e pelo Ministério Público Eleitoral. Conforme o parecer técnico (ID 123196364), os gastos com honorários advocatícios e contábeis assumidos pelo candidato majoritário em benefício de candidatos de sua coligação, nos termos do art. 20, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, são exceção à regra de registro como doação estimável nas contas do beneficiado, devendo constar na prestação de contas do doador (o candidato majoritário). Quanto à alegação de desproporcionalidade dos gastos de campanha e os votos obtidos, bem como a suposta insuficiência na comprovação do valor de R\$ 150,00, a análise técnica concluiu pela regularidade, uma vez que a legislação não estabelece correlação obrigatória entre volume de gastos e votação, e a doação estimável de R\$ 150,00 foi considerada comprovada.

O exame técnico das contas, após considerar os argumentos da impugnação e da defesa, evidencia a regularidade dos atos praticados durante a campanha eleitoral, com observância dos princípios da publicidade, transparência e legalidade, que regem o processo de arrecadação e aplicação de recursos eleitorais.

Verifica-se que todos os recursos arrecadados foram devidamente registrados na prestação de contas, sendo identificada a origem lícita e compatível com os limites legais. As despesas realizadas foram comprovadas mediante documentação idônea.

Não foram identificadas omissões, irregularidades ou inconsistências que comprometam a confiabilidade das contas apresentadas, para além das questões levantadas na impugnação, as quais foram devidamente afastadas pela análise técnica e pelo Ministério Público Eleitoral.

Destaco, ainda, que não houve recebimento de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada, em conformidade com o disposto nos artigos 31 e 32 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, reforçando a regularidade da presente prestação de contas.

Em face do exposto, com fundamento no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha eleitoral de JOSE AILTON DOS SANTOS NETO ao cargo de Vereador no pleito municipal de 2024, no Município de Brejo Grande/SE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias SICO. Após, arquivem-se os autos.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza da 015ª Zona Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600522-88.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600522-88.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR** : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCOS JOSE BELARMINO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

REQUERENTE : MARCOS JOSE BELARMINO DOS SANTOS

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600522-88.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCOS JOSE BELARMINO DOS SANTOS VEREADOR, MARCOS JOSE BELARMINO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

#### SENTENÇA

#### RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas da campanha eleitoral de MARCOS JOSE BELARMINO DOS SANTOS, referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28, § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O prestador de contas juntou aos autos todas as peças e documentos obrigatórios que devem integrar a prestação de contas, em conformidade com o art. 53 da já citada Resolução. A apresentação final das contas ocorreu em 04 de novembro de 2024.

Publicado o edital (ID 123031090) em 17 de novembro de 2024, decorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme certidão ID 123175528.

O prestador movimentou recursos financeiros oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), recursos próprios no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), e recursos de pessoas físicas no valor de R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais), além de recursos estimáveis em dinheiro provenientes de Outros Recursos no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando uma arrecadação de R\$ 4.034,00 (quatro mil e trinta e quatro reais), conforme dados disponibilizados e extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

A unidade técnica da serventia eleitoral emitiu parecer técnico conclusivo (ID 123194777), opinando pela aprovação das contas. Os autos seguiram à representante do Ministério Público Eleitoral, que pugnou pela aprovação das contas (ID 123194867), acompanhando a manifestação da análise técnica.

Após, os autos vieram conclusos para decisão. É o Relatório. Decido.

#### DECISÃO

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais SPCE e o Processo Judicial Eletrônico PJe, conforme preceitua o § 3º, e inciso II, § 5º, art. 49, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O exame técnico das contas evidencia a regularidade dos atos praticados durante a campanha eleitoral, com observância dos princípios da publicidade, transparência e legalidade, que regem o processo de arrecadação e aplicação de recursos eleitorais.

Verifica-se que todos os recursos arrecadados foram devidamente registrados na prestação de contas, sendo identificada a origem lícita e compatível com os limites legais. As despesas realizadas foram comprovadas mediante documentação idônea, compatível com os serviços e bens declarados.

Não foram identificadas omissões, irregularidades ou inconsistências que comprometam a confiabilidade das contas apresentadas. Da análise dos autos, verifico que foram observados todos os requisitos legais e que não houve impugnação por parte de terceiros, tampouco objeções pela unidade técnica ou pelo Ministério Público Eleitoral, que opinaram pela aprovação.

Destaco, ainda, que não houve recebimento de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada, em conformidade com o disposto nos artigos 31 e 32 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, reforçando a regularidade da presente prestação de contas.

Em face do exposto, com fundamento no art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha eleitoral de MARCOS JOSE BELARMINO DOS SANTOS ao cargo de Vereador no pleito municipal de 2024, no Município de Brejo Grande/SE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias SICO. Após, arquivem-se os autos.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juiz (a) da 015ª Zona Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600714-21.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600714-21.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL  
DEMOCRATICO-PSD

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

REQUERENTE : FRANCISCO JOSE LEITE SOARES

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600714-21.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA  
ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-  
PSD, ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS, FRANCISCO JOSE LEITE SOARES

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas relativas à campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2024 do DIRETÓRIO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) e o PJE, em razão da omissão inicial na prestação de contas final.

Nos termos do inciso IV do § 5º do art. 49 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, o partido foi devidamente citado (IDs 123055388, 123055391, 123055392) para que apresentasse suas contas relativas à campanha de 2024. As contas finais foram apresentadas intempestivamente (ID 123056805).

Foi emitido Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (ID 123232749), apontando inconsistências como a ausência de comprovação da habilitação da contadora e a omissão de despesas obrigatórias (advogado e contador). O prestador de contas não respondeu às diligências para sanar as irregularidades detectadas.

A unidade técnica da serventia eleitoral emitiu Parecer Técnico Conclusivo (ID 123240467), opinando pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS. A análise técnica destacou a intempestividade, a ausência de resposta à diligência, a falta de comprovação de habilitação da contadora, a não apresentação dos extratos bancários completos que impedem a análise mínima da movimentação financeira, e a incompatibilidade da declaração de ausência de movimentação com a contratação obrigatória de serviços advocatícios e contábeis.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123242002), pugnando pelo julgamento das contas em exame como NÃO PRESTADAS.

É o relatório. Decido.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato, candidata ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Para a legislação eleitoral, ainda que não haja movimentação financeira ou estimável em dinheiro, a prestação de contas deverá ser apresentada. Tal obrigatoriedade também alcança os órgãos partidários de todas as esferas. A não apresentação das contas ou a sua apresentação de forma que não permita a análise mínima dos recursos movimentados é infração grave que compromete os princípios da transparência, controle público e fiscalização jurisdicional, essenciais para garantir a regularidade do processo eleitoral.

A hipótese dos autos é de julgamento pela não prestação das contas eleitorais do requerente, com apoio no art. 74, IV, "a", da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Apesar de devidamente citado para apresentar as contas e, posteriormente, intimado para sanar irregularidades apontadas em relatório preliminar, o partido permaneceu omissos quanto à completa regularização das pendências, não havendo nos autos elementos mínimos que possibilitem a análise das contas do prestador, notadamente pela ausência dos extratos bancários completos e pela não comprovação das despesas obrigatórias com serviços contábeis e advocatícios.

O art. 74, inciso IV, "a", da Res. TSE n.º 23.607/2019 disciplina o seguinte:

"Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput): ... IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º: a) depois de citada (o), na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, a candidata ou o candidato ou o órgão partidário e as (os) responsáveis permanecerem omissas (os) ou as suas justificativas não forem aceitas;"

O § 2º do mesmo artigo estabelece que a ausência parcial de documentos ou o não atendimento de diligências não enseja o julgamento como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos para análise, o que não ocorre no presente caso, dada a gravidade e a natureza das omissões. A apresentação intempestiva das contas e a não regularização das pendências apontadas, que inviabilizam a análise da movimentação financeira, equivalem à não prestação.

#### DISPOSITIVO

Isto posto, com base no art. 74, IV, "a", da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral de 2024 do DIRETÓRIO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), CNPJ 15.425.241/0001-50, e de seus responsáveis ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS e FRANCISCO JOSÉ LEITE SOARES, no Município de Neópolis/SE.

Por consequência, e nos termos do inciso II do art. 80 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, o partido político terá: a) a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; b) a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa, até que as contas sejam efetivamente apresentadas e sanadas as irregularidades.

Publique-se. Intime-se. Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e demais sistemas da Justiça Eleitoral.

Após, arquivem-se os autos.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600710-81.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600710-81.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE VINICIUS HENRIQUE GOMES LUCIO

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL-PTN COMISSAO PROVISORIA  
MUNICIPAL-NEOPOLIS/SE

REQUERENTE : WAGNER LIRA DA SILVA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600710-81.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL-PTN COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-NEOPOLIS/SE, JOSE VINICIUS HENRIQUE GOMES LUCIO, WAGNER LIRA DA SILVA

#### SENTENÇA

Trata-se de procedimento para prestação de contas relativas à campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2024 do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL-PTN COMISSÃO PROVISÓRIA

MUNICIPAL-NEOPOLIS/SE (atual PODE), CNPJ 09.687.193/0001-75, autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais SPCE e o PJE, em razão da omissão inicial do órgão partidário em apresentar suas contas (ID 122906413).

Nos termos do Despacho (ID 123174923), o órgão partidário foi devidamente citado (Mandado ID 123237270, Certidão ID 123238235), para que apresentasse suas contas relativas à campanha de 2024 e constituísse advogado no prazo de 3 (três) dias. O partido apresentou as contas de forma intempestiva (ID 123238984), contudo, permaneceu sem representação processual regular, não constituindo advogado nos autos, conforme se depreende da análise dos documentos juntados e da ausência de procuração.

Anexados os extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral (IDs 123235769, 123235771, 123235776, 123235778, 123237207), assim como as informações relativas ao recebimento de recursos públicos, fontes vedadas e recurso de origem não identificada.

O Parecer Técnico Conclusivo (ID 123261136) opinou pelo julgamento das contas como não prestadas, primordialmente pela ausência de constituição de advogado, mesmo após citação com advertência expressa. Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123262806) também pugnano pelo julgamento das contas como não prestadas, destacando a omissão inicial e a subsequente falha na regularização da representação processual.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato, candidata ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Para a legislação eleitoral, ainda que não haja movimentação financeira ou estimável em dinheiro, a prestação de contas deverá ser apresentada. Tal obrigatoriedade também alcança os órgãos partidários de todas as esferas, vigentes ou que tenham perdido a vigência durante o período eleitoral, suspensos ou com suspensão revertida durante o período eleitoral, extintos ou dissolvidos, conforme previsão dos arts.45, I e II c/c §§ 6º a 8º e 46, caput e §2º, todos da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

A não apresentação das contas ou a sua apresentação sem os requisitos formais essenciais, como a representação por advogado, compromete os princípios da transparência, controle público e fiscalização jurisdicional, essenciais para garantir a regularidade do processo eleitoral.

A hipótese dos autos é de julgamento pela não prestação das contas eleitorais do órgão partidário requerente. Conforme destacado no Parecer Técnico Conclusivo e no parecer ministerial, o órgão partidário, apesar de citado para apresentar as contas e regularizar sua representação processual constituindo advogado, apresentou as contas intempestivamente e sem o devido acompanhamento por profissional habilitado. Tal omissão processual inviabiliza a análise de mérito e atrai a aplicação do art. 74, IV, 'c', da Resolução TSE n.º 23.607/2019, que determina o julgamento das contas como não prestadas quando, intimado para suprir a ausência de advogado, o prestador permanece omissos.

Dispõe a Res. TSE n.º 23.607/2019:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo, IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º: [...]

c) o prestador de contas, apesar de intimado para suprir a ausência de advogado, na forma do § 3º-B, permanecer omissos; [...]

§ 3º-B Se não for saneada a representação processual na instância ordinária, por ocasião do seu julgamento, as contas deverão ser julgadas não prestadas. (Incluído pela Resolução nº 23.731/2024)

Isto posto, com base no art. 74, IV, "c", e § 3º-B, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral de 2024 do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL-PTN COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL-NEÓPOLIS/SE (atual PODE), CNPJ 09.687.193/0001-75, no Município de Neópolis/SE.

Por consequência, e nos termos do inciso II do art. 80 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o órgão partidário: a) perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e b) terá seu registro ou anotação suspenso. Tais sanções perdurarão até que as contas sejam efetivamente apresentadas e consideradas regularizadas pela Justiça Eleitoral, após decisão com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa.

Publique-se. Intime-se. Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral. Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e demais sistemas da Justiça Eleitoral. Após, arquivem-se os autos.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600726-35.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600726-35.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO ROBERTO LISBOA

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO PARTIDO DOS TRABALHADORES- PT

REQUERENTE : MEIRE SELMA PEREIRA DE ARAUJO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600726-35.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO PARTIDO DOS TRABALHADORES- PT, ANTONIO ROBERTO LISBOA, MEIRE SELMA PEREIRA DE ARAUJO

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas referente à campanha eleitoral de 2024, autuado automaticamente (ID 122906903) em 06/11/2024, em virtude da omissão do DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) em apresentar suas contas finais dentro do prazo legal estabelecido.

Regularmente citado (ID 123075132, em 30/11/2024), nos termos do art. 49, § 5º, IV, e art. 98 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o órgão partidário apresentou suas contas de forma intempestiva em 12/12/2024 (ID 123116722), declarando ausência de movimentação financeira e estimável (Extrato ID 123116723).

Após análise técnica preliminar, foi expedido Relatório (ID 123232082), apontando a ausência de documentos essenciais, como extratos bancários completos e definitivos, instrumento de procuração ad judicium e certidão de regularidade profissional da contadora. O partido foi devidamente intimado para sanar as irregularidades em 23/04/2025 (Certidão ID 123232211).

Contudo, transcorrido o prazo concedido, o órgão partidário permaneceu inerte, não apresentando os documentos solicitados nem qualquer justificativa (conforme Parecer Conclusivo ID 123238673, de 29/04/2025).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, em parecer fundamentado (ID 123242134, de 05/05/2025), opinou pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS, em razão da intempestividade na apresentação e da não regularização das pendências apontadas, que inviabilizam a análise da movimentação de recursos.

É o relatório. Decido.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade de prestar contas é um dever imposto a todos os partidos políticos e candidatos que participam do processo eleitoral, visando assegurar a transparência e a legitimidade da arrecadação e dos gastos de campanha, conforme preceitua o art. 17, III, da Constituição Federal e a Lei nº 9.504/97, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

A legislação eleitoral é clara ao determinar que, mesmo na ausência de movimentação financeira ou estimável em dinheiro, a prestação de contas deve ser apresentada. A omissão na apresentação das contas ou a sua apresentação de forma que não permita a análise da movimentação dos recursos financeiros configura infração grave, comprometendo os princípios da transparência e do controle público exercido pela Justiça Eleitoral.

No caso em tela, o Diretório Municipal do PT de Ilha das Flores, inicialmente, omitiu-se em apresentar as contas no prazo legal. Posteriormente, mesmo após citado, apresentou-as intempestivamente e, instado a sanar irregularidades essenciais - como a ausência de extratos bancários que comprovassem a alegada inexistência de movimentação financeira e a ausência de regular representação processual - permaneceu silente.

A ausência dos extratos bancários impede a verificação da real movimentação financeira da campanha (ou a sua ausência), sendo documento indispensável nos termos do art. 53, II, 'a', da Resolução TSE nº 23.607/2019. Tal omissão, por si só, acarreta o julgamento das contas como não prestadas, conforme o art. 74, IV, 'a' (interpretado em conjunto com a alínea 'b' para órgãos partidários) da mesma Resolução.

Ademais, a não regularização da representação processual, com a ausência de instrumento de mandato outorgado a advogado, também conduz ao julgamento das contas como não prestadas, de acordo com o art. 74, § 3º-B, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O art. 74, inciso IV, alíneas 'a' e 'b', da Resolução TSE nº 23.607/2019, dispõe:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput): [...] IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º: a) depois de citada(o), na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, a candidata ou o candidato ou o órgão partidário e as(os) responsáveis permanecerem omissas(os) ou as suas justificativas não forem aceitas; [...] b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53 que, isoladamente ou em conjunto, resultem na impossibilidade de aferir a origem ou o destino dos recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro empregados na campanha.

A jurisprudência dos Tribunais Eleitorais é pacífica no sentido de que a inércia do prestador em apresentar as contas ou em sanar vícios que impeçam sua análise enseja o julgamento pela não prestação.

## III. DISPOSITIVO

Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, e com fundamento nos artigos 49, § 5º, inciso VII, e 74, inciso IV, alíneas 'a' e 'b', e § 3º-B, todos da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha do DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), CNPJ 09.650.384/0001-62, referentes às Eleições de 2024.

Por consequência, e nos termos do art. 80, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, a decisão que julga as contas como não prestadas acarreta ao partido político: a) a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e b) a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, após decisão com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa, até que as contas sejam efetivamente apresentadas e sanada a irregularidade.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado desta decisão, proceda a Secretaria às anotações necessárias no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e demais sistemas da Justiça Eleitoral.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600507-22.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600507-22.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FRANCISCO FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

REQUERENTE : FRANCISCO FERREIRA

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600507-22.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANCISCO FERREIRA VEREADOR, FRANCISCO FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas da campanha eleitoral de FRANCISCO FERREIRA, referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28, § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O prestador de contas juntou aos autos todas as peças e documentos obrigatórios que devem integrar a prestação de contas, em conformidade com o art. 53 da já citada Resolução. A apresentação final das contas ocorreu em 01 de novembro de 2024.

Publicado o edital (ID 123031097), decorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme certidão ID 123079647.

O prestador movimentou recursos estimáveis em dinheiro oriundos de doação de outros candidatos (FEFC), no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme dados disponibilizados e extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) e Notas Explicativas (ID 122855387). As Notas Explicativas também informam que o candidato não abriu conta bancária de campanha específica e que os honorários advocatícios e contábeis foram custeados por outro candidato.

A unidade técnica da serventia eleitoral emitiu parecer técnico conclusivo (ID 123183442), opinando pela aprovação das contas. Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral, que pugnou pela aprovação das contas (ID 123194906), acompanhando a manifestação da análise técnica.

Após, os autos vieram conclusos para decisão. É o Relatório. Decido.

#### DECISÃO

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais SPCE e o Processo Judicial Eletrônico PJe, conforme preceitua o § 3º, e inciso II, § 5º, art. 49, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O exame técnico das contas, corroborado pelas manifestações, evidencia a regularidade dos atos praticados durante a campanha eleitoral, com observância dos princípios da publicidade, transparência e legalidade, que regem o processo de arrecadação e aplicação de recursos eleitorais.

Verifica-se que todos os recursos arrecadados foram devidamente registrados na prestação de contas, sendo identificada a origem lícita e compatível com os limites legais. As despesas realizadas foram comprovadas mediante documentação idônea, compatível com os serviços e bens declarados. A ausência de movimentação financeira e a não abertura de conta bancária, justificadas nas Notas Explicativas, foram consideradas no contexto da pequena monta dos recursos estimáveis movimentados e do custeio de despesas obrigatórias por terceiros, conforme permitido e declarado.

Não foram identificadas omissões, irregularidades ou inconsistências que comprometam a confiabilidade das contas apresentadas. Da análise dos autos, verifico que foram observados todos os requisitos legais e que não houve impugnação por parte de terceiros, tampouco objeções pela unidade técnica ou pelo Ministério Público Eleitoral, que opinaram pela aprovação.

Destaco, ainda, que não houve recebimento de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada, em conformidade com o disposto nos artigos 31 e 32 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, reforçando a regularidade da presente prestação de contas.

Em face do exposto, com fundamento no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha eleitoral de FRANCISCO FERREIRA ao cargo de Vereador no pleito municipal de 2024, no Município de Brejo Grande/SE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias SICO. Após, arquivem-se os autos.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juiz (a) da 015ª Zona Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600489-98.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600489-98.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANA RAQUEL EVANGELISTA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REQUERENTE : ANA RAQUEL EVANGELISTA SANTOS

**JUSTIÇA ELEITORAL**

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600489-98.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA RAQUEL EVANGELISTA SANTOS VEREADOR, ANA RAQUEL EVANGELISTA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

**SENTENÇA****RELATÓRIO**

Trata-se de prestação de contas da campanha eleitoral de ANA RAQUEL EVANGELISTA SANTOS, referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28, § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A prestadora de contas juntou aos autos todas as peças e documentos obrigatórios que devem integrar a prestação de contas, em conformidade com o art. 53 da já citada Resolução.

Publicado o edital (ID 123031023), decorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A prestadora movimentou recursos financeiros no valor total de R\$ 6.135,30, sendo R\$ 5.000,00 oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e R\$ 1.135,30 referentes a recursos estimáveis em dinheiro, conforme dados disponibilizados e extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

Inicialmente, a unidade técnica da serventia eleitoral emitiu parecer técnico conclusivo opinando pela aprovação das contas (ID 123183417). Os autos seguiram à representante do Ministério Público Eleitoral, que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando a manifestação da análise técnica (ID 123183865).

Posteriormente, foi proferido despacho apontando inconsistências relativas à ausência de notas fiscais para despesas com serviços de militância (ID 123189339). A candidata apresentou as devidas justificativas e esclarecimentos (IDs 123213102 e 123228769). Após nova análise, a unidade técnica emitiu parecer técnico conclusivo final, opinando pela aprovação das contas (ID 123234199). O Ministério Público Eleitoral, em nova vista, ratificou seu parecer anterior pela aprovação (ID 123237206).

Após, os autos vieram conclusos para decisão. É o Relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais SPCE e o Processo Judicial Eletrônico PJe, conforme preceitua o art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O exame técnico das contas, após os esclarecimentos prestados, evidencia a regularidade dos atos praticados durante a campanha eleitoral, com observância dos princípios da publicidade, transparência e legalidade, que regem o processo de arrecadação e aplicação de recursos eleitorais.

Verifica-se que todos os recursos arrecadados foram devidamente registrados na prestação de contas, sendo identificada a origem lícita e compatível com os limites legais. As despesas realizadas foram comprovadas mediante documentação idônea, compatível com os serviços e bens declarados.

Não foram identificadas omissões, irregularidades ou inconsistências que comprometam a confiabilidade das contas apresentadas, uma vez sanadas as questões apontadas. Da análise dos autos, verifico que foram observados todos os requisitos legais e que não houve impugnação por parte de terceiros, tampouco objeções pela unidade técnica ou pelo Ministério Público Eleitoral em seus pareceres finais, que opinaram pela aprovação.

Destaco, ainda, que não houve recebimento de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada, em conformidade com o disposto nos artigos 31 e 32 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, reforçando a regularidade da presente prestação de contas.

#### DISPOSITIVO

Em face do exposto, com fundamento no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha eleitoral de ANA RAQUEL EVANGELISTA SANTOS ao cargo de Vereador no pleito municipal de 2024, no Município de Santana do São Francisco/SE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias SICO. Após, arquivem-se os autos.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600722-95.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600722-95.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : NEY ALVES PEREIRA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA DE  
NEOPOLIS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600722-95.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA  
ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA DE  
NEOPOLIS, NEY ALVES PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento deflagrado para a prestação de contas relativas à campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2024 do PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA DE NEOPOLIS (CNPJ 15.689.332/0001-00), atuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) e o Processo Judicial Eletrônico (PJE), em razão da inadimplência do órgão partidário, nos termos do art. 49, §5º, II da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Conforme Despacho (Id. 123174935 ), foi determinada a citação do omissa para apresentar as contas no prazo de 3 (três) dias, bem como para constituir advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas. O órgão partidário, na pessoa de seu presidente, Sr. Ney Alves Pereira, foi devidamente citado, conforme Mandado (Id. 123235321) e Certidão de intimação via WhatsApp (Id. 123235345, comprovante Id. 123235626 ), tendo o mesmo alegado ciência.

Em 07 de maio de 2025, foi juntada procuração constituindo o advogado Dr. Wesley Araújo Cardoso, OAB/SE 5.509 (Petição Id. 123245172 e Procuração Id. 123245176 ).

Contudo, o prazo de 3 (três) dias transcorreu sem a apresentação das contas, consoante certidão de Id. 123256483.

Foram anexados os extratos eletrônicos disponíveis e informações relativas ao recebimento de recursos públicos, fontes vedadas e recurso de origem não identificada (Certidão Id. 123235313, Documentos Id. 123235314, 123235315, 123235316, 123235317, 123235318 ).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (Id. 123257965) pugnando pelo julgamento das contas em exame como não prestadas.

É o relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato, candidata ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei nº 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Para a legislação eleitoral, ainda que não haja movimentação financeira ou estimável em dinheiro, a prestação de contas deverá ser apresentada pelo partido político. Tal obrigatoriedade também alcança os órgãos partidários de todas as esferas, vigentes ou que tenham perdido a vigência durante o período eleitoral, suspensos ou com suspensão revertida durante o período eleitoral, extintos ou dissolvidos, conforme previsão dos arts. 45, I e II c/c §§ 6º a 8º e 46, caput e §2º, todos da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Inclusive, consta nos autos informação de que o órgão partidário em questão teve seu prazo de validade expirado em 20/02/2025.

A não apresentação das contas é infração grave que compromete os princípios da transparência, controle público e fiscalização jurisdicional, essenciais para garantir a regularidade do processo eleitoral.

A hipótese dos autos é de julgamento pela não prestação das contas eleitorais do órgão partidário, com apoio no art. 74, IV, "a", da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Apesar de devidamente citado para apresentar as contas finais de campanha e de ter constituído advogado, o órgão partidário permaneceu omissa quanto à efetiva apresentação das contas, não havendo nos autos elementos mínimos que possibilitem a análise das contas do prestador.

O art. 74, inciso IV, "a", da Res. TSE n.º 23.607/2019 disciplina o seguinte:

"Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput): [...] IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º: a) depois de citada (o), na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, a candidata ou o candidato ou o órgão partidário e as (os) responsáveis permanecerem omissas (os) ou as suas justificativas não forem aceitas;"

No presente caso, a representação processual foi regularizada com a juntada de procuração (Id. 123245176 ). Contudo, a regularização da representação processual não supre a omissão quanto à obrigação principal de apresentar as contas eleitorais. O §3º-B do art. 74 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, incluído pela Resolução n.º 23.731/2024, dispõe que "Se não for saneada a representação processual na instância ordinária, por ocasião do seu julgamento, as contas deverão ser julgadas não prestadas". No caso em tela, a representação foi saneada, mas a omissão quanto à prestação de contas persistiu, atraindo a aplicação do caput do inciso IV, alínea "a", do art. 74.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer (Id. 123257965 ), opinou pelo julgamento das contas como não prestadas, destacando que, mesmo após a citação, o partido não sanou a omissão.

#### DISPOSITIVO

Isto posto, com base no art. 74, IV, "a", da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral de 2024 do PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA DE NEÓPOLIS (CNPJ 15.689.332/0001-00), no Município de Neópolis/SE.

Por consequência, e nos termos do inciso II do art. 80 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a decisão que julga as contas como não prestadas acarreta ao partido político: a) a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e b) a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa.

As sanções persistirão até a efetiva apresentação das contas, sanando o vício.

#### COMUNICAÇÕES E PROVIDÊNCIAS FINAIS

Publique-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e demais sistemas da Justiça Eleitoral.

Após, arquivem-se os autos.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600394-68.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600394-68.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PACATUBA - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALEXO SANTOS MELO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : PABLO FIGUEIREDO BRAYNER

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - PACATUBA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600394-68.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - PACATUBA - SE - MUNICIPAL, ALEXO SANTOS MELO, PABLO FIGUEIREDO BRAYNER

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

## SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas da campanha eleitoral do UNIAO BRASIL - PACATUBA - SE-MUNICIPAL (CNPJ 55.136.133/0001-81), representado por ALEXO SANTOS MELO (Presidente) e PABLO FIGUEIREDO BRAYNER (Tesoureiro), referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O prestador de contas juntou aos autos todas as peças e documentos obrigatórios que devem integrar a prestação de contas, em conformidade com o art. 53 da já citada Resolução. A petição inicial foi protocolada em 09/09/2024 e as contas finais em 05/11/2024.

Publicado o edital (ID 123027225) em 16/11/2024, decorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação (Certidão ID 123079446, de 02/12/2024), nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O prestador declarou ausência de movimentação de recursos financeiros, tanto na prestação de contas parcial (Extrato ID 122467027) quanto na final (Extrato ID 122864864), conforme dados disponibilizados extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE). Os extratos bancários apresentados (IDs 122881305, 122881306, 122881307, 122881308) corroboram a ausência de movimentação relevante de campanha, registrando apenas uma transferência de R\$110,00 em uma das contas (ID 122881306), não caracterizando movimentação de campanha para fins de arrecadação ou gastos eleitorais significativos.

A unidade técnica da serventia eleitoral emitiu parecer técnico conclusivo, opinando pela aprovação das contas sem ressalvas (Parecer Conclusivo ID 123227892 / 123227894), em 15/04/2025. Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral, que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando a manifestação da análise técnica (Parecer da Procuradoria ID 123228165), em 15/04/2025.

Após, os autos vieram conclusos para decisão.

É o Relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato ou partido pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais SPCE e o Processo Judicial Eletrônico PJe, conforme preceitua o § 3º, e inciso II, § 5º, art. 49, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O exame técnico das contas evidencia a regularidade dos atos praticados durante a campanha eleitoral, com observância dos princípios da publicidade, transparência e legalidade, que regem o processo de arrecadação e aplicação de recursos eleitorais.

Verifica-se que todos os recursos arrecadados (ou a ausência de arrecadação) foram devidamente registrados na prestação de contas. Os extratos bancários apresentados são compatíveis com a declaração de ausência de movimentação financeira significativa de campanha.

Não foram identificadas omissões, irregularidades ou inconsistências que comprometam a confiabilidade das contas apresentadas. Da análise dos autos, verifico que foram observados todos os requisitos legais e que não houve impugnação por parte de terceiros, tampouco objeções pela unidade técnica ou pelo Ministério Público Eleitoral, que opinaram pela aprovação.

Destaco, ainda, que não houve recebimento de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada, em conformidade com o disposto nos artigos 31 e 32 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, reforçando a regularidade da presente prestação de contas.

Em face do exposto, com fundamento no art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha eleitoral do UNIAO BRASIL - PACATUBA - SE-MUNICIPAL (CNPJ 55.136.133/0001-81), referente ao pleito municipal de 2024, no Município de Pacatuba/SE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias SICO.

Após, arquivem-se os autos.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600564-40.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600564-40.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDRE LUIZ ARAGAO PEREIRA CRAVO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANDRE LUIZ ARAGAO PEREIRA CRAVO VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600564-40.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDRE LUIZ ARAGAO PEREIRA CRAVO VEREADOR, ANDRE LUIZ ARAGAO PEREIRA CRAVO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

### SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas da campanha eleitoral de ANDRE LUIZ ARAGAO PEREIRA CRAVO, referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28, § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O candidato apresentou as contas finais de forma intempestiva (ID 123004487), conforme atestado pela Certidão de Inadimplência (ID 122906217), acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

O Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica (ID 123211487), após diligências para sanar irregularidades documentais, manifestou-se pela regularidade material das contas e pela aprovação. O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer (ID 123212087), também opinou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que, no mérito da documentação e movimentação financeira, foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, conforme análise da unidade técnica e parecer ministerial. A prestação de contas não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado (ID 123195213).

Contudo, verifica-se a apresentação intempestiva das contas finais, ocorrida em 11 de novembro de 2024 (ID 123004487), após o prazo legal e a emissão da Certidão de Inadimplência em 06 de novembro de 2024 (ID 122906217).

A falha referente à intempestividade na apresentação das contas, embora não tenha comprometido, neste caso específico, a análise da regularidade material da movimentação financeira da campanha, constitui um descumprimento formal aos prazos estabelecidos pela legislação eleitoral, ensejando a anotação da ressalva.

Isto posto, com fundamento no art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas referentes à campanha eleitoral de ANDRE LUIZ ARAGAO PEREIRA CRAVO, ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no município de ILHA DAS FLORES/SE, consignando-se a ressalva quanto à apresentação intempestiva das contas finais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias SICO.

Após, arquivem-se os autos.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral da 15ª Zona

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600402-45.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600402-45.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDREY SANTOS SILVA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANDREY SANTOS SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600402-45.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDREY SANTOS SILVA VEREADOR, ANDREY SANTOS SILVA Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

SENTENÇA

I - Relatório

Trata-se de prestação de contas da campanha eleitoral de ANDREY SANTOS SILVA, referente ao pleito municipal de 2024, para o cargo de Vereador no município de Neópolis/SE, em cumprimento ao disposto no art. 28, § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O prestador de contas juntou aos autos as peças e documentos obrigatórios que devem integrar a prestação de contas, em conformidade com o art. 53 da já citada Resolução. A petição inicial e as contas parciais foram apresentadas em 10/09/2024, e as contas finais foram entregues tempestivamente em 22/10/2024.

Publicado o edital (ID 122840608) em 04/11/2024, decorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação, conforme certidão de 16/12/2024 (ID 123123083).

O prestador movimentou recursos financeiros oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) no valor de R\$11.944,72 e Outros Recursos (OR) no valor de R\$1.040,00, totalizando R\$12.984,72.

A unidade técnica da serventia eleitoral emitiu parecer técnico conclusivo (ID 123183452) em 27/02/2025, opinando pela aprovação das contas. Os autos seguiram à representante do Ministério Público Eleitoral, que pugnou pela aprovação das contas (ID 123183894), acompanhando a manifestação da análise técnica em 27/02/2025.

Posteriormente, em despacho de 28/04/2025 (ID 123197416), este Juízo identificou a necessidade de esclarecimentos quanto a notas fiscais de nº 320/2024 e 422/2024, emitidas em nome do candidato majoritário, que não detalhavam o rateio dos valores destinados ao ora Requerente.

O candidato, devidamente intimado, apresentou manifestação e documentos em 02/05/2025 (IDs 123241115, 123241116, 123241117, 123241118, 123241119, 123241120, 123241121), esclarecendo que os custos foram integralmente pagos pelo candidato majoritário e que a parcela dos serviços que o beneficiou foi devidamente registrada como doação estimável em dinheiro, com a emissão dos respectivos recibos eleitorais.

Após, os autos vieram conclusos para decisão. É o Relatório. Decido.

II - Fundamentação

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais SPCE e o Processo Judicial Eletrônico PJe, conforme preceitua o § 3º, e inciso II, § 5º, art. 49, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O exame técnico inicial das contas, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, apontaram para a regularidade dos atos praticados durante a campanha eleitoral, com observância dos princípios da publicidade, transparência e legalidade, que regem o processo de arrecadação e aplicação de recursos eleitorais.

Quanto às inconsistências apontadas no despacho de ID 123197416, referentes às notas fiscais nº 320/2024 e 422/2024, o candidato apresentou tempestivamente os esclarecimentos e documentos necessários (IDs 123241115 e seguintes). Restou demonstrado que as despesas foram custeadas pelo candidato majoritário, sendo a parcela referente aos serviços que beneficiaram o Requerente devidamente declarada como doação estimável em dinheiro, com a emissão dos competentes

recibos eleitorais (nº 11000.13.31879.SE.000001.E e 11000.13.31879.SE.000005.E), em conformidade com o art. 29 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Verifica-se que todos os recursos arrecadados foram devidamente registrados na prestação de contas, sendo identificada a origem lícita e compatível com os limites legais. As despesas realizadas foram comprovadas mediante documentação idônea, compatível com os serviços ou bens declarados.

Não foram identificadas outras omissões, irregularidades ou inconsistências que comprometam a confiabilidade das contas apresentadas. Da análise dos autos, verifico que foram observados todos os requisitos legais e que não houve impugnação por parte de terceiros.

Destaco, ainda, que não houve recebimento de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada, em conformidade com o disposto nos artigos 31 e 32 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, reforçando a regularidade da presente prestação de contas.

III - Dispositivo

Em face do exposto, com fundamento no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha eleitoral de ANDREY SANTOS SILVA ao cargo de Vereador no pleito municipal de 2024, no Município de Neópolis/SE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias SICO.

Após, arquivem-se os autos.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600567-92.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600567-92.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOAN MATIAS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : JOAN MATIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600567-92.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAN MATIAS DOS SANTOS VEREADOR, JOAN MATIAS DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas da campanha eleitoral de JOAN MATIAS DOS SANTOS, candidato ao cargo de Vereador no pleito municipal de 2024, no Município de Neópolis/SE, em cumprimento ao disposto no art. 28, § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O prestador de contas juntou aos autos todas as peças e documentos obrigatórios que devem integrar a prestação de contas, em conformidade com o art. 53 da já citada Resolução.

Publicado o edital (ID 123031654), decorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A unidade técnica da serventia eleitoral emitiu parecer técnico conclusivo (ID 123213927), opinando pela aprovação das contas. Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral, que pugnou pela consideração das contas como não prestadas (ID 123214990).

Após, os autos vieram conclusos para decisão. É o Relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais SPCE e o Processo Judicial Eletrônico PJe, conforme preceitua o art. 49, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Observa-se divergência entre os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público Eleitoral. A unidade técnica, após análise das diligências cumpridas (IDs 123207378, 123207379, 123207380, 123207381, 123207382), concluiu pela regularidade e aprovação das contas, sanadas as inconsistências apontadas no relatório preliminar (ID 123200395). O Ministério Público Eleitoral, por sua vez, manifestou-se pela não prestação das contas, argumentando que o valor declarado como gasto na campanha (R\$85,80) seria irrisório frente aos 190 votos obtidos, o que, no entender do Parquet, não se coadunaria com a realidade de uma campanha eleitoral competitiva e poderia indicar falta de transparência e omissão de gastos.

No entanto, a análise técnica detalhada apontou que as questões levantadas foram esclarecidas. Especificamente, os serviços advocatícios e contábeis foram contratados e pagos pelo candidato majoritário, o que, conforme o § 10º do art. 23 da Lei 9.504/1997, não configura doação estimável em dinheiro, tendo sido juntados os respectivos comprovantes (IDs 123207379 e 123207380). Ademais, a Nota Fiscal nº 213, referente a material publicitário impresso em produção conjunta e custeada por outro candidato, foi apresentada de forma legível (ID 123207382), sendo a emissão de recibo eleitoral para tal situação facultativa, nos termos do art. 7º, § 7º, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O exame técnico das contas evidencia a regularidade dos atos praticados durante o processo de arrecadação e aplicação de recursos eleitorais, com observância dos princípios da publicidade, transparência e legalidade. Verifica-se que os recursos arrecadados foram devidamente registrados na prestação de contas, sendo identificada a origem lícita e compatível com os limites legais. As despesas realizadas foram comprovadas mediante documentação idônea, compatível com os serviços e bens declarados. Não foram identificadas omissões, irregularidades ou inconsistências que comprometam a confiabilidade das contas apresentadas após o cumprimento das diligências.

Destaco, ainda, que não houve recebimento de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada, em conformidade com o disposto nos artigos 31 e 32 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, reforçando a regularidade da presente prestação de contas.

Em face do exposto, com fundamento no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha eleitoral de JOAN MATIAS DOS SANTOS, referente à sua candidatura ao cargo de Vereador no pleito municipal de 2024, no Município de Neópolis/SE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias SICO. Após, arquivem-se os autos.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600398-08.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600398-08.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JESSICA DE SOUZA SACRAMENTO VEREADOR

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (16908/SE)

REQUERENTE : JESSICA DE SOUZA SACRAMENTO

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (16908/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600398-08.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JESSICA DE SOUZA SACRAMENTO VEREADOR, JESSICA DE SOUZA SACRAMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - SE16908

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - SE16908

### SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas referente à campanha eleitoral de JESSICA DE SOUZA SACRAMENTO, candidata ao cargo de Vereador nas Eleições de 2024, no município de Santana do São Francisco/SE .

Após a apresentação das contas finais , foi publicado edital nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019 , transcorrendo o prazo sem impugnações .

Instado a se manifestar, o órgão técnico deste Juízo emitiu Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (Id. 123191148) , apontando inconsistências . Apesar de intimada para sanar as irregularidades, a candidata permaneceu inerte, conforme certificado nos autos (Id. 123196801) .

Posteriormente, foi emitido Parecer Técnico Conclusivo (Id. 123212327), opinando pela desaprovação das contas . O Ministério Público Eleitoral, em sua manifestação (Id. 123213130), também se posicionou pela desaprovação .

Passo à análise das irregularidades apontadas:

a) Ausência de notas fiscais para despesas estimáveis em dinheiro (doação de serviços advocatícios e contábeis):

O Relatório Preliminar (Id. 123191148) apontou que a candidata informou despesa estimável no valor de R\$ 1.500,00, sendo R\$ 1.000,00 para serviços advocatícios prestados por Emanuel Messias Pereira dos Santos Júnior e R\$ 500,00 para serviços contábeis prestados por Melquíades Honorato, deixando de apresentar as notas fiscais dos referidos serviços .

Verifica-se, contudo, a existência nos autos de Termos de Doação de Serviços Voluntários referentes aos serviços advocatícios (Id. 123083568) e contábeis (Id. 123083564) , os quais

suprem a necessidade da nota fiscal em casos de doação de serviços por pessoa física, quando estes constituem produto de seu próprio serviço, conforme art. 25 da Resolução TSE nº 23.607/2019. No entanto, observa-se a ausência dos respectivos recibos eleitorais, o que configura uma ressalva.

b) Ausência de termos de doação para recursos recebidos via PIX:

O Relatório Preliminar (Id. 123191148) indicou o recebimento de doações via PIX de Ana Angélica (R\$ 205,00 e R\$ 100,00) e Paulo Cesar (R\$ 174,00), totalizando R\$ 479,00, sem a apresentação dos correspondentes termos de doação.

Embora não tenham sido juntados os termos de doação específicos para estas transações, o Demonstrativo de Receitas Financeiras (Id. 123083451) permite a identificação dos CPFs dos doadores, o que confere um grau de transparência às operações. Contudo, a ausência dos recibos eleitorais para estas doações financeiras também deve ser objeto de ressalva.

#### DISPOSITIVO

Em que pese as conclusões da unidade técnica (Id. 123212327) e do Ministério Público Eleitoral (Id. 123213130) que opinaram pela desaprovação das contas, esta sentença diverge ao aprovar as contas com ressalvas. A discordância fundamenta-se na compreensão de que a apresentação dos termos de doação para os serviços estimáveis em dinheiro supre a ausência das notas fiscais, configurando a falta dos recibos eleitorais como mera ressalva. Similarmente, no tocante às doações recebidas via PIX, embora ausentes os termos de doação específicos, a identificação dos doadores através do demonstrativo de receitas financeiras (Id. 123083451) permite a rastreabilidade, restando a ausência dos recibos eleitorais como ressalva.

Ante o exposto, com fundamento no art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha de JESSICA DE SOUZA SACRAMENTO, referentes às Eleições de 2024.

Determino o registro desta decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

JUÍZA ELEITORAL

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600636-27.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600636-27.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PACATUBA - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GILSON ALVES LOURENCO VICE-PREFEITO

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUIZ CARLOS DOS SANTOS PREFEITO

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REQUERENTE : GILSON ALVES LOURENCO

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REQUERENTE : LUIZ CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600636-27.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUIZ CARLOS DOS SANTOS PREFEITO, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, ELEICAO 2024 GILSON ALVES LOURENCO VICE-PREFEITO, GILSON ALVES LOURENCO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

## SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas da campanha eleitoral de LUIZ CARLOS DOS SANTOS e GILSON ALVES LOURENCO, referente ao pleito municipal de 2024 para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, no município de Pacatuba/SE, em cumprimento ao disposto no art. 28, §2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 48 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Os candidatos apresentaram, tempestivamente, as contas parciais (ID 122582928) , finais (ID 122898910) , e retificadoras (ID 122910988, ID 123237553) , acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução . A última retificadora (ID 123237553) demonstrou receitas de R\$ 153.000,00 e despesas de R\$ 152.840,50, resultando em sobras financeiras de R\$ 159,50 (R\$ 69,50 de FEFC e R\$ 90,00 de Outros Recursos) .

Publicado o edital (ID 123031094), não houve impugnação (Certidão ID 123175487) .

O Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (ID 123233826) apontou a ausência de cópias digitalizadas dos Recibos Eleitorais de Doações Recebidas e a ausência de comprovação do recolhimento/transferência das sobras financeiras . Em resposta (ID 123237554), os candidatos apresentaram nova retificadora e documentos, incluindo comprovantes de transferência das receitas (IDs 123237712, 123237713, 123237714) e das sobras financeiras (IDs 123237718, 123237719) .

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica (ID 123238827) recomendou a aprovação com ressalvas das contas dos candidatos, visto que, apesar de não terem sido anexados os recibos eleitorais oficiais do SPCE, os comprovantes de transferência bancária supriram materialmente a comprovação da origem e valor das receitas financeiras, e a destinação das sobras foi comprovada. A ressalva indicada foi: "Ausência das cópias digitalizadas dos Recibos Eleitorais referentes às receitas financeiras arrecadadas" .

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123242305) pugnando pela aprovação com ressalvas das contas em exame, alinhando-se ao parecer técnico e à ressalva apontada .

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas, em sua maior parte, as exigências constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019. As irregularidades inicialmente apontadas no Relatório Preliminar (ID 123233826), notadamente a comprovação da destinação das sobras financeiras, foram devidamente sanadas pelos prestadores com a juntada dos comprovantes de recolhimento e transferência (IDs 123237718, 123237719) .

A falha remanescente, qual seja, a "Ausência das cópias digitalizadas dos Recibos Eleitorais referentes às receitas financeiras arrecadadas", embora constitua uma impropriedade formal, foi considerada pelo órgão técnico e pelo Ministério Público Eleitoral como não comprometedor da análise da regularidade e da transparência das contas, uma vez que os comprovantes de transferência bancária apresentados (IDs 123237712, 123237713, 123237714) permitiram aferir a origem e os valores dos recursos movimentados .

Considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada, recebeu parecer da unidade técnica de análise e da representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação com ressalvas, entendo que a falha apontada não comprometeu a análise e regularidade das contas, ensejando a anotação da ressalva.

Isto posto, com fundamento no art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas referentes à campanha eleitoral de LUIZ CARLOS DOS SANTOS e GILSON ALVES LOURENCO, aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no pleito municipal de 2024, no município de Pacatuba/SE, consignando a seguinte ressalva:

- Ausência das cópias digitalizadas dos Recibos Eleitorais referentes às receitas financeiras arrecadadas, suprida materialmente pelos comprovantes de transferência bancária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, em seguida, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600408-52.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600408-52.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VAGNA WANDERLEY DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : VAGNA WANDERLEY DE SOUZA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600408-52.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VAGNA WANDERLEY DE SOUZA VEREADOR, VAGNA WANDERLEY DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas da campanha eleitoral de VAGNA WANDERLEY DE SOUZA, referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28, § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A candidata apresentou, tempestivamente, as prestações de contas parcial (ID 122473934) e final (ID 122750358), acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Publicado o edital referente às contas finais (ID 123031074), não houve impugnação, conforme certificado nos autos (Certidão ID 123123077).

Inicialmente, o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica (ID 123183526) e o parecer do Ministério Público Eleitoral (ID 123183888) opinaram pela aprovação das contas.

Contudo, este Juízo, em Despacho (ID 123199188), determinou diligência para que a candidata apresentasse a Nota Fiscal correspondente à despesa com serviços advocatícios no valor de R\$ 2.000,00, para a qual havia sido juntado apenas o contrato. A candidata apresentou manifestação (ID 123219561), embora extemporaneamente (Certidão ID 123212785), justificando a impossibilidade de emissão da referida Nota Fiscal à época devida por um equívoco interno do escritório de contabilidade do prestador do serviço advocatício.

Após a manifestação da candidata, novo Parecer Técnico Conclusivo foi emitido pela unidade técnica (ID 123249656), desta vez recomendando a aprovação com ressalvas das contas, apontando como falha a ausência da Nota Fiscal para os serviços advocatícios, embora a despesa tenha sido comprovada por contrato e pelo respectivo pagamento. Instado a se manifestar novamente, o Ministério Público Eleitoral, em cota ministerial (ID 123250385), acompanhou o parecer técnico, pugando pela aprovação com ressalvas das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, com exceção da irregularidade apontada. A prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado.

A falha remanescente, qual seja, a ausência de Nota Fiscal referente à despesa com serviços advocatícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), foi suprida, para fins de comprovação do gasto, pela apresentação do contrato de prestação de serviços (ID 122750924) e pelo comprovante de pagamento bancário via PIX (ID 122750924, p. 3), conforme admitido pelo art. 60, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Desta forma, a irregularidade não comprometeu a análise e a regularidade global das contas, ensejando a anotação da ressalva.

Isto posto, com fundamento no art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas referentes à campanha eleitoral de VAGNA WANDERLEY DE SOUZA, ao cargo de Vereador no pleito municipal de 2024, no município de Neópolis/SE.

Determino o registro da seguinte ressalva: a) Ausência de Nota Fiscal referente à despesa com serviços advocatícios no valor de R\$ 2.000,00, embora comprovada por contrato e pagamento bancário.

Publique-se. Intime-se. Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias SICO. Após, arquivem-se os autos.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA Juíza da 15ª Zona Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600472-62.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600472-62.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROSA MARIA SOUZA PEREIRA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

REQUERENTE : ROSA MARIA SOUZA PEREIRA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600472-62.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSA MARIA SOUZA PEREIRA VEREADOR, ROSA MARIA SOUZA PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

**SENTENÇA**

Trata-se de processo de prestação de contas referente à campanha eleitoral de 2024 da candidata ROSA MARIA SOUZA PEREIRA, ao cargo de Vereador, no município de Neópolis/SE.

A candidata apresentou a prestação de contas parcial (Petição Inicial ID 122504900, de 12/09/2024) e a prestação de contas final (Declaração de Juntada de Apresentação das Contas Finais ID 122797667, de 30/10/2024), com as respectivas documentações e demonstrativos gerados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE). O Extrato da Prestação de Contas final (ID 122797668) consolidou uma receita total de R\$ 1.151,00 e despesas no valor de R\$ 1.149,00, resultando em uma sobra de campanha de R\$ 2,00.

Publicado o edital (ID 123031101, em 17/11/2024), transcorreu o prazo legal sem impugnações (Certidão ID 123079643, de 02/12/2024).

O primeiro Parecer Técnico Conclusivo (ID 123183316, de 27/02/2025) opinou pela APROVAÇÃO das contas. O Ministério Público Eleitoral, em sua manifestação (ID 123183882, de 27/02/2025), também opinou pela APROVAÇÃO das contas.

Contudo, em despacho (ID 123197492, de 20/03/2025), este Juízo identificou inconsistências, especificamente a ausência de contrato e/ou nota fiscal referente a um pagamento de R\$ 99,00 ao Facebook Serviços Online do Brasil LTDA, e a apresentação de procuração com poderes genéricos. Foi determinada a intimação da candidata para sanar as pendências.

A candidata apresentou manifestação (ID 123210135, de 28/03/2025). Alegou que o gasto com o Facebook foi custeado com recursos privados e que a ausência da nota fiscal seria mera irregularidade passível de ressalva. Quanto à procuração, argumentou não haver exigência legal de poderes especiais para atuação em processos eleitorais e prestação de contas.

O segundo Parecer Técnico Conclusivo (ID 123221867, de 09/04/2025), após a manifestação da candidata, opinou pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS. O parecer destacou que, quanto ao

gasto com o Facebook (R\$ 99,00), não foi juntado o recibo eleitoral da doação de recursos privados para custeá-lo, não sendo comprovada a origem do recurso. Manteve que a ausência de procuração específica, por si só, não comprometeria a regularidade das contas.

O Ministério Público Eleitoral, em nova manifestação (ID 123226229, de 14/04/2025), reiterou que as inconsistências apontadas no despacho judicial (ID 123197492) não obstarão a aprovação das contas com ressalvas, conforme parecer técnico (ID 123221867).

É o relatório. Decido.

A questão central para a análise da regularidade das contas cinge-se à comprovação da origem dos recursos utilizados para o pagamento da despesa com impulsionamento de conteúdo no Facebook, no valor de R\$ 99,00 (comprovante de PIX ID 122799074).

A candidata, em sua manifestação (ID 123210135), afirmou que tal despesa foi custeada com "recursos privados". O extrato da conta "Outros Recursos" (CAIXA, Ag. 4478, C/C 635-7) demonstra o débito de R\$ 99,00 em 01/10/2024 para "FACEBOOK SERVICOS O" (ID 122799079, p.1, lançamento de 01/10/2024). O mesmo extrato demonstra um crédito PIX de "JAQUELINE FAGUNDES" no valor de R\$ 101,00 em 01/10/2024 (ID 122799079, p.1). Esta doação de pessoa física está devidamente registrada com recibo eleitoral (ID 122799087).

O Parecer Técnico Conclusivo (ID 123221867) apontou que "não foi juntado, além dos documentos apontados no despacho retro, o recibo eleitoral da doação, já que o candidato justifica que foi utilizado recursos privados, no entanto não comprova a sua origem". Esta afirmação parece se referir à ausência de nota fiscal do Facebook, e não à ausência de recibo para a origem dos R\$ 99,00, uma vez que a conta "Outros Recursos" possuía saldo proveniente de doação de pessoa física (Jaqueline Fagundes, R\$ 101,00, recibo ID 122799087) e recursos próprios da candidata, suficientes para cobrir a despesa.

A ausência da nota fiscal da despesa com o Facebook (impulsionamento de conteúdo) é uma falha formal, pois a despesa foi devidamente registrada no SPCE (ID 122799074) e o pagamento é identificável no extrato bancário da conta de campanha (ID 122799079, p.1). Embora o ideal fosse a apresentação do documento fiscal, a sua ausência, neste caso específico, sendo uma despesa de pequeno valor e com identificação do pagamento e origem do recurso, não compromete a análise global da movimentação financeira.

Quanto à procuração (ID 122799090), a ausência de poderes específicos, por si só, não comprometeria a regularidade das contas, motivo para macular as contas, conforme também observado pela unidade técnica (ID 123221867).

As demais receitas e despesas foram devidamente comprovadas e registradas, e as sobras de campanha no valor de R\$ 2,00 foram corretamente destinadas ao partido (MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - SERGIPE - SE - ESTADUAL), conforme comprovante de PIX (ID 122799093).

As falhas remanescentes são de natureza formal e não comprometem a confiabilidade e a regularidade das contas em seu conjunto, atraindo a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Diante do exposto, e em consonância com as manifestações da unidade técnica (ID 123221867) e do Ministério Público Eleitoral (ID 123226229), julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha de ROSA MARIA SOUZA PEREIRA, referentes às Eleições de 2024, com fundamento no art. 30, II, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A ressalva consiste na ausência da nota fiscal referente à despesa com impulsionamento de conteúdo no Facebook, no valor de R\$ 99,00, e da procuração específica de poderes para atuação em processo eleitoral e prestação de contas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600641-49.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600641-49.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE MONTEIRO SILVA PREFEITO

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LOURDES ROCHA GUEDES FREITAS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE)

REQUERENTE : JOSE MONTEIRO SILVA

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE)

REQUERENTE : LOURDES ROCHA GUEDES FREITAS

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600641-49.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE MONTEIRO SILVA PREFEITO, JOSE MONTEIRO SILVA, ELEICAO 2024 LOURDES ROCHA GUEDES FREITAS VICE-PREFEITO, LOURDES ROCHA GUEDES FREITAS

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652-A

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652-A

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652-A

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas da campanha eleitoral de JOSE MONTEIRO SILVA, candidato ao cargo de Prefeito, e LOURDES ROCHA GUEDES FREITAS, candidata ao cargo de Vice-Prefeito, referente ao pleito municipal de 2024 no Município de Ilha das Flores/SE, em cumprimento ao disposto no art. 28, § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Os prestadores de contas juntaram aos autos todas as peças e documentos obrigatórios que devem integrar a prestação de contas, em conformidade com o art. 53 da já citada Resolução, tendo a única pendência inicial, referente à cópia de um recibo eleitoral, sido sanada após diligência (IDs 123234333, 123238375, 123238376).

Publicado o edital (ID 123031037), decorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Certidão ID 123175496). Os prestadores

movimentaram recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme dados disponibilizados e extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) e Parecer Conclusivo (ID 123238839).

A unidade técnica da serventia eleitoral emitiu parecer técnico conclusivo, opinando pela aprovação das contas (ID 123238839). Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral, que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando a manifestação da análise técnica (ID 123242297).

Após, os autos vieram conclusos para decisão. É o Relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais SPCE e o Processo Judicial Eletrônico PJe, conforme preceitua o § 3º, e inciso II, § 5º, art. 49, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O exame técnico das contas, complementado pela resposta à diligência, evidencia a regularidade dos atos praticados durante a campanha eleitoral, com observância dos princípios da publicidade, transparência e legalidade, que regem o processo de arrecadação e aplicação de recursos eleitorais.

Verifica-se que todos os recursos arrecadados foram devidamente registrados na prestação de contas, sendo identificada a origem lícita e compatível com os limites legais. As despesas realizadas foram comprovadas mediante documentação idônea, compatível com os serviços e bens declarados.

Não foram identificadas omissões, irregularidades ou inconsistências que comprometam a confiabilidade das contas apresentadas, uma vez que a pendência inicial foi sanada. Da análise dos autos, verifico que foram observados todos os requisitos legais e que não houve impugnação por parte de terceiros, tampouco objeções pela unidade técnica ou pelo Ministério Público Eleitoral em seus pareceres finais, que opinaram pela aprovação.

Destaco, ainda, que não houve recebimento de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada, em conformidade com o disposto nos artigos 31 e 32 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, reforçando a regularidade da presente prestação de contas.

Em face do exposto, com fundamento no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo aprovadas as contas de campanha eleitoral de JOSE MONTEIRO SILVA e LOURDES ROCHA GUEDES FREITAS aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, no pleito municipal de 2024, no Município de Ilha das Flores/SE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO. Após, arquivem-se os autos.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juiza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600709-96.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600709-96.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AVANTE - NEOPOLIS - SE - MUNICIPAL

REQUERENTE : PAULO PASSOS SILVA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600709-96.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: AVANTE - NEOPOLIS - SE - MUNICIPAL, PAULO PASSOS SILVA

#### SENTENÇA

Trata-se de procedimento para a prestação de contas relativas à campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2024 do órgão de direção municipal do partido AVANTE em Neópolis/SE, tendo como responsável o Sr. PAULO PASSOS SILVA, autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais SPCE e o PJE, em razão da inadimplência do prestador (ID 122906357).

Nos termos do inciso IV do § 5º do art. 49 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, o órgão partidário, na pessoa de seu responsável, Sr. Paulo Passos Silva (ID 123237310), foi devidamente citado por mandado (ID 123237311), entregue via aplicativo de mensagens em 28/04/2025 (ID 123259695), para que apresentasse suas contas relativas à campanha de 2024, na forma do art. 98 da mesma Resolução. No entanto, o prazo de 3 (três) dias transcorreu sem manifestação nos autos, conforme atestado no parecer do Ministério Público Eleitoral (ID 123261196).

Foram anexados aos autos os extratos eletrônicos e consultas aos sistemas da Justiça Eleitoral (IDs 123237302, 123237303, 123237304, 123237305, 123237306, 123237307, 123237310), os quais demonstram a ausência de prestação de contas e de movimentação financeira registrada para o órgão partidário.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123261196) pugnando pelo julgamento das contas em exame como não prestadas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato, candidata ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Para a legislação eleitoral, ainda que não haja movimentação financeira ou estimável em dinheiro, a prestação de contas deverá ser apresentada pela candidata ou candidato, mesmo em caso de renúncia, desistência, substituição e até mesmo falecimento. Tal obrigatoriedade também alcança os órgãos partidários de todas as esferas, vigentes ou que tenham perdido a vigência durante o período eleitoral, suspensos ou com suspensão revertida durante o período eleitoral, extintos ou dissolvidos, conforme previsão dos arts.45, I e II c/c §§ 6º a 8º e 46, caput e §2º, todos da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

A não apresentação das contas é infração grave que compromete os princípios da transparência, controle público e fiscalização jurisdicional, essenciais para garantir a regularidade do processo eleitoral.

A hipótese dos autos é de julgamento pela não prestação das contas eleitorais do requerente, com apoio no art. 74, IV, "a", da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Apesar de devidamente citado para

apresentar as contas finais de campanha (IDs 123237311 e 123259695), o órgão partidário permaneceu omissos, não havendo nos autos elementos mínimos que possibilitem a análise das contas do prestador.

O art. 74, inciso IV, "a", da Res. TSE n.º 23.607/2019 disciplina o seguinte: "Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput): [...] IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º: a) depois de citada(o), na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, a candidata ou o candidato ou o órgão partidário e as(os) responsáveis permanecerem omissas(os) ou as suas justificativas não forem aceitas; (...)"

§ 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas. § 3º-A A ausência de instrumento de mandato outorgado a advogada ou advogado não acarreta, automaticamente, o julgamento das contas como não prestadas e não obsta a análise da documentação apresentada, na forma do art. 68 e seguintes desta Resolução. (Incluído pela Resolução n.º 23.731/2024) § 3º-B Se não for saneada a representação processual na instância ordinária, por ocasião do seu julgamento, as contas deverão ser julgadas não prestadas. (Incluído pela Resolução n.º 23.731/2024)

Neste sentido, é entendimento dos Tribunais Regionais Eleitorais:

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. OBRIGATORIEDADE DE CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO. RESOLUÇÃO TSE N.º 23.607/2019, ART. 53 E ART. 74, § 3º-B. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. CITAÇÃO POR EDITAL. NÃO ATENDIMENTO. CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL. IMPEDIMENTO. ARTIGO 80, I, DA RESOLUÇÃO DO TSE. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.1. A inércia do promovente em apresentar a prestação de contas da campanha, após citação mediante publicação de edital, enseja o reconhecimento da não prestação das contas, nos termos dos artigos 49, § 5º, e 74, § 3º-B, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.2. A decisão que julga as contas não prestadas acarreta à candidata ou ao candidato o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas (artigo 80, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019).3. Contas julgadas não prestadas. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS n.º 060199795, Acórdão, Des. Ana Lúcia Freire De Almeida Dos Anjos, Publicação: DJE Diário de Justiça Eletrônico, Data 11/06/2024.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2022. NÃO APRESENTAÇÃO. JULGAMENTO DAS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS. IMPEDIMENTO DE OBTER CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL ATÉ O FINAL DA LEGISLATURA, PODENDO PERSISTIR ATÉ A EFETIVA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. RECEBIMENTO DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE AO TESOIRO NACIONAL. CONTAS NÃO PRESTADAS. As prestações de contas referentes às Eleições 2022 estão adstritas aos requisitos impostos pela Lei n.º 9.504/1997, regulamentados pela Resolução n.º 23.607/2019 do TSE. Apesar de pessoalmente citado, nos termos do Art. 49, § 5º, IV, da Resolução 23.607/2019, o candidato não apresentou sua prestação de contas de campanha. O inciso VII do Art. 49 estabelece que "permanecendo a omissão, as contas serão julgadas como não prestadas (Lei 9.504/97, art. 30, IV). Na espécie, mesmo citado, o candidato não apresentou suas contas relativas ao Pleito de 2022, impondo-se, nos termos acima referidos, o julgamento das contas como não prestadas e a imposição da sanção prevista no art. 80, I, da Resolução 23.607 do TSE, concernente ao impedimento de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura,

podendo persistir os efeitos da restrição após esse período, até a efetiva apresentação das contas. O órgão técnico constatou que o candidato recebeu o repasse de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha no valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), deixando de apresentar os documentos comprobatórios da regularidade do emprego do mencionado recurso público, conforme exigido pelo art. 53 da Resolução de regência. Sem a apresentação dos documentos fiscais comprobatórios da regularidade dos gastos eleitorais, não há como verificar a regularidade da utilização dos recursos públicos recebidos, sendo impositiva a devolução do valor correspondente (R\$ 11.000,00) ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, de acordo com o § 1º do art. 79 da Resolução 23.607 do TSE. Contas julgadas não prestadas. (TRE-RN PCE: 06012525620226200000 NATAL - RN, Relator: Des. MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES, Data de Julgamento: 20/04/2023, Data de Publicação: DJE Diário de justiça eletrônico, Tomo 76, Data 25/04/2023, Página 23)

Isto posto, com base no art. 74, IV, "a", da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral de 2024 do órgão de direção municipal do partido AVANTE (CNPJ 09.665.823/0001-00) no Município de Neópolis/SE.

Por consequência, e nos termos do inciso II do art. 80 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, o órgão partidário perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. Ademais, poderá ocorrer a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, após decisão com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa. Após esse período, os efeitos da restrição ao recebimento dos fundos e a possibilidade de suspensão do registro permanecerão até a efetiva apresentação das contas.

Publique-se. Intime-se. Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e demais sistemas da Justiça Eleitoral. Após, arquivem-se os autos.

Rosivan Machado da Silva

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600719-43.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600719-43.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GILSON ALVES LOURENCO

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REQUERENTE : JOSE ADELINO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600719-43.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: GILSON ALVES LOURENCO, JOSE ADELINO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

SENTENÇA

Trata-se de procedimento para prestação de contas relativas à campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2024 do Diretório Municipal/Comissão Provisória do partido SOLIDARIEDADE em Pacatuba/SE, CNPJ não informado no SGIP, tendo como responsáveis GILSON ALVES LOURENCO e JOSE ADELINO DOS SANTOS, autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais SPCE e o PJE, em razão da inadimplência do(a) prestador(a) (ID 122906636).

Nos termos do despacho de ID 123174940, o órgão partidário, na pessoa de seu presidente GILSON ALVES LOURENCO, foi devidamente citado (Mandado ID 123240106, Certidão ID 123244425), para que apresentasse suas contas relativas à campanha de 2024 e constituísse advogado, no prazo de 3 (três) dias. O representante legal habilitou-se nos autos por meio de advogado (ID 123244107, Procuração ID 123244108). Contudo, o prazo transcorreu sem a apresentação das contas.

Anexados os extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral (IDs 123240069, 123240070, 123240071, 123240072, 123240073, 123240074, 123240075), assim como as informações relativas ao recebimento de recursos públicos, fontes vedadas e recurso de origem não identificada (ID 123239889).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123261194) pugnando pelo julgamento das contas em exame como não prestadas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato, candidata ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Para a legislação eleitoral, ainda que não haja movimentação financeira ou estimável em dinheiro, a prestação de contas deverá ser apresentada pela candidata ou candidato, mesmo em caso de renúncia, desistência, substituição e até mesmo falecimento. Tal obrigatoriedade também alcança os órgãos partidários de todas as esferas, vigentes ou que tenham perdido a vigência durante o período eleitoral, suspensos ou com suspensão revertida durante o período eleitoral, extintos ou dissolvidos, conforme previsão dos arts.45, I e II c/c §§ 6º a 8º e 46, caput e §2º, todos da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

A não apresentação das contas é infração grave que compromete os princípios da transparência, controle público e fiscalização jurisdicional, essenciais para garantir a regularidade do processo eleitoral.

A hipótese dos autos é de julgamento pela não prestação das contas eleitorais do requerente, com apoio no art. 74, IV, "a", da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Apesar de devidamente citado para apresentar as contas finais de campanha, o órgão partidário permaneceu omissos, não havendo nos autos elementos mínimos que possibilitem a análise das contas do prestador.

O art. 74, inciso IV, "a", da Res. TSE n.º 23.607/2019 disciplina o seguinte:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput): [...] IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º: a) depois de citada (o), na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, a candidata ou o candidato ou o órgão partidário e as (os) responsáveis permanecerem omissas (os) ou as suas justificativas não forem aceitas; (...) § 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

Isto posto, com base no art. 74, IV, "a", da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral de 2024 do Diretório Municipal/Comissão Provisória do partido SOLIDARIEDADE, no Município de Pacatuba/SE, sob responsabilidade de GILSON ALVES LOURENCO e JOSE ADELINO DOS SANTOS.

Por consequência, e nos termos do inciso II do art. 80 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, o órgão partidário: a) perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e b) terá seu registro ou anotação suspenso. Tais sanções perdurarão até que as contas sejam efetivamente apresentadas e consideradas regularizadas pela Justiça Eleitoral, após decisão com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa.

Publique-se. Intime-se. Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral. Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e demais sistemas da Justiça Eleitoral. Após, arquivem-se os autos.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

## 16ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600358-23.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600358-23.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ARTHUR SANTOS SOUZA

ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.

ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)

REQUERENTE : VALERIA DOS SANTOS TEIXEIRA

ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

16ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600358-23.2024.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.

Advogado do REQUERENTE: RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTIMA COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE., por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral (ID 123266148) encontra-se juntado (a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE, 5 de junho de 2025.

MICHELINE BARBOZA DE DEUS

Servidora do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contracrianças-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600213-64.2024.6.25.0016**

PROCESSO : 0600213-64.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : BARBARA VIVIANE DANTAS SOUZA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : ELENALDO DE MENEZES DANTAS SOUZA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - FEIRA NOVA- SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600213-64.2024.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - FEIRA NOVA- SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

---

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE INTIMA UNIAO BRASIL - FEIRA NOVA- SE - MUNICIPAL, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral (ID 123266155) encontra-se juntado nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

FEIRA NOVA/SERGIPE, 5 de junho de 2025.

MICHELINE BARBOZA DE DEUS

Servidora do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600357-38.2024.6.25.0016**

PROCESSO : 0600357-38.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EMILY LORELAINTE TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD

ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)

REQUERENTE : THIAGO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600357-38.2024.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE**

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD, THIAGO DE SOUZA SANTOS, EMILY LORELAINTE TEIXEIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010

Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010

Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010

### DESPACHO

Considerando a tempestividade da petição retro (ID. 123268455), DEFIRO o pedido de dilação de prazo e concedo mais 03 (três) dias à(ao) prestador(a) PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - NOSSA SENHORA DAS DORES - SE - MUNICIPAL, para manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS (ID. 123262988).

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600294-52.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600294-52.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDIVALDO ALVES DA COSTA FILHO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA (6729/SE)

ADVOGADO : ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDIVALDO ALVES DA COSTA FILHO VEREADOR

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA (6729/SE)

ADVOGADO : ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600294-52.2020.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDIVALDO ALVES DA COSTA FILHO VEREADOR, EDIVALDO ALVES DA COSTA FILHO

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA - SE6729, ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO - SE7987, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO - SE7987, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA - SE6729, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

### DESPACHO

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado (ID. 122417545), determino ao cartório eleitoral a seguinte providência:

1. Intime-se, pessoalmente, o interessado EDIVALDO ALVES DA COSTA NETO, para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 367, inciso III, do Código Eleitoral), realizar o pagamento da multa eleitoral no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Registre-se que, para tanto, deverá ser utilizada Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser solicitada ao Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, a quem deverá ser comprovado o pagamento no prazo máximo de 1 (um) dia após os referidos 30 (trinta) dias.

Não satisfeito o pagamento no prazo e nas condições mencionadas, a multa será considerada dívida líquida e certa para fins de cobrança mediante Execução Fiscal, devendo o Cartório efetuar a inscrição do débito em dívida ativa da União, junto à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, encaminhando-lhe o correspondente Demonstrativo de Débitos com cópia integral deste processo, que permanecerá em arquivo, no aguardo de eventual comunicação da liquidação do débito.

Anote-se, desde já, o código de ASE 264 (MULTA ELEITORAL) na inscrição eleitoral do representado EDIVALDO ALVES DA COSTA NETO.

Proceda-se ao assentamento, no Sistema Sanções Eleitorais, do TRE/SE, da penalidade aplicada a EDIVALDO ALVES DA COSTA NETO.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, com ofício nesta Zona.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600409-34.2024.6.25.0016**

PROCESSO : 0600409-34.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CUMBE - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANA CARLA FEITOSA DE SOUZA

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

REQUERENTE : JOANA SANTOS CRUZ

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

REQUERENTE : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. DE CUMBE

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

16ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600409-34.2024.6.25.0016 - CUMBE /SERGIPE

REQUERENTE: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. DE CUMBE

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

---

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE INTIMA PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. DE CUMBE, por meio de seus

(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral (ID 123276247) encontra-se juntado (a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

CUMBE/SERGIPE, 5 de junho de 2025.

MICHELINE BARBOZA DE DEUS

Servidora do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

## 17ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600009-80.2025.6.25.0017

PROCESSO : 0600009-80.2025.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE NOSSA SENHORA DA GLORIA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : JOSE ETELVAN OLIVEIRA MELO JUNIOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : JOSE ERINALDO MELO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Fórum Juiz Aloísio Vilas-Boas, Av. Manoel Elígio da Mota s/n - Bairro Nova Esperança - CEP 49680-000 - Nossa

Senhora da Glória - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

Contatos: (79) 3209-8817 - 9 9648-7561 / e-mail: [ze17@tre-se.jus.br](mailto:ze17@tre-se.jus.br)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600009-80.2025.6.25.0017

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE NOSSA SENHORA DA GLORIA, JOSE ETELVAN OLIVEIRA MELO JUNIOR, JOSE ERINALDO MELO  
Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

(3 DIAS)

Autorizado pela Portaria n.º 677/2024 deste Juízo, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que a COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP) DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, representada por JOSÉ ETELVAN OLIVEIRA MELO JUNIOR (Presidente) e JOSÉ ERINALDO MELO (Tesoureiro), apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, relativa ao exercício financeiro 2024, autuada no Pje sob o número 0600009-80.2025.6.25.0017.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO, que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ n.º 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado 5 de junho de 2025, nesta cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe.

(assinatura eletrônica)

AUREA MARIA SOARES AMORIM

Cartório da 17ª Zona Eleitoral

Autorizado pela Portaria n.º 677/2024 deste Juízo

## **EDITAL**

### **EDITAL 913/2025 - 17ª ZE**

De Ordem da Exma. Sra. FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referentes aos Lotes nº 0091, 0092 e 0093/2025.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (relatório de afixação) fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto na Resolução TSE 23.659/2021.

Nossa Senhora da Glória/SE, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, (WILZA VIEIRA ARAÚJO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

## **19ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600011-44.2025.6.25.0019**

PROCESSO : 0600011-44.2025.6.25.0019 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : NEIDE ERNESTO DOS SANTOS

REQUERENTE : JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600011-44.2025.6.25.0019 - SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: NEIDE ERNESTO DOS SANTOS

EDITAL

Autorizado pela Portaria-19ª ZE nº 56/2025, O Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao art. 82, *caput* e parágrafo único, da Res.-TSE 23.659/2021, tramita neste Juízo o processo em epígrafe, alusivo à coincidência biográfica/biométrica (duplicidade/pluralidade) de inscrições eleitorais agrupadas, sob o nº 1DSE2502932225, em nome de NEIDE ERNESTO DOS SANTOS (IE 016534872151) e de NEIDE ERNESTO DOS SANTOS (IE 031387342194).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficará disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar do batimento dos dados biográficos e biométricos constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, realizado, em 03/06/2025, pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE. Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 5 de junho de 2025. Eu, LETICIA TORRES DE JESUS, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600009-74.2025.6.25.0019**

PROCESSO : 0600009-74.2025.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL AMPARO DO SAO FRANCISCO-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD

ADVOGADO : LEILA MARIA SILVEIRA (2524/SE)  
INTERESSADO : ADJALMIR JOSE SILVEIRA  
INTERESSADO : HELDER CARDOSO DOS SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600009-74.2025.6.25.0019 - AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL AMPARO DO SAO FRANCISCO-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD, HELDER CARDOSO DOS SANTOS, ADJALMIR JOSE SILVEIRA  
Advogado do(a) INTERESSADO: LEILA MARIA SILVEIRA - SE2524

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

#### EDITAL

O Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do Partido Social Democrático - PSD, de AMPARO DE SÃO FRANCISCO /SERGIPE, por seu(sua) presidente Adjalmir José Silveira e por seu(sua) tesoureiro(a) Helder Cardoso dos Santos, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600009-74.2025.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 4 de junho de 2025. Eu, LETICIA TORRES DE JESUS, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## 21ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600502-79.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600502-79.2024.6.25.0021 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE  
REQUERIDO : ELEICAO 2024 GILSON SANTOS SILVA VEREADOR  
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)  
REQUERIDO : GILSON SANTOS SILVA  
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600502-79.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERIDO: ELEICAO 2024 GILSON SANTOS SILVA VEREADOR, GILSON SANTOS SILVA

Advogados do(a) REQUERIDO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogados do(a) REQUERIDO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

#### DESPACHO

Intime-se o requerido para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, junte aos autos a comprovação de pagamento das 3 (três) parcelas devidas.

Apresentada a documentação ou transcorrido o prazo, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

São Cristóvão/SE, data da assinatura eletrônica.

PAULO MARCELO SILVA LEDO

Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

## 22ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600481-03.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600481-03.2024.6.25.0022 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SIMÃO DIAS - SE)

**RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 CRISTIANO VIANA MENESES PREFEITO

ADVOGADO : ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 JOSE RENALDO PRATA SOBRINHO VICE-PREFEITO

ADVOGADO : ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)

INVESTIGANTE : COLIGAÇÃO TRABALHO E UNIÃO POR SIMÃO DIAS

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)  
ADVOGADO : MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)  
INVESTIGANTE : UNIAO BRASIL - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL  
ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)  
ADVOGADO : MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600481-03.2024.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

INVESTIGANTE: COLIGAÇÃO TRABALHO E UNIÃO POR SIMÃO DIAS, UNIAO BRASIL - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) INVESTIGANTE: MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148, BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

Advogados do(a) INVESTIGANTE: MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148, BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

INVESTIGADO: ELEICAO 2024 CRISTIANO VIANA MENESES PREFEITO, ELEICAO 2024 JOSE RENALDO PRATA SOBRINHO VICE-PREFEITO

Advogado do(a) INVESTIGADO: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157

Advogado do(a) INVESTIGADO: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157

#### DECISÃO

*Vistos etc.*

Cuida-se de embargos de declaração opostos por A COLIGAÇÃO TRABALHO E UNIÃO POR SIMÃO DIAS e pelo partido UNIÃO - UNIÃO BRASIL, às fls. 87/89, em face da sentença que julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral promovida contra CRISTIANO VIANA MENESES e JOSÉ RENALDO PRATA SOBRINHO, por suposto abuso de poder político e econômico no pleito de 2024.

Sustentam os embargantes, em síntese, a existência de omissão na decisão quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, formulado na petição inicial, com fundamento no art. 373, §1º, do CPC. Contrarrazões do requerido acostadas às fls. 98/103.

Manifestação Ministerial juntada à fl. 107.

É o relatório. Decido.

Nos termos do art. 275 do Código Eleitoral, aplicado em harmonia com o art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração têm por finalidade sanar obscuridade, omissão, contradição ou erro material porventura existentes na decisão judicial.

No caso concreto, não se constata a alegada omissão, porém entendo necessário promover um esclarecimento da decisão quanto ao pedido de inversão do ônus da prova feito pelo autor.

O direito à prova é garantia fundamental do devido processo legal (art. 5º, LV, CF, e art. 369, CPC).

Contudo, o Juiz, como destinatário final da prova, possui o poder-dever de dirigir o processo e indeferir diligências inúteis ou meramente protelatórias (art. 370, parágrafo único, CPC).

Com efeito, embora a sentença não tenha feito menção expressa ao pedido de inversão do ônus da prova, o indeferimento implícito decorre da própria lógica da fundamentação adotada, a qual concluiu, com base na análise dos elementos probatórios constantes nos autos, que não houve comprovação satisfatória dos fatos constitutivos do direito alegado, tampouco da gravidade suficiente da conduta para configurar abuso de poder nos termos do art. 22 da LC nº 64/90.

De todo modo, a inversão do ônus da prova é providência de natureza processual que se sujeita ao juízo de conveniência e verossimilhança, cabendo ao magistrado indeferi-la de forma implícita ou expressa, conforme o contexto probatório e o grau de instrução da causa.

Ademais, a inversão do ônus da prova em AIJE não é automática, devendo ser considerada caso a caso, à luz da razoabilidade e da suficiência dos elementos já carreados aos autos, o que, no presente feito, não se evidenciou como necessário para o deslinde da controvérsia, já que os documentos e vídeos apresentados na inicial foram integralmente analisados.

Nesse sentido:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSOS DE PODER ECONÔMICO E PODER POLÍTICO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO A ELEITORES. CONTRATAÇÃO EXCESSIVA DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM EVENTO. DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS EM DESACORDO COM LEGISLAÇÃO REGENTE. PINTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS COM CORES DE CAMPANHA. PROPAGANDA INSTITUCIONAL VEDADA. PEDIDOS JULGADOS IMPROCEDENTES. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. Alegado cerceamento de defesa. Indeferimento, pelo Juízo de Primeira Instância, de diligências que consistiram em pedidos de apresentação de documentação, por Prefeitura Municipal, com finalidade de comprovar suposta distribuição eleitoreira de materiais de construção. Considerou-se que a documentação requerida é desnecessária, sendo que o conjunto probatório apresentado pelos requerentes mostrou-se suficiente para o deslinde da demanda. REJEITADA MÉRITO Alegação de que os recorridos teriam cometido abusos de poder político/econômico, e captação ilícita de sufrágio, durante as eleições de 2020, com base nos seguintes fatos: 1) distribuição de material de construção em troca de votos; 2) contratação excessiva de servidores temporários; 3) promoção de eventos eleitoreiros, com distribuição de bebidas alcoólicas; 4) doações de cestas básicas em desacordo com programas assistenciais do município; 5) pintura de prédios públicos com cores da campanha dos recorridos; 6) realização de propaganda institucional vedada. 1) Da captação ilícita de sufrágio com base em suposta distribuição de materiais de construção a eleitores de Nova Ponte. Conjunto probatório composto por: i) declarações em atas notariais; ii) vídeos, fotos, documentos, e relatórios extraídos do sítio do TCE-MG; iii) depoimentos prestados em juízo que ratificaram as declarações contidas nas atas notariais. Com base na própria documentação juntada pelos recorrentes, considerou-se que: 1) o gasto na distribuição de material de construção, com finalidade assistencial, correspondeu a percentual pequeno, quando comparado o gasto global do Município com a rubrica "material de construção"; 2) o fato de, em 2019, o Município ter normatizado esse tipo de auxílio assistencial, justificou o aumento dos gastos; 3) atas notariais (todas lavradas após as eleições, com aparência de prova forjada) são documentos produzidos unilateralmente e não se convertem em provas, só com o fato de serem confirmadas, por meio de depoimentos em Juízo, feitos pelos próprios declarantes; 4) as fotos, vídeos e demais documentos que compõem o caderno probatório, ora foram produzidos de maneira unilateral, ora não estabeleceram liame entre o conteúdo delas e os supostos ilícitos. Concluiu-se que estão ausentes, no processo, os elementos mínimos necessários para caracterizar a suposta captação ilícita de sufrágio e, conseqüentemente, configurar o alegado abuso de poder econômico. 2) Da contratação excessiva de servidores temporários. Alegado abuso do poder político. Suposta contratação excessiva de servidores temporários. Argumentos contrapostos pela Procuradoria Regional Eleitoral. Esta demonstrou que, no ano eleitoral, ocorreu o menor número de contratações. Informações obtidas no sítio do TCE-MG dão conta que os gastos com pessoal, realizados pelo Município, estão abaixo do limite máximo legal. Alegada contratação em período vedado não comprovada. Abuso de poder político não configurado. 3) Da captação ilícita de sufrágio pela distribuição gratuita de bebidas alcoólicas a eleitores. Alegação de

que os recorridos teriam realizado evento, com distribuição gratuita de cerveja, a fim de cooptar votos. Tentativa de se provar o ilícito por meio de fotos e vídeos juntados ao processo. Verificou-se que os vídeos e fotos não confirmaram, de forma indubitável, a alegada distribuição gratuita de cerveja a eleitores. Captação ilícita de sufrágio não comprovada.4) Do abuso de poder com base em doações de cestas básicas. Alegação da ocorrência de abuso, pelo aumento ilegal da doação de cestas básicas. Aumento não refutado e justificado pelos recorridos, em razão da pandemia de coronavírus e autorização, em Lei Federal, para distribuir gêneros alimentícios aos alunos da rede pública de ensino que tiveram as aulas suspensas. Ausência de demonstração, pelos recorridos, da ilicitude do ato. Confirmada a existência da autorização contida em Lei Federal. Ocorrência de pandemia, em 2020. Fato público e notório. Prevalência da presunção de boa-fé, na ausência de comprovação cabal da alegada ilicitude. Abuso de poder não configurado.5) Do abuso de poder com base na pintura de prédios públicos com cores da campanha dos recorridos. Alegação de que os recorridos teriam pintado prédios públicos com as cores do partido a qual candidato à reeleição ao cargo de Prefeito estava filiado. Tentativa de comprovação, por meio de fotos. A contraprova apresentada demonstrou que os prédios foram pintados em 2019, período em que o candidato /recorrido estava filiado a partido diverso. Considerou-se que a distância temporal entre a pintura dos prédios e a realização das eleições, em 2020, anulou a possibilidade de influência sobre o eleitorado, e consequente desequilíbrio do pleito. Precedente.6) Do abuso de poder pela realização de propaganda institucional vedada. Alegação de que os recorridos teriam realizado propaganda institucional, durante período vedado. Fato analisado apenas sobre o prisma de abuso de poder, e não de conduta vedada, face já ter sido apreciado, em representação julgada improcedente. Considerou-se que o material divulgado durante o período eleitoral (cartilha sobre a pandemia de coronavírus), não fez referência à administração pública, nem à campanha dos recorridos, teve caráter meramente informativo e de prestação de contas à população do município. Período de pandemia. Situação excepcional que autorizou a divulgação de informativos. CONCLUSÃO Após análise dos argumentos e provas, concluiu-se não haver indícios de ocorrência dos supostos abusos de poder político/econômico, e captação ilícita de sufrágio, reforçando os fundamentos da rejeição de preliminar. Tentativa de inversão do ônus da prova, por meio de requerimento de diligências ao Judiciário. Impossibilidade de aplicação da norma do art. 373, § 1º, do CPC, ao caso, face à ausência de indícios mínimos acerca da procedência das alegações. Tentativa de impor aos recorridos produção de prova negativa. Vedação em Jurisprudência. Precedente. Acusação de ilícitos que configuram improbidade administrativa, porém os recorridos não apontaram a existência de procedimento dessa natureza em trâmite, na Justiça Comum. Aplicação do postulado in dubio pro suffragio, ao caso. Precedentes. RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO ELEITORAL nº060051214, Acórdão, Relator(a) Des. Marcelo Paulo Salgado, Publicação: DJEMG - Diário de Justiça Eletrônico-TREMG, 14/12/2022.

Assim, ainda que se reconheça não haver menção expressa à questão na sentença, a omissão apontada não é relevante para modificar o resultado do julgado, tampouco compromete sua integridade ou coerência, razão pela qual não justifica a integração do decisum.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração opostos às fls. 87/89 apenas para aclarar o indeferimento do pedido de inversão do ônus da prova, mantendo-se íntegra a sentença por seus próprios fundamentos.

Publique-se. Intimem-se.

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600479-33.2024.6.25.0022**

: 0600479-33.2024.6.25.0022 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

PROCESSO (SIMÃO DIAS - SE)  
**RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INVESTIGADO : ELEICAO 2024 CRISTIANO VIANA MENESES PREFEITO  
ADVOGADO : ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)  
INVESTIGADO : ELEICAO 2024 JOSE RENALDO PRATA SOBRINHO VICE-PREFEITO  
ADVOGADO : ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)  
REQUERENTE : COLIGAÇÃO TRABALHO E UNIÃO POR SIMÃO DIAS  
ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)  
ADVOGADO : MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)  
REQUERENTE : UNIAO BRASIL - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL  
ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)  
ADVOGADO : MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600479-33.2024.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REQUERENTE: COLIGAÇÃO TRABALHO E UNIÃO POR SIMÃO DIAS, UNIAO BRASIL - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) REQUERENTE: MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148, BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

Advogados do(a) REQUERENTE: MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148, BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

INVESTIGADO: ELEICAO 2024 CRISTIANO VIANA MENESES PREFEITO, ELEICAO 2024 JOSE RENALDO PRATA SOBRINHO VICE-PREFEITO

Advogado do(a) INVESTIGADO: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157

Advogado do(a) INVESTIGADO: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157

#### DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de embargos de declaração opostos por A COLIGAÇÃO TRABALHO E UNIÃO POR SIMÃO DIAS e pelo partido UNIÃO - UNIÃO BRASIL, às fls. 87/89, em face da sentença que julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral promovida contra CRISTIANO VIANA MENESES e JOSÉ RENALDO PRATA SOBRINHO, por suposto abuso de poder político e econômico no pleito de 2024.

Sustentam os embargantes, em síntese, a existência de omissão na decisão quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, formulado na petição inicial, com fundamento no art. 373, §1º, do CPC.

Contrarrazões do requerido acostadas (ID [123227163](#)).

Manifestação Ministerial (ID [123247077](#)).

É o relatório. Decido.

Nos termos do art. 275 do Código Eleitoral, aplicado em harmonia com o art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração têm por finalidade sanar obscuridade, omissão, contradição ou erro material porventura existentes na decisão judicial.

No caso concreto, não se constata a alegada omissão, porém entendo necessário promover um esclarecimento da decisão quanto ao pedido de inversão do ônus da prova.

O direito à prova é garantia fundamental do devido processo legal (art. 5º, LV, CF, e art. 369, CPC). Contudo, o Juiz, como destinatário final da prova, possui o poder-dever de dirigir o processo e indeferir diligências inúteis ou meramente protelatórias (art. 370, parágrafo único, CPC).

Com efeito, embora a sentença não tenha feito menção expressa ao pedido de inversão do ônus da prova, o indeferimento implícito decorre da própria lógica da fundamentação adotada, a qual concluiu, com base na análise dos elementos probatórios constantes nos autos, que não houve comprovação satisfatória dos fatos constitutivos do direito alegado, tampouco da gravidade suficiente da conduta para configurar abuso de poder nos termos do art. 22 da LC nº 64/90.

De todo modo, a inversão do ônus da prova é providência de natureza processual que se sujeita ao juízo de conveniência e verossimilhança, cabendo ao magistrado indeferi-la de forma implícita ou expressa, conforme o contexto probatório e o grau de instrução da causa.

Ademais, a inversão do ônus da prova em AIJE não é automática, devendo ser considerada caso a caso, à luz da razoabilidade e da suficiência dos elementos já carreados aos autos, o que, no presente feito, não se evidenciou como necessário para o deslinde da controvérsia, já que os documentos e vídeos apresentados na inicial foram integralmente analisados.

Nesse sentido:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSOS DE PODER ECONÔMICO E PODER POLÍTICO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO A ELEITORES. CONTRATAÇÃO EXCESSIVA DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM EVENTO. DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS EM DESACORDO COM LEGISLAÇÃO REGENTE. PINTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS COM CORES DE CAMPANHA. PROPAGANDA INSTITUCIONAL VEDADA. PEDIDOS JULGADOS IMPROCEDENTES. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. Alegado cerceamento de defesa. Indeferimento, pelo Juízo de Primeira Instância, de diligências que consistiram em pedidos de apresentação de documentação, por Prefeitura Municipal, com finalidade de comprovar suposta distribuição eleitoreira de materiais de construção. Considerou-se que a documentação requerida é desnecessária, sendo que o conjunto probatório apresentado pelos requerentes mostrou-se suficiente para o deslinde da demanda. REJEITADA MÉRITO Alegação de que os recorridos teriam cometido abusos de poder político/econômico, e captação ilícita de sufrágio, durante as eleições de 2020, com base nos seguintes fatos: 1) distribuição de material de construção em troca de votos; 2) contratação excessiva de servidores temporários; 3) promoção de eventos eleitoreiros, com distribuição de bebidas alcoólicas; 4) doações de cestas básicas em desacordo com programas assistenciais do município; 5) pintura de prédios públicos com cores da campanha dos recorridos; 6) realização de propaganda institucional vedada. 1) Da captação ilícita de sufrágio com base em suposta distribuição de materiais de construção a eleitores de Nova Ponte. Conjunto probatório composto por: i) declarações em atas notariais; ii) vídeos, fotos, documentos, e relatórios extraídos do sítio do TCE-MG; iii) depoimentos prestados em juízo que ratificaram as declarações contidas nas atas notariais. Com base na própria documentação juntada pelos recorrentes, considerou-se que: 1) o gasto na distribuição de material de construção, com finalidade assistencial, correspondeu a percentual pequeno, quando comparado o gasto global do Município com a rubrica "material de construção"; 2) o fato de, em 2019, o Município ter normatizado esse tipo de auxílio assistencial, justificou o aumento dos gastos; 3) atas notariais (todas lavradas após as eleições, com aparência de prova forjada) são documentos produzidos unilateralmente e não se convertem em provas, só com o fato de serem confirmadas, por meio de depoimentos em Juízo, feitos pelos próprios declarantes; 4) as fotos, vídeos e demais documentos que compõem o caderno probatório, ora

foram produzidos de maneira unilateral, ora não estabeleceram liame entre o conteúdo delas e os supostos ilícitos. Concluiu-se que estão ausentes, no processo, os elementos mínimos necessários para caracterizar a suposta captação ilícita de sufrágio e, conseqüentemente, configurar o alegado abuso de poder econômico.2) Da contratação excessiva de servidores temporários. Alegado abuso do poder político. Suposta contratação excessiva de servidores temporários. Argumentos contrapostos pela Procuradoria Regional Eleitoral. Esta demonstrou que, no ano eleitoral, ocorreu o menor número de contratações. Informações obtidas no sítio do TCE-MG dão conta que os gastos com pessoal, realizados pelo Município, estão abaixo do limite máximo legal. Alegada contratação em período vedado não comprovada. Abuso de poder político não configurado.3) Da captação ilícita de sufrágio pela distribuição gratuita de bebidas alcoólicas a eleitores. Alegação de que os recorridos teriam realizado evento, com distribuição gratuita de cerveja, a fim de cooptar votos. Tentativa de se provar o ilícito por meio de fotos e vídeos juntados ao processo. Verificou-se que os vídeos e fotos não confirmaram, de forma indubitável, a alegada distribuição gratuita de cerveja a eleitores. Captação ilícita de sufrágio não comprovada.4) Do abuso de poder com base em doações de cestas básicas. Alegação da ocorrência de abuso, pelo aumento ilegal da doação de cestas básicas. Aumento não refutado e justificado pelos recorridos, em razão da pandemia de coronavírus e autorização, em Lei Federal, para distribuir gêneros alimentícios aos alunos da rede pública de ensino que tiveram as aulas suspensas. Ausência de demonstração, pelos recorridos, da ilicitude do ato. Confirmada a existência da autorização contida em Lei Federal. Ocorrência de pandemia, em 2020. Fato público e notório. Prevalência da presunção de boa-fé, na ausência de comprovação cabal da alegada ilicitude. Abuso de poder não configurado.5) Do abuso de poder com base na pintura de prédios públicos com cores da campanha dos recorridos. Alegação de que os recorridos teriam pintado prédios públicos com as cores do partido a qual candidato à reeleição ao cargo de Prefeito estava filiado. Tentativa de comprovação, por meio de fotos. A contraprova apresentada demonstrou que os prédios foram pintados em 2019, período em que o candidato /recorrido estava filiado a partido diverso. Considerou-se que a distância temporal entre a pintura dos prédios e a realização das eleições, em 2020, anulou a possibilidade de influência sobre o eleitorado, e conseqüente desequilíbrio do pleito. Precedente.6) Do abuso de poder pela realização de propaganda institucional vedada. Alegação de que os recorridos teriam realizado propaganda institucional, durante período vedado. Fato analisado apenas sobre o prisma de abuso de poder, e não de conduta vedada, face já ter sido apreciado, em representação julgada improcedente. Considerou-se que o material divulgado durante o período eleitoral (cartilha sobre a pandemia de coronavírus), não fez referência à administração pública, nem à campanha dos recorridos, teve caráter meramente informativo e de prestação de contas à população do município. Período de pandemia. Situação excepcional que autorizou a divulgação de informativos. CONCLUSÃO Após análise dos argumentos e provas, concluiu-se não haver indícios de ocorrência dos supostos abusos de poder político/econômico, e captação ilícita de sufrágio, reforçando os fundamentos da rejeição de preliminar. Tentativa de inversão do ônus da prova, por meio de requerimento de diligências ao Judiciário. Impossibilidade de aplicação da norma do art. 373, § 1º, do CPC, ao caso, face à ausência de indícios mínimos acerca da procedência das alegações. Tentativa de impor aos recorridos produção de prova negativa. Vedação em Jurisprudência. Precedente. Acusação de ilícitos que configuram improbidade administrativa, porém os recorridos não apontaram a existência de procedimento dessa natureza em trâmite, na Justiça Comum. Aplicação do postulado in dubio pro suffragio, ao caso. Precedentes. RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO ELEITORAL nº060051214, Acórdão, Relator(a) Des. Marcelo Paulo Salgado, Publicação: DJEMG - Diário de Justiça Eletrônico-TREMG, 14/12/2022.

Assim, ainda que se reconheça não haver menção expressa à questão na sentença, a omissão apontada não é relevante para modificar o resultado do julgado, tampouco compromete sua integridade ou coerência, razão pela qual não justifica a integração do decisum.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração opostos às fls. 87/89 apenas para aclarar o indeferimento do pedido de inversão do ônus da prova, mantendo-se íntegra a sentença por seus próprios fundamentos.

Publique-se. Intimem-se.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600476-78.2024.6.25.0022**

PROCESSO : 0600476-78.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

**RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-DIR.MUN.DE SIMAO DIAS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : JARLISSON DOS SANTOS

REQUERENTE : JOSE EDSON COSTA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600476-78.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-DIR.MUN.DE SIMAO DIAS, JOSE EDSON COSTA DOS SANTOS, JARLISSON DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

---

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO - VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL)

Autorizado pela Portaria nº 489/2020, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) advogado(a) LUZIA SANTOS GOIS (OAB/SE nº 3136-A), para, no prazo de 1 (um) dia, apresentar instrumento de mandato e/ou regularizar o vício de representação processual da parte interessada REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, DIR MUN. DE SIMÃO DIAS, nos autos do PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600476-78.2024.6.25.0022.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: mediante utilização do sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](#), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.

Simão Dias/SE, em 5 de junho de 2025.

PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO

*Chefe de Cartório da 22ª ZE (Simão Dias/Poço Verde)*

## **LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600003-58.2025.6.25.0022**

PROCESSO : 0600003-58.2025.6.25.0022 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (SIMÃO DIAS - SE)

**RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : PARTIDO MISSAO  
ADVOGADO : MIGUEL SANDALO CALAMARI (456435/SP)

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE  
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600003-58.2025.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE  
REQUERENTE: PARTIDO MISSAO  
Advogado do(a) REQUERENTE: MIGUEL SANDALO CALAMARI - SP456435

#### DESPACHO

R. hoje.

Ao Cartório Eleitoral para análise das fichas de apoioamento apresentadas(ID 123251694)(ID 123251695). Publique-se Edital para os fins do disposto no art. 15, *caput*, da Res. TSE 23.571/2018. Transcorrido *in albis* o prazo para impugnação e concluída a conferência das fichas apresentadas, proceda-se à validação daquelas fichas acostadas aos autos, no Sistema de Apoioamento a Partido em Formação - SAPF, com a certificação respectiva em seguida.

Impugnados os dados constantes nas listas ou nas fichas individuais, venham conclusos os presentes autos.

Cumpra-se.

Simão Dias, datado e assinado eletronicamente.

Juiz Eleitoral HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO

*Titular da 22ª Zona/SE*

## **23ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600229-94.2024.6.25.0023**

PROCESSO : 0600229-94.2024.6.25.0023 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (TOBIAS BARRETO - SE)

**RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE**

ASSISTENTE : PARTIDO LIBERAL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : JOAO OLEGARIO DE MATOS NETO

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

INVESTIGADO : ADILSON DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INVESTIGANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

## JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600229-94.2024.6.25.0023 / 023ª

ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

INVESTIGANTE: PARTIDO LIBERAL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) INVESTIGANTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

INVESTIGADO: ADILSON DE JESUS SANTOS, JOAO OLEGARIO DE MATOS NETO

Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

## DECISÃO

Trata-se de requerimento de reinclusão do Diretório Municipal do Partido Liberal em Tobias Barreto no polo ativo da presente demanda e, subsidiariamente, caso negativo o pedido, a sua inclusão como terceiro interessado.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se contrariamente à reinclusão do Partido Liberal no polo ativo, devido à perda de sua capacidade postulatória reconhecida anteriormente neste feito. Contudo, expressou-se favoravelmente à admissão do Partido Liberal como terceiro interessado.

Por outro lado, os investigados pugnaram pelo indeferimento da retificação do polo ativo da demanda, bem como a negativa de intervenção no feito na qualidade de terceiro interessado, vez que o Partido Liberal foi responsável pela propositura da demanda e deixou o polo ativo em razão da sua inércia, em nítido abandono da causa, não podendo agora, ser beneficiado com o reingresso no feito, sob pena de se representar violação à paridade de armas, vez que os investigados passariam a litigar contra duas partes, quando originalmente havia apenas uma.

Além disso, foram arguidas preliminares nas contestações IDs 123173016 e 123173037, quais sejam: inépcia da inicial, litispendência parcial e ausência de apresentação de documento indispensável. Posteriormente, o investigante apresentou réplica, ID 123181690.

É o breve relatório. Passo a decidir.

1) Da inépcia da inicial: Alegação de ausência de indícios mínimos para o prosseguimento da demanda.

O réu alega que não houve apresentação de indícios, provas e circunstâncias que robusteçam o interesse de agir necessário à demanda, ocasionando à inépcia da petição inicial pois não há justa causa para a ação. Por outro lado, o autor, na réplica, aduz que foram preenchidos os requisitos da petição inicial. Verifica-se que para iniciar a ação de investigação judicial eleitoral é suficiente a apresentação ou a relação de evidências, ainda que indiciárias, da ocorrência do ilícito, conforme se extrai da dicção do art. 22, caput, da Lei Complementar nº 64/1990, porquanto a produção de provas pode se fazer no curso da instrução processual, notadamente na audiência de instrução. Ademais, a inicial está composta com os elementos essenciais, quais sejam, partes, causa de pedir e pedido, ato contínuo, está apta para o prosseguimento regular do processo, nos termos da legislação de regência. Nesse sentido, rejeito tal preliminar.

2) Da litispendência parcial

O investigado alega que a existência de omissões de despesas e irregularidade nos gastos eleitorais da prestação de contas de ADILSON DE JESUS SANTOS já é objeto dos autos eletrônicos de número 0600001-85.2025.6.25.0023 e que, portanto, haveria litispendência parcial. Verifica-se, de antemão, que as ações previstas no art. 30-A da Lei 9.504/97 têm o objetivo de apurar abuso na arrecadação e gastos de recursos, podendo ter como efeito, caso comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, a cassação do mandato do eleito. Tal efeito é similar à presente demanda. Nesse sentido, o objeto atinente à possível abuso na prestação de contas será apurado na demanda própria nos autos supracitados. Portanto, acolho a preliminar suscitada no sentido de reconhecer a litispendência parcial, extinguindo-se parcialmente

o feito sem resolução de mérito, mediante não recebimento da petição inicial quanto aos tópicos 1.5 e 1.6, intitulados, respectivamente "DAS DIVERSAS OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E INVERDADES EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL" e "INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE CONTRATADA. PESSOA JURÍDICA QUE PRESTA SERVIÇOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO. PRESIDENTE DA CÂMARA É O VICEPREFEITO ELEITO. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS".

3) Da inépcia parcial da inicial: Ausência de apresentação de documento indispensável

A presente preliminar perdeu o objeto diante do acolhimento da litispendência parcial.

4) Da ilegitimidade ativa superveniente e pedido de reinclusão do Diretório Municipal do Partido Liberal em Tobias Barreto no polo ativo da presente demanda e, subsidiariamente, caso negativo o pedido, a sua inclusão como terceiro interessado

*Ab initio*, reforça-se que na decisão ID 123203093, este Juízo indeferiu o pedido de consideração de ilegitimidade ativa do PL nos autos, porém, foi determinado, a título de segurança jurídica, a assunção do polo ativo pelo Ministério Público. Portanto, embora o Parquet tenha assumido a demanda, o que se depreende é que o PL pode atuar como assistente simples, já que tem interesse que a demanda seja favorável. Ademais, a jurisprudência eleitoral reconhece expressamente a possibilidade de admissão de partidos políticos como terceiros interessados em ações que versam sobre questões eleitorais significativas, que podem refletir na cassação de mandato político. Neste sentido, cita-se o precedente do TSE, in verbis:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ART. 41-A DA LEI 9.504/97. DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, CONCESSÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E ENTREGA DE NUMERÁRIO. DECISÕES. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. REEXAME. FATOS E PROVAS. VEDAÇÃO.1. Preliminarmente, merece acolhimento o pedido de assistência, na modalidade simples, formulado pelo partido a que é filiado o candidato a prefeito agravante, cassado com base no art. 41-A da Lei 9.504/97, diante do claro interesse jurídico da legenda, decorrente do prejuízo advindo da eventual perda dos mandatos majoritários. Precedentes: ED-AgR- REspe 756-58, rel. Min. Luciana Lóssio, DJe de 22.4.2013; AgR- AI 1854-08, rel. Min. Arnaldo Versiani, DJe de 23.8.2011. [ç] Pedido de assistência simples, formulado pelo partido a que é filiado o agravante, deferido.[...](Recurso Especial Eleitoral nº 27840, Acórdão, Relator (a) Min. Admar Gonzaga, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 13/09/2018) (d.n.) (grifo nosso)

Dessa forma, considerando o legítimo interesse jurídico, DEFIRO parcialmente o pedido formulado na petição ID 123221816 para determinar a inclusão do Partido Liberal como terceiro interessado no presente feito, a título de assistente simples, conforme art. 119 do CPC.

Outrossim, sem prejuízo, para garantir adequada instrução e julgamento justo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 22/07/2025, às 09h, na sala de audiências da 1ª Vara da Comarca de Tobias Barreto, no Fórum João Fontes de Faria, situado na Av. José David, s/n.

Determino ainda às partes e assistente que compareçam à audiência, ficando facultada a participação por videoconferência através do link do aplicativo Teams anteriormente disponibilizado, permanecendo o mesmo:

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19:meeting\\_YjFkZDIxOTQtY2EyMC00MTJmLTljMWMtMDRiNmQzMmE1ZmM3@thread.v2/0?context=%7B%22Tid%22:%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c79e4aef4c50a%22,%22Oid%22:%22d73fa746-9961-4457-bc3e-84add5089fbb%22%7D](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19:meeting_YjFkZDIxOTQtY2EyMC00MTJmLTljMWMtMDRiNmQzMmE1ZmM3@thread.v2/0?context=%7B%22Tid%22:%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c79e4aef4c50a%22,%22Oid%22:%22d73fa746-9961-4457-bc3e-84add5089fbb%22%7D)

Intimem-se as partes e assistente, ressaltando-se que lhes compete providenciar a intimação das testemunhas por elas indicadas, respeitando-se o quantitativo legal.

Cumpra-se.

Tobias Barreto/SE, assinado e datado eletronicamente.

SEBNA SIMIÃO DA ROCHA

Juíza Eleitoral

## **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600229-94.2024.6.25.0023**

PROCESSO : 0600229-94.2024.6.25.0023 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (TOBIAS BARRETO - SE)

**RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : ADILSON DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INVESTIGADO : JOAO OLEGARIO DE MATOS NETO

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

INVESTIGANTE : PARTIDO LIBERAL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600229-94.2024.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

INVESTIGANTE: PARTIDO LIBERAL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) INVESTIGANTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

INVESTIGADO: ADILSON DE JESUS SANTOS, JOAO OLEGARIO DE MATOS NETO

Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

### DECISÃO

Trata-se de requerimento de reinclusão do Diretório Municipal do Partido Liberal em Tobias Barreto no polo ativo da presente demanda e, subsidiariamente, caso negativo o pedido, a sua inclusão como terceiro interessado.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se contrariamente à reinclusão do Partido Liberal no polo ativo, devido à perda de sua capacidade postulatória reconhecida anteriormente neste feito. Contudo, expressou-se favoravelmente à admissão do Partido Liberal como terceiro interessado.

Por outro lado, os investigados pugnaram pelo indeferimento da retificação do polo ativo da demanda, bem como a negativa de intervenção no feito na qualidade de terceiro interessado, vez que o Partido Liberal foi responsável pela propositura da demanda e deixou o polo ativo em razão da sua inércia, em nítido abandono da causa, não podendo agora, ser beneficiado com o reingresso no feito, sob pena de se representar violação à paridade de armas, vez que os investigados passariam a litigar contra duas partes, quando originalmente havia apenas uma.

Além disso, foram arguidas preliminares nas contestações IDs 123173016 e 123173037, quais sejam: inépcia da inicial, litispendência parcial e ausência de apresentação de documento indispensável. Posteriormente, o investigante apresentou réplica, ID 123181690.

É o breve relatório. Passo a decidir.

1) Da inépcia da inicial: Alegação de ausência de indícios mínimos para o prosseguimento da demanda.

O réu alega que não houve apresentação de indícios, provas e circunstâncias que robusteçam o interesse de agir necessário à demanda, ocasionando à inépcia da petição inicial pois não há justa causa para a ação. Por outro lado, o autor, na réplica, aduz que foram preenchidos os requisitos da petição inicial. Verifica-se que para iniciar a ação de investigação judicial eleitoral é suficiente a apresentação ou a relação de evidências, ainda que indiciárias, da ocorrência do ilícito, conforme se extrai da dicção do art. 22, caput, da Lei Complementar nº 64/1990, porquanto a produção de provas pode se fazer no curso da instrução processual, notadamente na audiência de instrução. Ademais, a inicial está composta com os elementos essenciais, quais sejam, partes, causa de pedir e pedido, ato contínuo, está apta para o prosseguimento regular do processo, nos termos da legislação de regência. Nesse sentido, rejeito tal preliminar.

2) Da litispendência parcial

O investigado alega que a existência de omissões de despesas e irregularidade nos gastos eleitorais da prestação de contas de ADILSON DE JESUS SANTOS já é objeto dos autos eletrônicos de número 0600001-85.2025.6.25.0023 e que, portanto, haveria litispendência parcial. Verifica-se, de antemão, que as ações previstas no art. 30-A da Lei 9.504/97 têm o objetivo de apurar abuso na arrecadação e gastos de recursos, podendo ter como efeito, caso comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, a cassação do mandato do eleito. Tal efeito é similar à presente demanda. Nesse sentido, o objeto atinente à possível abuso na prestação de contas será apurado na demanda própria nos autos supracitados. Portanto, acolho a preliminar suscitada no sentido de reconhecer a litispendência parcial, extinguindo-se parcialmente o feito sem resolução de mérito, mediante não recebimento da petição inicial quanto aos tópicos 1.5 e 1.6, intitulados, respectivamente "DAS DIVERSAS OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E INVERDADES EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL" e "INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE CONTRATADA. PESSOA JURÍDICA QUE PRESTA SERVIÇOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO. PRESIDENTE DA CÂMARA É O VICEPREFEITO ELEITO. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS".

3) Da inépcia parcial da inicial: Ausência de apresentação de documento indispensável

A presente preliminar perdeu o objeto diante do acolhimento da litispendência parcial.

4) Da ilegitimidade ativa superveniente e pedido de reinclusão do Diretório Municipal do Partido Liberal em Tobias Barreto no polo ativo da presente demanda e, subsidiariamente, caso negativo o pedido, a sua inclusão como terceiro interessado

*Ab initio*, reforça-se que na decisão ID 123203093, este Juízo indeferiu o pedido de consideração de ilegitimidade ativa do PL nos autos, porém, foi determinado, a título de segurança jurídica, a assunção do polo ativo pelo Ministério Público. Portanto, embora o Parquet tenha assumido a demanda, o que se depreende é que o PL pode atuar como assistente simples, já que tem interesse que a demanda seja favorável. Ademais, a jurisprudência eleitoral reconhece expressamente a possibilidade de admissão de partidos políticos como terceiros interessados em ações que versam sobre questões eleitorais significativas, que podem refletir na cassação de mandato político. Neste sentido, cita-se o precedente do TSE, in verbis:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ART. 41-A DA LEI 9.504/97. DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, CONCESSÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E ENTREGA DE NUMERÁRIO. DECISÕES. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. REEXAME. FATOS E PROVAS. VEDAÇÃO.1. Preliminarmente, merece acolhimento o pedido de

assistência, na modalidade simples, formulado pelo partido a que é filiado o candidato a prefeito agravante, cassado com base no art. 41-A da Lei 9.504/97, diante do claro interesse jurídico da legenda, decorrente do prejuízo advindo da eventual perda dos mandatos majoritários. Precedentes: ED-AgR- REspe 756-58, rel. Min. Luciana Lóssio, DJe de 22.4.2013; AgR- AI 1854-08, rel. Min. Arnaldo Versiani, DJe de 23.8.2011. [¿] Pedido de assistência simples, formulado pelo partido a que é filiado o agravante, deferido.[...](Recurso Especial Eleitoral nº 27840, Acórdão, Relator (a) Min. Admar Gonzaga, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 13/09/2018) (d.n.) (grifo nosso)

Dessa forma, considerando o legítimo interesse jurídico, DEFIRO parcialmente o pedido formulado na petição ID 123221816 para determinar a inclusão do Partido Liberal como terceiro interessado no presente feito, a título de assistente simples, conforme art. 119 do CPC.

Outrossim, sem prejuízo, para garantir adequada instrução e julgamento justo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 22/07/2025, às 09h, na sala de audiências da 1ª Vara da Comarca de Tobias Barreto, no Fórum João Fontes de Faria, situado na Av. José David, s/n.

Determino ainda às partes e assistente que compareçam à audiência, ficando facultada a participação por videoconferência através do link do aplicativo Teams anteriormente disponibilizado, permanecendo o mesmo:

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19:meeting\\_YjFkZDIxOTQtY2EyMC00MTJmLTljMWMtMDRiNmQzMmE1ZmM3@thread.v2/0?context=%7B%22Tid%22:%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a%22,%22Oid%22:%22d73fa746-9961-4457-bc3e-84add5089fbb%22%7D](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19:meeting_YjFkZDIxOTQtY2EyMC00MTJmLTljMWMtMDRiNmQzMmE1ZmM3@thread.v2/0?context=%7B%22Tid%22:%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a%22,%22Oid%22:%22d73fa746-9961-4457-bc3e-84add5089fbb%22%7D)

Intimem-se as partes e assistente, ressaltando-se que lhes compete providenciar a intimação das testemunhas por elas indicadas, respeitando-se o quantitativo legal.

Cumpra-se.

Tobias Barreto/SE, assinado e datado eletronicamente.

SEBNA SIMIÃO DA ROCHA

Juíza Eleitoral

## **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600001-85.2025.6.25.0023**

PROCESSO : 0600001-85.2025.6.25.0023 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (TOBIAS BARRETO - SE)

**RELATOR** : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

ASSISTENTE : PARTIDO LIBERAL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ADILSON DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : JOAO OLEGARIO DE MATOS NETO

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE  
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600001-85.2025.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL  
DE TOBIAS BARRETO SE

REPRESENTANTE: PARTIDO LIBERAL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

REPRESENTADO: ADILSON DE JESUS SANTOS, JOAO OLEGARIO DE MATOS NETO

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DECISÃO

Trata-se de requerimento de reinclusão do Diretório Municipal do Partido Liberal em Tobias Barreto no polo ativo da presente demanda e, subsidiariamente, caso negativo o pedido, a sua inclusão como terceiro interessado.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se contrariamente à reinclusão do Partido Liberal no polo ativo, devido à perda de sua capacidade postulatória reconhecida anteriormente neste feito. Contudo, expressou-se favoravelmente à admissão do Partido Liberal como terceiro interessado.

Por outro lado, o réu pugnou pelo indeferimento da retificação do polo ativo da demanda, bem como a negativa de intervenção no feito na qualidade de terceiro interessado, vez que o Partido Liberal foi responsável pela propositura da demanda e deixou o polo ativo em razão da sua inércia, em nítido abandono da causa, não podendo agora, ser beneficiado com o reingresso no feito, sob pena de se representar violação à paridade de armas, vez que os investigados passariam a litigar contra duas partes, quando originalmente havia apenas uma.

Além disso, foi arguida preliminar, nas contestações IDs 123154059 e 123155627, acerca da inépcia da inicial. Posteriormente, o investigante apresentou réplica, ID 123181677.

É o breve relatório. Passo a decidir.

1) Da inépcia da inicial

O réu alega que o representante não requereu a juntada da íntegra dos autos de prestação de contas de número 0600208-21.2024.6.25.0023, bem como não requereu a utilização deste como prova emprestada, o que ocasionou, segundo o autor, violação ao texto do art. 22, da Lei Complementar n. 64/94, pois o dispositivo determina que as provas, assim como os indícios e as circunstâncias, devem estar "indicadas" na petição inicial, sob pena de não poderem ser produzidas durante a instrução do feito. A ação, portanto, deixou de preencher o pressuposto processual descrito no caput, do art. 22, da LC 64/90, razão pela qual deveria ser reconhecida a inépcia da petição inicial, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito, à luz do art. 485, I, do Código de Processo Civil.

Por outro lado, o autor, na réplica, aduz que foram preenchidos os requisitos da petição inicial. Verifica-se que o ajuizamento da ação de representação eleitoral por abuso na prestação de contas não se exige a juntada dos autos originários daquela prestação em que, supostamente, houve abuso na arrecadação e gastos. Ademais, o autor realizou a juntada na inicial de uma série de documentos extraídos, inclusive, da prestação originária. Nesse sentido, é suficiente a apresentação ou a relação de evidências, ainda que indiciárias, da ocorrência do ilícito, porquanto a produção de provas pode se fazer no curso da instrução processual, notadamente na audiência de instrução. Ademais, a inicial está composta com os elementos essenciais, quais sejam, partes, causa de pedir e pedido, ato contínuo, está apta para o prosseguimento regular do processo, nos termos da legislação de regência. Nesse sentido, rejeito tal preliminar.

2) Da ilegitimidade ativa superveniente e pedido de reinclusão do Diretório Municipal do Partido Liberal em Tobias Barreto no polo ativo da presente demanda e, subsidiariamente, caso negativo o pedido, a sua inclusão como terceiro interessado

*Ab initio*, reforça-se que na decisão ID 123204766, este Juízo indeferiu o pedido de consideração de ilegitimidade ativa do PL nos autos, porém, foi determinado, a título de segurança jurídica, a assunção do polo ativo pelo Ministério Público. Portanto, embora o Parquet tenha assumido a demanda, o que se depreende é que o PL pode atuar como assistente simples, já que tem interesse que a demanda seja favorável. Ademais, a jurisprudência eleitoral reconhece expressamente a possibilidade de admissão de partidos políticos como terceiros interessados em ações que versam sobre questões eleitorais significativas, que podem refletir na cassação de mandato político. Neste sentido, cita-se o precedente do TSE, in verbis:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ART. 41-A DA LEI 9.504/97. DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, CONCESSÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E ENTREGA DE NUMERÁRIO. DECISÕES. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. REEXAME. FATOS E PROVAS. VEDAÇÃO.1. Preliminarmente, merece acolhimento o pedido de assistência, na modalidade simples, formulado pelo partido a que é filiado o candidato a prefeito agravante, cassado com base no art. 41-A da Lei 9.504/97, diante do claro interesse jurídico da legenda, decorrente do prejuízo advindo da eventual perda dos mandatos majoritários. Precedentes: ED-AgR- REspe 756-58, rel. Min. Luciana Lóssio, DJe de 22.4.2013; AgR- AI 1854-08, rel. Min. Arnaldo Versiani, DJe de 23.8.2011. [¿] Pedido de assistência simples, formulado pelo partido a que é filiado o agravante, deferido.[...](Recurso Especial Eleitoral nº 27840, Acórdão, Relator (a) Min. Admar Gonzaga, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 13/09/2018) (d.n.) (grifo nosso)

Dessa forma, considerando o legítimo interesse jurídico, DEFIRO parcialmente o pedido formulado na petição ID 123221709 para determinar a inclusão do Partido Liberal como terceiro interessado no presente feito, a título de assistente simples, conforme art. 119 do CPC.

Outrossim, sem prejuízo, para garantir adequada instrução e julgamento justo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 22/07/2025, às 10h30min, na sala de audiências da 1ª Vara da Comarca de Tobias Barreto, no Fórum João Fontes de Faria, situado na Av. José David, s/n.

Determino ainda às partes e assistente que compareçam à audiência, ficando facultada a participação por videoconferência através do link do aplicativo Teams anteriormente disponibilizado, permanecendo o mesmo:

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19:meeting\\_YjFkZDIxOTQtY2EyMC00MTJmLTljMWMtMDRiNmQzMmE1ZmM3@thread.v2/0?context=%7B%22Tid%22:%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a%22,%22Oid%22:%22d73fa746-9961-4457-bc3e-84add5089fbb%22%7D](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19:meeting_YjFkZDIxOTQtY2EyMC00MTJmLTljMWMtMDRiNmQzMmE1ZmM3@thread.v2/0?context=%7B%22Tid%22:%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a%22,%22Oid%22:%22d73fa746-9961-4457-bc3e-84add5089fbb%22%7D)

Intimem-se as partes e assistente, ressaltando-se que lhes compete providenciar a intimação das testemunhas por elas indicadas, respeitando-se o quantitativo legal.

Intime-se o representante do réu JOAO OLEGARIO DE MATOS NETO para que apresente procuração nos autos no prazo de 3 (três) dias, sob pena de desentranhamento da contestação, bem como eventual revelia.

Cumpra-se.

Tobias Barreto/SE, assinado e datado eletronicamente.

SEBNA SIMIÃO DA ROCHA

Juíza Eleitoral

## 24ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

**REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600064-44.2024.6.25.0024**

PROCESSO : 0600064-44.2024.6.25.0024 REPRESENTAÇÃO (MACAMBIRA - SE)  
**RELATOR** : **024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REPRESENTADO : JOSE CARIVALDO DE SOUZA  
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)  
REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD  
ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600064-44.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

REPRESENTADO: JOSE CARIVALDO DE SOUZA

Advogado do(a) REPRESENTADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

## DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, efetive-se o lançamento do(s) Código de ASE correspondente(s), intimando-se, em seguida, o RECORRENTE, JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA para quitação da multa imposta, no montante de R\$ 5.000 (cinco mil reais), observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo supra sem comprovação de quitação da sanção pecuniária:

1. Certifique-se;
2. Proceda-se ao registro do débito no Sistema Sanções;
3. Seja lavrado o(a) correspondente(s) Demonstrativo(s) de Débitos, com juntada aos presentes autos;
4. Transcorrido o prazo sem pagamento, intime-se o MPE para que ingresse, caso entenda, como a fase executiva.

Datado e assinado eletronicamente.

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

**27ª ZONA ELEITORAL****EDITAL****EDITAL DE RAE'S DEFERIDOS**

Edital 909/2025 - 27ª ZE

O Exm<sup>o</sup>. Doutor Aldo de Albuquerque Mello, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nº 165 e 166/2025, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 05 dias do mês de junho de 2025. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

## **28ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600383-97.2024.6.25.0028**

PROCESSO : 0600383-97.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOINA SOARES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ANA VICTORIA FREIRE COUTO (44042/CE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO SOUZA BASTOS DE ALMEIDA (44881/CE)

ADVOGADO : RAFAEL GIRAO BRITTO (40811/CE)

REQUERENTE : JOINA SOARES DA SILVA

ADVOGADO : ANA VICTORIA FREIRE COUTO (44042/CE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO SOUZA BASTOS DE ALMEIDA (44881/CE)

ADVOGADO : RAFAEL GIRAO BRITTO (40811/CE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600383-97.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOINA SOARES DA SILVA VEREADOR, JOINA SOARES DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO AUGUSTO SOUZA BASTOS DE ALMEIDA - CE44881-B, RAFAEL GIRAO BRITTO - CE40811, ANA VICTORIA FREIRE COUTO - CE44042

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO AUGUSTO SOUZA BASTOS DE ALMEIDA - CE44881-B, RAFAEL GIRAO BRITTO - CE40811, ANA VICTORIA FREIRE COUTO - CE44042

#### SENTENÇA

##### I. RELATÓRIO:

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada por Joína Soares da Silva, candidata ao cargo de Vereador do município de Canindé de São Francisco/SE pelo partido União Brasil - UNIÃO.

Publicado edital (ID nº 123178331), decorreu o prazo legal sem impugnação (Certidão ID nº 123191094).

O Cartório Eleitoral apresentou relatório inicial apontando diligências a serem atendidas pela candidata (ID nº 123201394), a qual deixou transcorrer o prazo oferecido sem apresentar qualquer manifestação (Certidão ID nº 123236014).

Em parecer técnico conclusivo (ID nº 123236043), o Cartório Eleitoral opinou pela desaprovação das contas, apontando como irregularidade omissão de recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os quais não foram declarados na prestação de contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas (ID nº 123246055).

É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO:

Como visto, trata-se de prestação de contas da candidata a vereador Joína Soares da Silva, relativa às eleições 2024, regida pela Lei nº 9.504/97 e regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE na Resolução nº 23.607/2019.

Consoante o relatório de diligências ID nº 123201394, a questão central dos autos diz respeito a omissão, na presente prestação de contas, da informação que a candidata recebera do órgão nacional do partido União Brasil, conforme documento ID nº 123236044, a quantia de R\$ 13.203,00 (treze mil e duzentos e três reais) de recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC); ademais, tal quantia, após a realização das eleições, em 05/11/2024, fora transferida para pessoa estranha a prestação de contas, consoante documento ID nº 123201396, não ocorrendo, desse modo, a devolução ao Tesouro Nacional dos valores do FEFC não utilizados na campanha, nos termos do § 3º, do art. 17, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Devidamente intimada sobre a irregularidade acima descrita (ID nº 123201393), a candidata deixou transcorrer o prazo oferecido sem apresentar qualquer manifestação (certidão ID nº 123236014).

No caso em tela, a inconsistência anteriormente mencionada representa irregularidade gravíssima, consistindo em vício insanável, comprometendo sobremaneira a confiabilidade das contas, dado que se trata da ausência de esclarecimentos essenciais para a fiscalização da Justiça Eleitoral quanto a movimentação e análise financeira da campanha e, ainda, sobre a utilização de Recursos de Fundo Público.

## III. DISPOSITIVO:

Isto posto, diante da argumentação acima expendida, acompanhando o parecer do Ministério Público Eleitoral, julgo **DESAPROVADAS** as contas de JOÍNA SOARES DA SILVA, relativas às Eleições de 2024, com fundamento nos artigos 30, inciso III, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso III da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ademais, tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 17, da Resolução TSE nº 23.607/2019, determino a devolução da quantia de R\$ 13.203,00 (treze mil e duzentos e três reais) em favor do Tesouro Nacional, através do recolhimento da GRU e comprovação nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, anote-se a decisão no SICO e lance-se o ASE 230 (Irregularidade na Prestação de Contas), motivo 3 - Desaprovação, no cadastro nacional de eleitores.

Arquive-se.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUÍS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

## **29ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600005-07.2025.6.25.0029**

PROCESSO : 0600005-07.2025.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRA MOLE - SE)

**RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE PEDRA MOLE

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : FABIO SANTOS DE OLIVEIRA

INTERESSADO : KAIO REIS DE ANDRADE

**JUSTIÇA ELEITORAL**

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600005-07.2025.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE PEDRA MOLE, KAIO REIS DE ANDRADE, FABIO SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício de 2024, apresentada pela Direção Municipal do PROGRESSISTAS de Pedra Mole/SE.

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019, foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultando a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, a apresentação de impugnação à supracitada declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício de 2024.

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019, foram localizados extratos bancários eletrônicos, conforme informação do Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA, da Justiça Eleitoral, porém sem movimentação financeira no exercício de 2024.

Conforme Certidão do Cartório Eleitoral desta 29ª Zona, não houve a impugnação de que trata o inciso I do artigo 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Em cumprimento ao disposto no inciso IV do artigo 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019, a unidade técnica do Cartório desta 29ª Zona Eleitoral apresentou parecer conclusivo pelo arquivamento da declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício de 2024, apresentada pela supracitada agremiação partidária municipal, considerando-se, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas, nos termos da alínea "a" do inciso VIII do artigo 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Com vista dos autos, a presentante do Ministério Público Eleitoral, atuante nesta 29ª Zona Eleitoral, acompanhando o parecer conclusivo da unidade técnica do Cartório desta 29ª Zona Eleitoral, manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A Lei nº 13.165/2015, em seu artigo 3º, acrescentou o § 4º ao artigo 32 da Lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina inovadora no que concerne à prestação de contas anuais dos órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro no exercício findo.

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

(...)

§ 4º Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido."

Tal disposição foi regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, § 3º, segundo o qual "a prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício", valendo destacar, ainda, o teor do artigo 65, § 1º:

"Art. 65. (...)

§ 1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados."

A supracitada Resolução aplica-se, portanto, à presente Prestação de Contas do exercício financeiro de 2024, mormente pelo fato de que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário municipal não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício sob análise.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, uma vez que, no caso em tela, inexistentes tais recursos, não haveria sequer o que analisar.

Assim, com fundamento na alínea "a" do inciso VIII do artigo 44 c/c inciso I do artigo 45, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, declarando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas da Direção Municipal do PROGRESSISTAS de Pedra Mole/SE, referentes ao exercício financeiro de 2024, tendo em vista estarem regulares.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

HOLMES ANDERSON JÚNIOR

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-89.2025.6.25.0029**

PROCESSO : 0600006-89.2025.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PINHÃO - SE)

**RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE PINHAO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : JOSE AUGUSTO SANTOS DA CRUZ

INTERESSADO : KLAYTON PASSOS SANTOS

## JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600006-89.2025.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE PINHAO, JOSE AUGUSTO SANTOS DA CRUZ, KLAYTON PASSOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

## SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício de 2024, apresentada pela Direção Municipal do PROGRESSISTAS de PINHÃO/SE.

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019, foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultando a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, a apresentação de impugnação à supracitada declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício de 2024.

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019, foram localizados extratos bancários eletrônicos, conforme informação do Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA, da Justiça Eleitoral, porém sem movimentação financeira no exercício de 2024.

Conforme Certidão do Cartório Eleitoral desta 29ª Zona, não houve a impugnação de que trata o inciso I do artigo 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Em cumprimento ao disposto no inciso IV do artigo 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019, a unidade técnica do Cartório desta 29ª Zona Eleitoral apresentou parecer conclusivo pelo arquivamento da declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício de 2024, apresentada pela supracitada agremiação partidária municipal, considerando-se, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas, nos termos da alínea "a" do inciso VIII do artigo 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Com vista dos autos, a presentante do Ministério Público Eleitoral, atuante nesta 29ª Zona Eleitoral, acompanhando o parecer conclusivo da unidade técnica do Cartório desta 29ª Zona Eleitoral, manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A Lei nº 13.165/2015, em seu artigo 3º, acrescentou o § 4º ao artigo 32 da Lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina inovadora no que concerne à prestação de contas anuais dos órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro no exercício findo.

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

(...)

§ 4º Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido."

Tal disposição foi regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, § 3º, segundo o qual "a prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o

recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício", valendo destacar, ainda, o teor do artigo 65, § 1º:

"Art. 65. (...)

§ 1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados."

A supracitada Resolução aplica-se, portanto, à presente Prestação de Contas do exercício financeiro de 2024, mormente pelo fato de que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário municipal não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício sob análise.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, uma vez que, no caso em tela, inexistentes tais recursos, não haveria sequer o que analisar.

Assim, com fundamento na alínea "a" do inciso VIII do artigo 44 c/c inciso I do artigo 45, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, declarando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas da Direção Municipal do PROGRESSISTAS de PINHÃO/SE, referentes ao exercício financeiro de 2024, tendo em vista estarem regulares.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

HOLMES ANDERSON JÚNIOR

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

## **30ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600541-49.2024.6.25.0030**

PROCESSO : 0600541-49.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ITABAIANINHA - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÓPOLIS SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE BISPO DOS SANTOS ALVES PREFEITO

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

REQUERENTE : JOSE BISPO DOS SANTOS ALVES  
 ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)  
 ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
 ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)  
 ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)  
 REQUERENTE : JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)  
 ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
 ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)  
 ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600541-49.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2024.	
PRESTADOR: JOSÉ BISPO DOS SANTOS ALVES (13) - PREFEITO (ITABAIANINHA/SE) ADVOGADAS(OS): LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910	
CNPJ: 56.775.015/0001-86	Nº CONTROLE: 000131131593SE5008054
PARTIDO POLÍTICO: PT	TIPO: FINAL

## ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o candidato a prefeito JOSÉ BISPO DOS SANTOS ALVES, nos termos do art. 69 da Res.-TSE nº 23.607/2019, para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se acerca das irregularidades/impropriedades abaixo apontadas, adotando as providências que o caso requer, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por uma eventual rejeição de contas:

1. Ao proceder à confrontação do Relatório de Despesas Efetuadas (Id 122947083) com os extratos bancários eletrônicos em anexo, foi identificado equívoco no registro contábil do pagamento da prestadora de serviços de coordenação JOSEFA LAISA DE JESUS SANTOS SOUZA, CPF xxx.306.675-xx, no montante de R\$ 700,00 (setecentos reais), datado de 18/10/2024, que, a bem da verdade, foi custeado pela conta bancária "Outros Recursos" (conta 102396-7, Agência 31, do Banco do Estado de Sergipe S.A. (BANESE), e não pela conta destinada à movimentação financeira de recursos advindos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), circunstância que comprometeu a exatidão dos valores das sobras financeiras de campanha indicados no Extrato da Prestação de Contas Final (Id 122947101).
2. No extrato bancário eletrônico em anexo, alusivo à conta 102397-5, Agência 31, do Banco do Estado de Sergipe S.A. (BANESE), destinada à movimentação de recursos do FEFC, foram encontrados dois débitos de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), um pago a JOSÉ COSTA DOS SANTOS, CPF nº x.140.815-xx, e outro a CLEONICIO DOS SANTOS, CPF nº xxx.162.495-xx, sem que, em clara omissão, as correspondentes despesas tenham sido declaradas pelo prestador, em infração ao que dispõe o art. 53, inc. I, alínea "g", da Res.-TSE 23.607/2019;

3. No Relatório de Despesas Efetuadas Id 122947083, foi registrada a prestação de serviços eleitorais realizados por ANTÔNIO MARCOS ALVES, CPF nº xxx.123.325-xx, no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). Todavia, em consulta aos extratos bancários eletrônicos em anexo, foi-lhe paga apenas a quantia de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

A esse respeito, se confirmada a existência de dívida de campanha assumida pelo partido, deverão ser anexados os documentos relacionados no art. 33, § 3º, da Res.-TSE 23.607/2019; contudo, se efetivamente paga, por meios alheios à legislação eleitoral, a diferença de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), será ela considerada recurso de origem não identificada que sequer transitou pelas contas bancárias de campanha, afrontando os arts. 14, *caput* e § 2º; 32; 53, inc. I, alínea "g", da multicitada resolução.

4. Ciente de que, conforme art. 35, § 6º, alíneas "b" e "c", da Res.-TSE 23.607/2019, a alimentação do próprio candidato ou do motorista de veículo automotor que o conduz, por ter natureza de despesa pessoal, não é considerada gasto eleitoral nem pode ser paga com recursos da campanha, esclareça e comprove o presente candidato a quem foram destinados o(s) almoço(s) e o(s) jantar(es), no total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como o dispêndio de R\$ 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais) em água mineral, todos pagos ao fornecedor AJILVAN DOS SANTOS, CNPJ nº 40.924.997/0001-90, e custeados com recursos públicos advindos do FEFC.

5. Após análise informatizada realizada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral (SPCE), foi detectada as seguintes divergências entre as doações declaradas na prestação de contas em exame com aquelas registradas nas contas do respectivo diretório partidário estadual, tidas como recebidas pelo candidato:

DADOS CONSTANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				
RECIBO ELEITORAL		FONTE	ESPÉCIE	VALOR
000131131593SE000006E		FEFC	Estimado	R\$ 884,00

DADOS CONSTANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DOADOR						
CNPJ	DOADOR	RECIBO ELEITORAL	FONTE	ESPÉCIE	NATUREZA DO RECURSO	VALOR
15.615.958/0001-64	Direção Estadual do PT de Sergipe	000131131593SE000001E	FEFC	Estimado	Diversas a especificar	R\$ 955,12
15.615.958/0001-64	Direção Estadual do PT de Sergipe		FEFC	Estimado	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	R\$ 1.284,00

OBS<sup>1</sup>: trançado todo esse panorama, impõe-se, ainda, a retificação das presentes contas finais, cuja mídia gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) poderá ser enviada, via internet, pelo Sistema de Entrega de Mídia Eletrônica da Justiça Eleitoral (SIEME) ou para o

endereço de e-mail [ze30@tre-se.jus.br](mailto:ze30@tre-se.jus.br) com a devolução do respectivo recebido pelo Cartório Eleitoral.

OBS<sup>2</sup>: na hipótese de cancelamento de nota fiscal, deverá ser comprovada a sua conformidade com o que dispõe a legislação tributária.

OBS<sup>3</sup>: caso se revele um cenário de despesa efetuada e não paga, em se tratando de dívida de campanha eventualmente assumida pelo partido político, deverão ser anexados os documentos relacionados no art. 33, § 3º, da Res.-TSE 23.607/2019.

OBS<sup>4</sup>: por meio do art. 5º, *caput*, do Provimento 2/2025, a Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe (CRE/SE) determinou que fosse conferida máxima celeridade aos processos de prestação de contas de campanha, alusivas às Eleições 2024, que deverão ser julgados antes do dia 13/06/2025, razão pela qual, s.m.j., qualquer pedido de dilação de prazo será provavelmente indeferido pelo juiz eleitoral.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: conforme preveem os arts. 45, § 5º, e 101, da Res.-TSE nº 23.607/2019, o atendimento à presente diligência será feita por meio de advogado, nos autos acima epigrafados, constantes do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, de 1º Grau.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 04 de junho de 2025. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente instrumento de intimação.

## 34ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600008-44.2025.6.25.0034

PROCESSO : 0600008-44.2025.6.25.0034 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO : WELLINGTON SANTOS SILVA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600008-44.2025.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: WELLINGTON SANTOS SILVA

#### SENTENÇA

Trata-se de procedimento administrativo para apuração da ausência aos trabalhos eleitorais nas Eleições Municipais 2024, do(a) mesário(a) WELLINGTON SANTOS SILVA, inscrição eleitoral nº 245706821, nomeado(a) para atuar como SUPLENTE de Mesa Receptora de Votos da seção nº 229, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

O processo foi iniciado com a Informação n.º 8050/2024 e instruído com a Ata da Mesa Receptora de Votos, Carta Convocatória e o comprovante de recebimento, cumprido via mensagem eletrônica de WhatsApp (ID 123145412).

Citado(a) para se manifestar, o(a) interessado(a) apresentou suas razões na justificativa acostada aos autos (ID 123145418).

Solicitado a se manifestar, o Ministério Público opinou favoravelmente ao aceite da justificativa por entender que os argumentos trazidos pelo requerido justificaram a sua ausência (ID 123149668).

Eis o relatório. Passo a decidir.

O mesário foi regularmente convocado para a função de Suplente de Mesa Receptora da Seção Eleitoral 229 nas Eleições Municipais 2024, no entanto, pelos motivos indicados em sua justificativa não compareceu aos trabalhos, não havendo registros de prejuízos ao andamento dos trabalhos na seção eleitoral.

Ante o exposto, acato a justificativa apresentada, devendo o Cartório promover o lançamento do ASE 175 (REGULARIZAÇÃO DE AUSÊNCIA AOS TRABALHOS ELEITORAIS) na inscrição n.º 245706821, pertencente a Wellington Santos Silva, regularizando, dessa forma, sua situação de inadimplência junto à Justiça Eleitoral, especificamente no que se refere à ausência aos trabalhos eleitorais no primeiro turno das Eleições Municipais 2024.

Tudo cumprido e certificado, arquivem-se os autos.

Publique-se e Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

### **COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600009-29.2025.6.25.0034**

PROCESSO : 0600009-29.2025.6.25.0034 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ADRIAN RIAN DE OLIVEIRA SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600009-29.2025.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: ADRIAN RIAN DE OLIVEIRA SANTOS

SENTENÇA

Tratam, os autos, de apuração da ausência aos trabalhos eleitorais no primeiro turno das Eleições Municipais 2024, do(a) mesário(a) ÁDRIAN RIAN DE OLIVEIRA SANTOS inscrição eleitoral nº 29618532135, nomeado(a) para atuar como 1º Mesário de Mesa Receptora de Votos da seção nº 113, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

O processo foi iniciado com a Informação nº 7760/2024, do Cartório Eleitoral, que trata da ausência do(a) mesário(a), acompanhada de cópia da "Ata da Mesa Receptora de Votos", Carta Convocatória e cópia do comprovante de recebimento da Carta Convocatória via mensagem eletrônica de WhatsApp (fls. 01/07 do documento ID 123147157).

Citado(a) para apresentar justificativa, o(a) interessado(a) deixou transcorrer o prazo, sem ter apresentado quaisquer esclarecimentos sobre sua ausência aos trabalhos eleitorais, conforme certidão (ID 123147213).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aplicação da multa ao(à) eleitor(a) /mesário(a) faltoso(a), nos termos do art. 124 e seguintes do Código Eleitoral (ID 123149602).

É o relatório. Decido.

A Carta Convocatória expedida pela Justiça Eleitoral traz em seu bojo situações de impedimento que podem ser comunicadas ao Juízo no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da convocação ou do conhecimento da situação impeditiva, conforme prescrito no art. 120, §1º, incisos I ao IV do Código Eleitoral, e art.63, caput e § 2º da Lei nº 9.504/97:

Art. 120. Constituem a mesa receptora um presidente, um primeiro e um segundo mesários, dois secretários e um suplente, nomeados pelo juiz eleitoral sessenta dias antes da eleição, em audiência pública, anunciada pelo menos com cinco dias de antecedência.

§ 1º Não podem ser nomeados presidentes e mesários:

I - os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;

II - os membros de diretórios de partidos desde que exerçam função executiva;

III - as autoridades e agentes policiais, bem como funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;

IV - os que pertencerem ao serviço eleitoral.

(...)

§ 4º Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação, e que ficarão à livre apreciação do juiz eleitoral, somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias a contar da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

§ 5º Os nomeados que não declararem a existência de qualquer dos impedimentos referidos no § 1º incorrem na pena estabelecida pelo art. 310.

Art. 63. Qualquer partido pode reclamar ao juiz eleitoral, no prazo de cinco dias, da nomeação da mesa receptora, devendo a decisão ser proferida em 48 horas.(j)

§ 2º Não podem ser nomeados presidentes e mesários os menores de dezoito anos.

Destaque-se aqui, a essencialidade da prestação do serviço eleitoral, já que a convocação para os trabalhos eleitorais é obrigatória e prefere a qualquer outra (art. 365 do Código Eleitoral), podendo, aquele eleitor ou eleitora convocado(a) solicitar a dispensa ou justificar sua ausência no prazo estabelecido pela legislação.

Art. 365. O serviço eleitoral prefere a qualquer outro, é obrigatório e não interrompe o interstício de promoção dos funcionários para ele requisitados.

Art. 129. A pessoa que deixar de se apresentar aos trabalhos eleitorais para os quais foi convocada e não se justificar perante o juízo eleitoral nos 30 dias seguintes ao pleito incorrerá em multa[...].

O §1º do artigo 129 da Resolução TSE n.º 23.659/21 prevê variação da multa, podendo chegar ao máximo de 50% do valor utilizado como base de cálculo e ser decuplicada em razão da situação econômica do eleitor ou eleitora. Já o art. 133, ainda da Resolução 23.659/21 esclarece que a "base de cálculo para aplicação das multas previstas nesta Resolução, salvo se prevista de forma diversa, será R\$ 35,13 (trinta e cinco reais e treze centavos)."

No caso em apreciação, apesar de ter sido regularmente convocado(a) para trabalhar no primeiro turno das Eleições Municipais 2024, o(a) eleitor(a) não apresentou dispensa ou recusa ao dever que lhe foi confiado mediante convocação, entretanto não compareceu aos trabalhos eleitorais. Cumpre destacar que, o eleitor sequer apresentou à Justiça Eleitoral a justificativa admissível nos 30 dias após o pleito, mesmo ciente de que o não atendimento à convocação incorreria na aplicação da penalidade administrativa.

Intimado(a) para justificar, o prazo fluiu sem manifestação do(a) interessado(a). Assim, descumprida a norma e não havendo justa causa comprovada nos autos, a multa deve ser fixada em montante tal que ao mesmo tempo sirva de reprimenda e desencoraje a reiteração de condutas dessa natureza.

De acordo com o art. 367, I do Código Eleitoral e art. 129, §1º da Resolução TSE n.º 23.659/2021, as multas eleitorais deverão ser aplicadas respeitando a condição econômica do eleitor, podendo ser aumentada até dez vezes, se o Juiz ou o Tribunal considerar, que em virtude da situação econômica do infrator, esta será ineficaz (art. 367, §2º do Código Eleitoral).

Isto posto, considerando a essencialidade do serviço eleitoral, ao entender que o interesse público do processo eleitoral se sobrepõe aos demais; considerando que o serviço público eleitoral é tarefa obrigatória aos cidadãos em geral, com fulcro no §1º, art. 129, da Resolução TSE n. 23.659/2021, arbitro a multa no valor máximo, decuplicado, de R\$ 351,30 (trezentos e cinquenta e um reais e trinta centavos) para o(a) mesário(a) faltoso(a) ÁDRIAN RIAN DE OLIVEIRA SANTOS, inscrição eleitoral nº 29618532135 que deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta decisão.

Intime-se o(a) interessado(a), preferencialmente por meio de mensagem instantânea de WhatsApp (art. 270 do CPC c/c Res - TRE/SE 19/2020), ou por outro meio admitido em direito (art. 273 c/c 275 do CPC), com advertência de que o não pagamento da multa acarretará a impossibilidade de obtenção da quitação eleitoral enquanto perdurar o débito.

Ao Cartório Eleitoral para lançamento do ASE 442-5.

Na hipótese de o(a) interessado(a) ter realizado o pagamento da multa atribuída automaticamente pelo Sistema ELO, o valor pago deverá ser subtraído do valor da multa arbitrada nesta decisão.

Tudo cumprido e certificado, arquivem os autos.

Caso não seja efetuado o pagamento no prazo legal, registrem a penalidade imposta no Sistema Sanções e, considerando o teor do art.1º, inciso I e §§4º e 5º da Portaria MF n.º 75/2012, arquivem os autos.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

## **COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600006-74.2025.6.25.0034**

PROCESSO : 0600006-74.2025.6.25.0034 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO : EMILLY ROMAO DE OLIVEIRA

## JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600006-74.2025.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: EMILLY ROMAO DE OLIVEIRA

## SENTENÇA

Tratam, os autos, de apuração da ausência aos trabalhos eleitorais no primeiro turno das Eleições Municipais 2024, do(a) mesário(a) EMILLY ROMÃO DE OLIVEIRA, inscrição eleitoral nº 27718582119, nomeado(a) para atuar como 1º SECRETÁRIO de Mesa Receptora de Votos da seção nº 05, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

O processo foi iniciado com a Informação nº 7776/2024, do Cartório Eleitoral, que trata da ausência do(a) mesário(a), acompanhada de cópia da "Ata da Mesa Receptora de Votos", Carta Convocatória e cópia do comprovante de recebimento da Carta Convocatória via mensagem eletrônica de WhatsApp (ID 123144825).

Citado(a) para apresentar justificativa, o(a) interessado(a) deixou transcorrer o prazo, sem ter apresentado quaisquer esclarecimentos sobre sua ausência aos trabalhos eleitorais, conforme certidão (ID 123144831).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aplicação da multa ao(à) eleitor(a) /mesário(a) faltoso(a), nos termos do art. 124 e seguintes do Código Eleitoral (ID 123149611).

É o relatório. Decido.

A Carta Convocatória expedida pela Justiça Eleitoral traz em seu bojo situações de impedimento que podem ser comunicadas ao Juízo no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da convocação ou do conhecimento da situação impeditiva, conforme prescrito no art. 120, §1º, incisos I ao IV do Código Eleitoral, e art.63, caput e § 2º da Lei nº 9.504/97:

Art. 120. Constituem a mesa receptora um presidente, um primeiro e um segundo mesários, dois secretários e um suplente, nomeados pelo juiz eleitoral sessenta dias antes da eleição, em audiência pública, anunciada pelo menos com cinco dias de antecedência.

§ 1º Não podem ser nomeados presidentes e mesários:

I - os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;

II - os membros de diretórios de partidos desde que exerçam função executiva;

III - as autoridades e agentes policiais, bem como funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;

IV - os que pertencerem ao serviço eleitoral.

(...)

§ 4º Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação, e que ficarão à livre apreciação do juiz eleitoral, somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias a contar da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

§ 5º Os nomeados que não declararem a existência de qualquer dos impedimentos referidos no § 1º incorrem na pena estabelecida pelo art. 310.

Art. 63. Qualquer partido pode reclamar ao juiz eleitoral, no prazo de cinco dias, da nomeação da mesa receptora, devendo a decisão ser proferida em 48 horas.(ç)

§ 2º Não podem ser nomeados presidentes e mesários os menores de dezoito anos.

Destaque-se aqui, a essencialidade da prestação do serviço eleitoral, já que a convocação para os trabalhos eleitorais é obrigatória e prefere a qualquer outra (art. 365 do Código Eleitoral), podendo, aquele eleitor ou eleitora convocado(a) solicitar a dispensa ou justificar sua ausência no prazo estabelecido pela legislação.

Art. 365. O serviço eleitoral prefere a qualquer outro, é obrigatório e não interrompe o interstício de promoção dos funcionários para ele requisitados.

Art. 129. A pessoa que deixar de se apresentar aos trabalhos eleitorais para os quais foi convocada e não se justificar perante o juízo eleitoral nos 30 dias seguintes ao pleito incorrerá em multa[...].

O §1º do artigo 129 da Resolução TSE n.º 23.659/21 prevê variação da multa, podendo chegar ao máximo de 50% do valor utilizado como base de cálculo e ser decuplicada em razão da situação econômica do eleitor ou eleitora. Já o art. 133, ainda da Resolução 23.659/21 esclarece que a "base de cálculo para aplicação das multas previstas nesta Resolução, salvo se prevista de forma diversa, será R\$ 35,13 (trinta e cinco reais e treze centavos)."

No caso em apreciação, apesar de ter sido regularmente convocado(a) para trabalhar no primeiro turno das Eleições Municipais 2024, o(a) eleitor(a) não apresentou dispensa ou recusa ao dever que lhe foi confiado mediante convocação, entretanto não compareceu aos trabalhos eleitorais. Cumpre destacar que, o eleitor sequer apresentou à Justiça Eleitoral a justificativa admissível nos 30 dias após o pleito, mesmo ciente de que o não atendimento à convocação incorreria na aplicação da penalidade administrativa.

Intimado(a) para justificar, o prazo fluiu sem manifestação do(a) interessado(a). Assim, descumprida a norma e não havendo justa causa comprovada nos autos, a multa deve ser fixada em montante tal que ao mesmo tempo sirva de reprimenda e desencoraje a reiteração de condutas dessa natureza.

De acordo com o art. 367, I do Código Eleitoral e art. 129, §1º da Resolução TSE n.º 23.659/2021, as multas eleitorais deverão ser aplicadas respeitando a condição econômica do eleitor, podendo ser aumentada até dez vezes, se o Juiz ou o Tribunal considerar, que em virtude da situação econômica do infrator, esta será ineficaz (art. 367, §2º do Código Eleitoral).

Isto posto, considerando a essencialidade do serviço eleitoral, ao entender que o interesse público do processo eleitoral se sobrepõe aos demais; considerando que o serviço público eleitoral é tarefa obrigatória aos cidadãos em geral, com fulcro no §1º, art. 129, da Resolução TSE n. 23.659/2021, arbitro a multa no valor máximo, decuplicado, de R\$ 351,30 (trezentos e cinquenta e um reais e trinta centavos) para o(a) mesário(a) faltoso(a) EMILLY ROMÃO DE OLIVEIRA, inscrição eleitoral nº 27718582119 que deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta decisão.

Intime-se o(a) interessado(a), preferencialmente por meio de mensagem instantânea de WhatsApp (art. 270 do CPC c/c Res - TRE/SE 19/2020), ou por outro meio admitido em direito (art. 273 c/c 275 do CPC), com advertência de que o não pagamento da multa acarretará a impossibilidade de obtenção da quitação eleitoral enquanto perdurar o débito.

Ao Cartório Eleitoral para lançamento do ASE 442-5.

Na hipótese de o(a) interessado(a) ter realizado o pagamento da multa atribuída automaticamente pelo Sistema ELO, o valor pago deverá ser subtraído do valor da multa arbitrada nesta decisão.

Tudo cumprido e certificado, arquivem os autos.

Caso não seja efetuado o pagamento no prazo legal, registrem a penalidade imposta no Sistema Sanções e, considerando o teor do art.1º, inciso I e §§4º e 5º da Portaria MF n.º 75/2012, arquivem os autos.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600645-29.2024.6.25.0034**

PROCESSO : 0600645-29.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)  
**RELATOR** : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 INGRID LUSTOZA DOS SANTOS VEREADOR  
REQUERENTE : INGRID LUSTOZA DOS SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600645-29.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 INGRID LUSTOZA DOS SANTOS VEREADOR, INGRID LUSTOZA DOS SANTOS

---

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por INGRID LUSTOZA DOS SANTOS, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pelo julgamento das contas como não prestadas, tendo em vista a ausência de instrumento de mandato, vício não saneado pela prestadora, embora devidamente intimada.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

As prestações de contas referentes ao pleito municipal de 2024 foram regulamentadas pela Lei n.º 9504/1997 e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, com suas necessárias adequações.

Esses dispositivos fixaram a obrigação de prestar contas a todos os candidatos, persistindo, nesse caso, mesmo em caso de renúncia, desistência, substituição e até mesmo falecimento, e aos órgãos partidários, ainda que constituídos de forma provisória, de todas as esferas e que estiverem vigentes após a data prevista no calendário eleitoral para o início das convenções partidárias até a data da eleição de segundo turno, se houver, persistindo mesmo em caso de dissolução ou extinção do órgão.

Pela legislação eleitoral, a ausência da prestação de contas caracteriza-se como uma infração grave, pois revela verdadeiro embaraço à fiscalização e controle efetuados pela Justiça Eleitoral nas movimentações financeiras de campanha, necessários a fim de se garantir um pleito cada vez mais regular e justo.

No caso presente, a prestadora apresentou suas contas de campanha, porém o Cartório Eleitoral elencou falhas a serem saneadas/esclarecidas, especialmente a ausência do instrumento de mandato e recebimento de recursos estimáveis em espécie de fonte vedada (candidata a Prefeita de outro partido político).

Em relação à ausência de instrumento de mandato (procuração) outorgando poderes a advogada ou advogado para representação processual, a Resolução TSE n.º 23.607/2019 é clara e direta ao dispor:

Art. 74 (...)

§ 3º-A A ausência de instrumento de mandato outorgado a advogada ou advogado não acarreta, automaticamente, o julgamento das contas como não prestadas e não obsta a análise da documentação apresentada, na forma do art. 68 e seguintes desta Resolução. [\(Incluído pela Resolução nº 23.731/2024\)](#)

§ 3º-B Se não for saneada a representação processual na instância ordinária, por ocasião do seu julgamento, as contas deverão ser julgadas não prestadas. [\(Incluído pela Resolução nº 23.731/2024\)](#) (grifei)

Como salientado pelo Cartório Eleitoral em seu parecer conclusivo (id n.º 123268100), a interpretação sistemática da norma é no sentido de que a ausência do documento não implicará, de forma automática, no julgamento das contas como não prestadas, de modo a impedir de antemão a análise dos demais documentos apresentados, notadamente quando há a movimentação de recursos públicos, a fim de se aferir a sua regularidade, ou não.

Entretanto, a falta de regularização da representação processual na instância ordinária, com a necessária juntada do instrumento do mandato, acarretará, de forma inquestionável, o julgamento das contas como não prestadas, sem prejuízo da devolução de eventuais recursos irregulares, por exemplo.

Isso porque a representação processual é a materialização da capacidade postulatória, que é um pressuposto para a constituição e desenvolvimento válido do processo judicial - resguardadas as exceções taxativas de *jus postulandi* -, de forma que, sem ela, o processo não se desenvolve validamente.

Conclusão.

Isso posto, julgo NÃO PRESTADAS as contas de campanha relativas às Eleições Municipais 2024 de INGRID LUSTOZA DOS SANTOS, candidato(a) ao cargo de Vereador(a) no Município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, o que faço com fundamento no artigo 74, inciso IV, §§ 3º-A e 3º B, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e inciso IV do artigo 30 da Lei n.º 9504/1997.

Por consequência, e nos termos do inciso I do art. 80 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, determino o impedimento à obtenção de certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura para a qual concorreu, ou seja, por 04 (quatro) anos. Após esse período, os efeitos da restrição permanecerão até a efetiva apresentação das contas.

Com o trânsito em julgado, registre-se o julgamento no SICO e o respectivo ASE no cadastro eleitoral da prestadora.

Cumpridas as diligências acima, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, em 4 de junho de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

*Juiz(a) Eleitoral*

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600840-14.2024.6.25.0034**

: 0600840-14.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA

PROCESSO SENHORA DO SOCORRO - SE)  
**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROSENILDES BORGES DA COSTA VEREADOR  
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)  
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)  
REQUERENTE : ROSENILDES BORGES DA COSTA  
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)  
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600840-14.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSENILDES BORGES DA COSTA VEREADOR, ROSENILDES BORGES DA COSTA

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

---

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por ROSENILDES BORGES DA COSTA, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela desaprovação das contas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela desaprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou a existência de dívida de campanha no valor de R\$ 267,81, sem indicativo de assunção pelo partido político.

Dispõe o art. 33, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 que "é permitida a arrecadação de recursos exclusivamente para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral." (grifei).

Ainda, prevê o art. 34 do mesmo diploma que "a existência de débitos de campanha não assumidos pelo partido, na forma prevista no § 3º do art. 33 desta Resolução, será aferida na

oportunidade do julgamento da prestação de contas da candidata ou do candidato e poderá ser considerada motivo para sua rejeição.".

Dito isso, entendo que a legislação estipula termo para a quitação das despesas de campanha tendo por finalidade assegurar uma gestão responsável dos recursos arrecadados, de modo a não prejudicar os fornecedores de boa-fé, o que é comprometido com a existência de dívida não paga.

Isto posto, julgo DESAPROVADAS as contas de ROSENILDES BORGES DA COSTA referentes à campanha eleitoral ao cargo de vereadora no pleito municipal 2024, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, com fundamento no art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019

Publique-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral, nos termos art. 81, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, bem como o lançamento das informações no Cadastro Eleitoral da requerente.

Após, arquivem-se os autos.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, em 4 de junho de 2025.

JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES

*Juiz(a) Eleitoral*

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600840-14.2024.6.25.0034**

PROCESSO : 0600840-14.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROSENILDES BORGES DA COSTA VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : ROSENILDES BORGES DA COSTA

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600840-14.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSENILDES BORGES DA COSTA VEREADOR, ROSENILDES BORGES DA COSTA

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

---

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por ROSENILDES BORGES DA COSTA, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela desaprovação das contas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela desaprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou a existência de dívida de campanha no valor de R\$ 267,81, sem indicativo de assunção pelo partido político.

Dispõe o art. 33, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 que "é permitida a arrecadação de recursos exclusivamente para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.". (grifei).

Ainda, prevê o art. 34 do mesmo diploma que "a existência de débitos de campanha não assumidos pelo partido, na forma prevista no § 3º do art. 33 desta Resolução, será aferida na oportunidade do julgamento da prestação de contas da candidata ou do candidato e poderá ser considerada motivo para sua rejeição."

Dito isso, entendo que a legislação estipula termo para a quitação das despesas de campanha tendo por finalidade assegurar uma gestão responsável dos recursos arrecadados, de modo a não prejudicar os fornecedores de boa-fé, o que é comprometido com a existência de dívida não paga.

Isto posto, julgo DESAPROVADAS as contas de ROSENILDES BORGES DA COSTA referentes à campanha eleitoral ao cargo de vereadora no pleito municipal 2024, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, com fundamento no art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019

Publique-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral, nos termos art. 81, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, bem como o lançamento das informações no Cadastro Eleitoral da requerente.

Após, arquivem-se os autos.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, em 4 de junho de 2025.

JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES

*Juiz(a) Eleitoral*

### **COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600017-06.2025.6.25.0034**

PROCESSO : 0600017-06.2025.6.25.0034 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO : LAYARA RENATA DANTAS DA SILVA DOS REIS

## JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600017-06.2025.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: LAYARA RENATA DANTAS DA SILVA DOS REIS

### SENTENÇA

Tratam, os autos, de apuração da ausência aos trabalhos eleitorais no primeiro turno das Eleições Municipais 2024, do(a) mesário(a) LAYARA RENATA DANTAS DA SILVA DOS REIS, inscrição eleitoral nº 27966942119, nomeado(a) para atuar como 1º MESÁRIO de Mesa Receptora de Votos da seção nº 167, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

O processo foi iniciado com a Informação nº 7914/2024, do Cartório Eleitoral, que trata da ausência do(a) mesário(a), acompanhada de cópia da "Ata da Mesa Receptora de Votos", Carta Convocatória e cópia do comprovante de recebimento da Carta Convocatória via mensagem eletrônica de WhatsApp (ID 1627179).

Citado(a) para apresentar justificativa, o(a) interessado(a) deixou transcorrer o prazo, sem ter apresentado quaisquer esclarecimentos sobre sua ausência aos trabalhos eleitorais, conforme certidão (fls. 11/12, do documento ID 123178113).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aplicação da multa ao(à) eleitor(a) /mesário(a) faltoso(a), nos termos do art. 124 e seguintes do Código Eleitoral (ID 123187909).

É o relatório. Decido.

A Carta Convocatória expedida pela Justiça Eleitoral traz em seu bojo situações de impedimento que podem ser comunicadas ao Juízo no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da convocação ou do conhecimento da situação impeditiva, conforme prescrito no art. 120, §1º, incisos I ao IV do Código Eleitoral, e art.63, caput e § 2º da Lei nº 9.504/97:

Art. 120. Constituem a mesa receptora um presidente, um primeiro e um segundo mesários, dois secretários e um suplente, nomeados pelo juiz eleitoral sessenta dias antes da eleição, em audiência pública, anunciada pelo menos com cinco dias de antecedência.

§ 1º Não podem ser nomeados presidentes e mesários:

I - os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;

II - os membros de diretórios de partidos desde que exerçam função executiva;

III - as autoridades e agentes policiais, bem como funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;

IV - os que pertencerem ao serviço eleitoral.

(...)

§ 4º Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação, e que ficarão à livre apreciação do juiz eleitoral, somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias a contar da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

§ 5º Os nomeados que não declararem a existência de qualquer dos impedimentos referidos no § 1º incorrem na pena estabelecida pelo art. 310.

Art. 63. Qualquer partido pode reclamar ao juiz eleitoral, no prazo de cinco dias, da nomeação da mesa receptora, devendo a decisão ser proferida em 48 horas.(¿)

§ 2º Não podem ser nomeados presidentes e mesários os menores de dezoito anos.

Destaque-se aqui, a essencialidade da prestação do serviço eleitoral, já que a convocação para os trabalhos eleitorais é obrigatória e prefere a qualquer outra (art. 365 do Código Eleitoral), podendo, aquele eleitor ou eleitora convocado(a) solicitar a dispensa ou justificar sua ausência no prazo estabelecido pela legislação.

Art. 365. O serviço eleitoral prefere a qualquer outro, é obrigatório e não interrompe o interstício de promoção dos funcionários para ele requisitados.

Art. 129. A pessoa que deixar de se apresentar aos trabalhos eleitorais para os quais foi convocada e não se justificar perante o juízo eleitoral nos 30 dias seguintes ao pleito incorrerá em multa[...].

O §1º do artigo 129 da Resolução TSE n.º 23.659/21 prevê variação da multa, podendo chegar ao máximo de 50% do valor utilizado como base de cálculo e ser decuplicada em razão da situação econômica do eleitor ou eleitora. Já o art. 133, ainda da Resolução 23.659/21 esclarece que a "base de cálculo para aplicação das multas previstas nesta Resolução, salvo se prevista de forma diversa, será R\$ 35,13 (trinta e cinco reais e treze centavos)."

No caso em apreciação, apesar de ter sido regularmente convocado(a) para trabalhar no primeiro turno das Eleições Municipais 2024, o(a) eleitor(a) não apresentou dispensa ou recusa ao dever que lhe foi confiado mediante convocação, entretanto não compareceu aos trabalhos eleitorais. Cumpre destacar que, o eleitor sequer apresentou à Justiça Eleitoral a justificativa admissível nos 30 dias após o pleito, mesmo ciente de que o não atendimento à convocação incorreria na aplicação da penalidade administrativa.

Intimado(a) para justificar, o prazo fluiu sem manifestação do(a) interessado(a). Assim, descumprida a norma e não havendo justa causa comprovada nos autos, a multa deve ser fixada em montante tal que ao mesmo tempo sirva de reprimenda e desencoraje a reiteração de condutas dessa natureza.

De acordo com o art. 367, I do Código Eleitoral e art. 129, §1º da Resolução TSE n.º 23.659/2021, as multas eleitorais deverão ser aplicadas respeitando a condição econômica do eleitor, podendo ser aumentada até dez vezes, se o Juiz ou o Tribunal considerar, que em virtude da situação econômica do infrator, esta será ineficaz (art. 367, §2º do Código Eleitoral).

Isto posto, considerando a essencialidade do serviço eleitoral, ao entender que o interesse público do processo eleitoral se sobrepõe aos demais; considerando que o serviço público eleitoral é tarefa obrigatória aos cidadãos em geral, com fulcro no §1º, art. 129, da Resolução TSE n. 23.659/2021, arbitro a multa no valor máximo, decuplicado, de R\$ 351,30 (trezentos e cinquenta e um reais e trinta centavos) para o(a) mesário(a) faltoso(a) LAYARA RENATA DANTAS DA SILVA DOS REIS, inscrição eleitoral nº 27966942119 que deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta decisão.

Intime-se o(a) interessado(a), preferencialmente por meio de mensagem instantânea de WhatsApp (art. 270 do CPC c/c Res - TRE/SE 19/2020), ou por outro meio admitido em direito (art. 273 c/c 275 do CPC), com advertência de que o não pagamento da multa acarretará a impossibilidade de obtenção da quitação eleitoral enquanto perdurar o débito.

Ao Cartório Eleitoral para lançamento do ASE 442-5.

Na hipótese de o(a) interessado(a) ter realizado o pagamento da multa atribuída automaticamente pelo Sistema ELO, o valor pago deverá ser subtraído do valor da multa arbitrada nesta decisão.

Tudo cumprido e certificado, arquivem os autos.

Caso não seja efetuado o pagamento no prazo legal, registrem a penalidade imposta no Sistema Sanções e, considerando o teor do art.1º, inciso I e §§4º e 5º da Portaria MF n.º 75/2012, arquivem os autos.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães  
Juiz Eleitoral

## EDITAL

### DEFERIMENTO DE RAE

Edital 915/2025 - 34ª ZE

O Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que DEFERIU e ENVIOU PARA PROCESSAMENTO os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constante(s) do(s) Lote 0090/2025, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esses lotes, que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu (\_\_\_\_), Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, Juiz(íza) Eleitoral, em 05/06/2025, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&amp;id_orgao_acesso_externo=0">https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&amp;id_orgao_acesso_externo=0</a> informando o código verificador 1712108 e o código CRC 185CA4E6.
--

0000283-98.2025.6.25.8034
---------------------------

1712108v4
-----------

## 35ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PETIÇÃO CRIMINAL(1727) Nº 0600040-22.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600040-22.2020.6.25.0035 PETIÇÃO CRIMINAL (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : SR/PF/SE

REQUERENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : LUIS FERNANDO CHAVES SANTOS

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

REQUERIDO : MARCELO LEITE DE SOUZA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PETIÇÃO CRIMINAL (1727) Nº 0600040-22.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO: SR/PF/SE

REQUERIDO: LUIS FERNANDO CHAVES SANTOS, MARCELO LEITE DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERIDO: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

Advogado do(a) REQUERIDO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

PJE\_ID: 123218864

## SENTENÇA Nº 039/2025

Trata-se de Acordo de Não Persecução Penal tendo como beneficiários LUIS FERNANDO CHAVES SANTOS e MARCELO LEITE DE SOUZA.

Compulsando os autos, verifico que foi cumprida por LUIS FERNANDO CHAVES SANTOS a prestação pecuniária estabelecida no Acordo de Não Persecução Penal, conforme certificado (ID 122741285).

O *Parquet* manifestou-se favoravelmente pela extinção da punibilidade de LUIS FERNANDO CHAVES SANTOS, tendo em vista o cumprimento da ANPP por este. No entanto, requereu a intimação de MARCELO LEITE DE SOUZA para adimplir a obrigação imposta na ANPP, vez que restava pendente o pagamento de uma parcela da referida prestação pecuniária.

Fora prolatada por este Juízo Eleitoral a decisão de extinção da punibilidade de LUIS FERNANDO CHAVES SANTOS sob ID 123144599, sendo dado o prosseguimento do feito com relação a MARCELO LEITE DE SOUZA.

O segundo beneficiário, por sua vez, após ser devidamente intimado, juntou aos autos o comprovante de pagamento da última parcela restante, conforme certificado (ID 123196190), juntando petição sob (ID 123190111).

Com vista dos autos, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade de MARCELO LEITE DE SOUZA (ID 123215023).

Vieram-me os autos conclusos.

*Ex Positis*, declaro EXTINTA a punibilidade de MARCELO LEITE DE SOUZA, com fulcro no art. 28-A, §13º, do CPP c/c art. 364 da Lei nº 4.737/65.

Sem novos requerimentos, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intime-se o Órgão Ministerial.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

**LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600002-34.2025.6.25.0035**

PROCESSO : 0600002-34.2025.6.25.0035 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (UMBAÚBA - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO MISSAO

ADVOGADO : MIGUEL SANDALO CALAMARI (456435/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600002-34.2025.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: PARTIDO MISSAO

Advogado do(a) REQUERENTE: MIGUEL SANDALO CALAMARI - SP456435

EDITAL 002-2025

EDITAL APRESENTAÇÃO DE LISTA DE APOIAMENTO

De ordem da Exma Juíza Eleitoral da 35ª Zona, Daniela de Almeida Bayma Valdívia, autorizado pelo art. 2º da Portaria 1, de 01 de agosto de 2013, atendendo ao disposto no art. 32, §2º da Lei 9.096/95, faço saber, a quem possa interessar ou deste tiver conhecimento que, consoante anexo ao presente edital, foi apresentado um total de 106 (cento e seis) formulários (listas ou fichas de apoio), enviados por meio dos lotes SE100350000003, SE100350000004, contendo os nomes, assinaturas/impressões digitais e demais dados referentes aos eleitores desta Zona que APOIAM a formação do PARTIDO POLÍTICO denominado PARTIDO MISSÃO, CNPJ nº 52.924.566/0001-03, cujas cópias também se encontram digitalizadas nos autos da LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600002-34.2025.6.25.0035, deste Juízo, à disposição para serem impugnadas por qualquer interessado, em petição fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias contados desta publicação, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução TSE 23.571/2018.

SÔNIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	2562 XXXX 0141
THAIS DE OLIVEIRA LEAL	0252 XXXX 2143
THAWANNE ARAUJO GOIS	0294 XXXX 2151
VICTORIA KALENE DOS SANTOS ARAUJO	0294 XXXX 2100
VITORIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO	0296 XXXX 2151
WESLEY IRLAN OLIVEIRA LIMA	0296 XXXX 2178
ADAIANA DIAS RIBEIRO	0281 XXXX 2100
ALAN ARAÚJO GOMES	0294 XXXX 2143
ALEX SANTOS	0266 XXXX 2127
ALINE SANTOS DE JESUS	0266 XXXX 2100
AMIRES DA CONCEIÇÃO SANTOS	0296 XXXX 2178
ANA CAROLINE OLIVEIRA MENDES	0299 XXXX 2151
ANA CLARA DOS SANTOS ALVES	0299 XXXX 2135
ANA CLÉCIA DOS SANTOS	0248 XXXX 2127
ANA LÚCIA ARAÚJO DE SANTANA	0268 XXXX 2194
ANA MARIA SANTOS	0190 XXXX 2100
ANDRESSA OLIVEIRA DE JESUS SANTOS	0288 XXXX 2186
ANDREZA DIAS DOS SANTOS	0261 XXXX 2178
ANNE RAQUEL LIMA PAULINO	0288 XXXX 2119
ANTONIO CIRINO DOS SANTOS	0270 XXXX 2135

BARBARA DE JESUS CLEMENTE	0284 XXXX 2100
BIANCA DE SANTANA SOUZA	0268 XXXX 2160
BRUNO JOSÉ VIEIRA RAMOS	0288 XXXX 2178
CAMILLY CHAVES SILVA	0299 XXXX 2186
CHRISTINE SANDES DA CONCEIÇÃO	0299 XXXX 2194
CLAUDENE DE JESUS SANTOS RODRIGUES	0182 XXXX 2119
CLEITON GONÇALVES DOS SANTOS	0291 XXXX 2151
CRISTIANE DOS SANTOS	0270 XXXX 2100
CÍNTIA EMILY FARIAS DOS SANTOS	0283 XXXX 2127
DANIEL GUSTAVO SILVEIRA ARAÚJO	0284 XXXX 2143
DANILO SANTANA SANTOS	0302 XXXX 2151
DAVI BISPO DOS SANTOS	0279 XXXX 2119
DEIZIANI RIBEIRO DA CRUZ	0283 XXXX 2186
DOUGLAS HENRIQUE SANTOS	0284 XXXX 2100
EDIVANILSON SANTOS DA SILVA	0277 XXXX 2143
EDMILTON MARTINS	0255 XXXX 2143
ELDER DA COSTA DIAS	0249 XXXX 2100
EMERSON CARDOSO ALEXANDRE	0302 XXXX 2135
EVERALDO FLÁVIO FELISBERTO DA SILVA	0299 XXXX 2119
EVILSON DE SOUZA FARIAS	0296 XXXX 2100
FATIMA DOS SANTOS ESTEVES	0207 XXXX 2100
FELIPE CARDOSO DA CONCEIÇÃO	0283 XXXX 2100
GINALDO NUNES DA SILVA	0249 XXXX 2186
GLEICE CRUZ DOS SANTOS	0283 XXXX 2160
GLEIZIELE SILVA ALVES PORFIRIO	0268 XXXX 2186
GRASSIELA ALVES DE OLIVEIRA	0288 XXXX 2100
GRAZIELE DA SILVA SANTOS	0274 XXXX 2160
HELENA SERAFIM VIEIRA	0310 XXXX 2143
HEVERTON LUIZ LIMEIRA DE JESUS	0207 XXXX 2186
IEVANI SAMI DE JESUS FREITAS	0311 XXXX 2100
ISAAC CLAY OLIVEIRA BEZERRA	0299 XXXX 2143
ISAAC COREIA DOS SANTOS	0284 XXXX 2135
ISABELLY VICTORIA LIMA SANTOS	0295 XXXX 2186
JAIRES DOMINGAS SOUZA DO	0281 XXXX 2100
JISLEIDE FONSECA MATOS	0299 XXXX 2127
JOÃO PAULO DOS SANTOS ASSIS	0273 XXXX 2143
JOÃO VICTOR MODESTO DOS SANTOS	0203 XXXX 2151
JOSÉ DE JESUS CONCEIÇÃO	0192 XXXX 2100
JOSÉ LUCAS RODRIGUES GOIS	0296 XXXX 2194
JOSICLEIDE SANTOS MATOS	0291 XXXX 2143
JOSIVAN BOMFIM SANTOS	0189 XXXX 2100

JOÃO GABRIEL SOUZA OLIVEIRA	1668 XXXX 0515
JOÃO LÚCIO DE OLIVEIRA SANTOS	0299 XXXX 2151
JOÃO ROGÉRIO ARAÚJO DOS SANTOS	0293 XXXX 2186
JUCIARA CONCEIÇÃO LEOBALDO	0241 XXXX 2100
JUCIARA DOS SANTOS	0197 XXXX 2119
JULIA EVELY DE OLIVEIRA SANTOS	0288 XXXX 2127
KAWANNY KETLEY FERNANDES DE	0294 XXXX 2100
KELYCIANE OLIVEIRA SANTOS	0294 XXXX 2151
LAYSA BEATRIZ SANTOS HORA	0294 XXXX 2186
LEIDE DAIANE DOS SANTOS SANTANA	0263 XXXX 2100
LUANA SANTOS SOARES	0261 XXXX 2151
LUCAS MATHEUS OLIVEIRA SANTOS	0284 XXXX 2127
LUIS RICARDO LIMA FEITOSA	0224 XXXX 2186
LUKAS SANTOS DE JESUS	0294 XXXX 2135
MANUEL LIMA DE JESUS	0209 XXXX 2100
MARIA EDUARDA RAMOS LIMA	0310 XXXX 2100
MARIA JOSÉ DE JESUS	0169 XXXX 2151
MARIA JOSÉ GAMA DOS SANTOS	0227 XXXX 2160
MARIA RAIMUNDA DE JESUS TEXEIRA	0133 XXXX 2100
MARIANA SANTOS DE ALCANTARA	1686 XXXX 0523
MATEUS FRANÇA PEREIRA	1524 XXXX 0515
MEYRE HELLEN BOMFIM FEITOSA	0288 XXXX 2100
MICAEL DOS SANTOS	0296 XXXX 2194
MICHELLE MENEZES PINTO	0206 XXXX 2186
MILENA DE JESUS BARBOSA	0296 XXXX 2127
MILENA DOS SANTOS	0274 XXXX 2151
MILENA VITORIA GOIS SANTOS	0294 XXXX 2100
MIRIAM DOS SANTOS SILVA	0296 XXXX 2160
MIRIAN GEOVANNA SANTOS NASCIMENTO	0281 XXXX 2151
MONIQUE DE JESUS SANTOS	0284 XXXX 2194
NATALIA DOS SANTOS	0291 XXXX 2127
NICAELLE ROSARIO DOS SANTOS	0294 XXXX 2151
PAULO JORGE SANTOS	0264 XXXX 2178
PEDRO HENRIQUE FONTES DOS SANTOS	0310 XXXX 2151
PERLA MARIA ALVES DOS SANTOS	0288 XXXX 2178
RAFAELA GUIMARÃES DA SILVA	0261 XXXX 2151
RAMON BATISTA AMARO	0268 XXXX 2151
RAYANNE DOS SANTOS NASCIMENTO	0281 XXXX 2194
RENATA KAROLINE BOMFIM FEITOSA	0277 XXXX 2160
RENATA NASCIMENTO DO VALE	0267 XXXX 2160
ROBERT SILVA RODRIGUES	0296 XXXX 2143

ROSIMEIRE BATISTA SANTOS	0238 XXXX 2194
RUAN SOARES DA COROA	0266 XXXX 2194
SABRINA VILANOVA DE CARVALHO LESSA	0296 XXXX 2151
SALUNARA SANTOS OLIVEIRA	0288 XXXX 2194

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, expeço o presente com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Umbaúba/SE, aos 05 dias do mês de junho de 2025.

Hélcio José Vieira de Melo Mota  
Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600001-49.2025.6.25.0035**

PROCESSO : 0600001-49.2025.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (UMBAÚBA - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA  
CRISTAO DE UMBAUBA/SE

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600001-49.2025.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA  
CRISTAO DE UMBAUBA/SE

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

PJE\_ID: 123275419

---

DECISÃO

Vistos etc.

Tendo em vista a ausência de manifestação do partido em epígrafe acerca da intimação ID 123240203, conforme certidão ID 123275417, decreto a revelia do seu Órgão Municipal, determinando a suspensão do recebimento das cotas do fundo partidário a ele eventualmente destinadas.

Considerando a informação ID 123275418, determino o sobrestamento do processo até o dia 30/06 /2025, tendo em vista que as informações necessárias à tramitação deste processo só estarão disponíveis, no sistema SPCA, após a apresentação das prestações de contas dos órgãos partidários superiores.

Após o término do prazo do parágrafo anterior, ao Cartório Eleitoral para que proceda conforme o art. 12, da Portaria 454-2021/35ªZE, de 09/08/2021.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600632-27.2024.6.25.0035**

PROCESSO : 0600632-27.2024.6.25.0035 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (UMBAÚBA - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : JULIANA CARDOSO GOMES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADA : RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : JOSEVALDO LIMA DE JESUS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] - UMBAÚBA - SE

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600632-27.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REPRESENTANTE: UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] - UMBAÚBA - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REPRESENTADO: JOSEVALDO LIMA DE JESUS

REPRESENTADA: RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS, JULIANA CARDOSO GOMES

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE\_ID: 123275966

## DESPACHO

R. Hoje,

Diante da necessidade de readequação da pauta, redesigno Audiência de Instrução para o dia 30 /07/2025, às 09h00min, a ser realizada no Fórum local.

Intimações e providências necessárias.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600626-20.2024.6.25.0035**

PROCESSO : 0600626-20.2024.6.25.0035 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (UMBAÚBA - SE)

**RELATOR** : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REPRESENTADA : JULIANA CARDOSO GOMES  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
REPRESENTADO : RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
REPRESENTANTE : UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] -  
UMBAÚBA - SE  
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600626-20.2024.6.25.0035 / 035ª  
ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SEREPRESENTANTE: UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] -  
UMBAÚBA - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REPRESENTADA: JULIANA CARDOSO GOMES

REPRESENTADO: RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE\_ID: 123275974

**DESPACHO**

R. Hoje,

Diante da necessidade de readequação da pauta, redesigno Audiência de Instrução para o dia 30  
/07/2025, às 11h00min, a ser realizada no Fórum local.

Intimações e providências necessárias.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600627-  
05.2024.6.25.0035**PROCESSO : 0600627-05.2024.6.25.0035 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL  
ELEITORAL (UMBAÚBA - SE)**RELATOR** : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : CELENE SOUZA SILVEIRA SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE  
UMBAUBA/SE

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

REPRESENTANTE : UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] -  
UMBAÚBA - SE

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600627-05.2024.6.25.0035 / 035ª  
ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SEREPRESENTANTE: UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] -  
UMBAÚBA - SE, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE  
UMBAUBA/SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REPRESENTADA: CELENE SOUZA SILVEIRA SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE\_ID: 123275977

---

**DESPACHO**

R. Hoje,

Diante da necessidade de readequação da pauta, redesigno Audiência de Instrução para o dia 30  
/07/2025, às 12h00min, a ser realizada no Fórum local.

Intimações e providências necessárias.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº  
0600662-62.2024.6.25.0035**PROCESSO : 0600662-62.2024.6.25.0035 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -  
COINCIDÊNCIAS (UMBAÚBA - SE)**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE ABRAO SILVA DOS SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

**JUSTIÇA ELEITORAL**

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600662-  
62.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: JOSE ABRAO SILVA DOS SANTOS

PJE\_ID: 123240231

---

**SENTENÇA nº 097/2025**

Vistos etc.

Tendo em vista erro material constante da sentença retro, chamo o feito à ordem para alterá-la nos seguintes termos.

Versa o presente feito sobre a Duplicidade nº CPF duplicado que envolve as inscrições eleitorais n.º 0302 xxxx 2194 (liberada) e 0302 xxxx 2100 (não liberada), pertencentes a JOSE ABRAO SILVA DOS SANTOS.

Compulsando os autos, verifica-se que os dados das inscrições são idênticos, já que houve, por parte do eleitor, dois pedidos de alistamento quase concomitantes, o que impossibilitou o sistema ELO de detectar a duplicidade antes de ela ocorrer.

Informação do Cartório Eleitoral relatou a situação, sugerindo o cancelamento da inscrição nº 0302 xxxx 2100, já que não contém todos os dados biográficos corretos do eleitor. No mesmo diapasão o parecer Ministerial (123144744/PJE), pugna pela manutenção da inscrição mais antiga nº 0302 xxxx 2194.

É o relato. Decido.

Da análise dos autos, observa-se que os títulos eleitorais apresentados pertencem de fato ao mesmo eleitor, já que os dados pessoais, tais como, filiação, data de nascimento e número do R.G. e CPF são exatamente iguais.

A legislação eleitoral não permite que um mesmo eleitor ou eleitora possua mais de uma inscrição eleitoral (art. 77 c/c art. 86, da Resolução TSE 23.659/2021).

Dito isso, estabelece o art.87, I da Resolução TSE 23.659/2021 in verbis:

"Art. 87. Identificada situação em que a mesma pessoa possua duas ou mais inscrições eleitorais liberadas ou regulares, agrupadas ou não pelo batimento de dados biográficos, o cancelamento recairá, preferencialmente, na seguinte ordem: I - na inscrição mais recente, efetuada contrariamente às instruções em vigor"

Ante o exposto, observando-se o procedimento esculpido na legislação em vigor, DETERMINO que seja cancelada a inscrição de nº 0302 xxxx 2100 e liberada a inscrição de nº 0302 xxxx 2194, com as cautelas de estilo, na forma do art. 87, inciso IV, da Resolução TSE 23.659/2021, por se tratar da mesma pessoa e que cada eleitor só pode possuir uma inscrição eleitoral, consoante o disposto no art. 77 c/c art. 86, desta mesma Resolução.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

## **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600615-88.2024.6.25.0035**

PROCESSO : 0600615-88.2024.6.25.0035 REPRESENTAÇÃO (UMBAÚBA - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : ELEICAO 2024 JULIANA CARDOSO GOMES PREFEITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADA : UNIÃO PELA MUDANÇA[REPUBLICANOS / PP / PRTB / SOLIDARIEDADE / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - UMBAÚBA - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : ELEICAO 2024 RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
REPRESENTANTE : UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] -  
UMBAÚBA - SE  
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600615-88.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REPRESENTANTE: UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] - UMBAÚBA - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REPRESENTADA: UNIÃO PELA MUDANÇA[REPUBLICANOS / PP / PRTB / SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - UMBAÚBA - SE, ELEICAO 2024 JULIANA CARDOSO GOMES PREFEITO

REPRESENTADO: ELEICAO 2024 RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS VICE-PREFEITO

Advogado do(a) REPRESENTADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE\_ID: 123267639

---

#### DECISÃO

R. hoje,

Tendo em vista a juntada do comprovante de pagamento da pena de multa imposta na sentença pelos requeridos (ID 123250734 e 123250735), arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600628-87.2024.6.25.0035**

PROCESSO : 0600628-87.2024.6.25.0035 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGANTE : COLIGAÇÃO POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600628-87.2024.6.25.0035 / 035ª

ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INVESTIGANTE: COLIGAÇÃO POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE

Advogados do(a) INVESTIGANTE: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

INVESTIGADO: ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO

INVESTIGADA: JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INVESTIGADA: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

PJE\_ID: 123275971

## DESPACHO

R. Hoje,

Diante da necessidade de readequação da pauta, redesigno Audiência de Instrução para o dia 30 /07/2025, às 10h00min, a ser realizada no Fórum local.

Intimações e providências necessárias.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

**004º JUÍZO DAS GARANTIAS DE BOQUIM****INTIMAÇÃO****REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600003-62.2025.6.25.0538**

PROCESSO : 0600003-62.2025.6.25.0538 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (ARAUÁ - SE)

**RELATOR : 004º Juízo das Garantias de Boquim**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : SR/PF/SE

NOTICIADO : 2024.0098973

## JUSTIÇA ELEITORAL

004º Juízo das Garantias de Boquim

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600003-62.2025.6.25.0538 - ARAUÁ/SERGIPE

INTERESSADO: SR/PF/SE

NOTICIADO: 2024.0098973

## VISTA AO MPE

Ao(s) 5 de junho de 2025, faço estes autos com vista ao(à) promotor(a) de justiça eleitoral, com ofício nesta Zona.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

**ÍNDICE DE ADVOGADOS**

ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE) 24 24  
ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE) 37 37  
ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE) 37  
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 7 7 7 177 177 179 179  
ANA VICTORIA FREIRE COUTO (44042/CE) 162 162  
ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES (4803/SE) 13 13 14 14  
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 167 167 167 167  
ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO (153769/SP) 19  
BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) 189 189 190 190 192  
BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE) 145 145 148 148  
CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE) 101 101 103 103 111 111  
CLARA TELES FRANCO (14728/SE) 11 11  
CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE) 32 32  
DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE) 130 130 130 130  
EDIMARIO ALVES MACEDO (16057/SE) 24 24  
EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (16908/SE) 123 123  
ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE) 37  
ETELVINO MENDONCA SANTOS (11703/SE) 18 18  
EUDSON LIMA SANTOS (15727/SE) 25 25 25  
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 9 11 97 97 118 118 153 156 158 189 189  
189 189 190 192 192 192  
FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE) 105 105 105  
GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE) 16 16 17 17  
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 11 11  
GILSON BEZERRA DO NASCIMENTO (7079/SE) 96 96  
GILTON SANTOS FREIRE (1974/SE) 24 24  
GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) 12 183  
HENRI CLAY SANTOS ANDRADE (2000/SE) 14 14 16 16  
IANNY LENIZE FELIX BELCHIOR (14876/SE) 94 95  
IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE) 49 51 53 55 57 60 62 64 66 68 70 72  
74 77 79 81 83 85 87 89 91  
JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE) 160  
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 32 32 46 46 46  
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 144 144  
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 46 46 46 144 144 153 156 158 193  
JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE) 140 140 140  
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 127 127  
JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 45 45  
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 23 139 139 183 189 193 193  
LEILA MARIA SILVEIRA (2524/SE) 143  
LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 144 144 153 158 193  
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 36  
LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE) 14 14 16 16  
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 22 167 167 167

LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 10 141 141 152 163 165  
MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE) 145 145 148 148  
MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE) 167 167 167  
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 11 11 121 121  
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 100 100 112 124 124 124 124 134 188  
MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA (6729/SE) 139 139  
MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE) 37  
MAURICIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE) 14 14 16 16  
MIGUEL SANDALO CALAMARI (456435/SP) 19 152 184  
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 24  
ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE) 139 139  
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 32 32 46 46 46  
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 11 11  
PEDRO AUGUSTO SOUZA BASTOS DE ALMEIDA (44881/CE) 162 162  
PEDRO OTTONI SALOMAO (69167/DF) 19  
PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE) 167 167 167  
RAFAEL GIRAO BRITTO (40811/CE) 162 162  
RAFAEL LAGE FREIRE (431951/SP) 19  
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 26 34 35 40 40 116 116 116 137 137  
137  
RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (1190/SE) 14 14 16 16  
RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE) 136 136 136 138 138 138  
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 46 46 46 153 158 193  
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 7 7 7 177 177 179 179  
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 13 14 14 16 16 17  
TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE) 49 49 49 49 49 49 49 49 49 49  
49  
51  
51  
53  
53  
55  
55  
57  
57  
60  
60  
62  
62  
64  
64  
66  
66  
68  
68  
70  
70  
72  
72  
74  
74  
77  
77  
79  
79  
81  
81  
83  
83  
85  
85  
87  
87  
89  
89  
91  
91  
ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE) 145 145 148 148

VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) [97](#) [97](#) [98](#) [98](#) [98](#) [153](#) [156](#) [158](#)  
WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG) [36](#) [114](#) [114](#) [119](#) [126](#) [126](#) [160](#)

## ÍNDICE DE PARTES

2024.0098973 [194](#)  
ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO [193](#)  
ADEMIR HENRIQUE FERREIRA [49](#) [51](#) [53](#) [55](#) [57](#) [60](#) [62](#) [64](#) [66](#) [68](#) [70](#) [72](#) [74](#)  
[77](#) [79](#) [81](#) [83](#) [85](#) [87](#) [89](#) [91](#)  
ADILSON DE JESUS SANTOS [153](#) [156](#) [158](#)  
ADILSON LIMA [32](#)  
ADILTON ANDRADE LIMA [32](#)  
ADJALMIR JOSE SILVEIRA [143](#)  
ADRIAN RIAN DE OLIVEIRA SANTOS [171](#)  
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE [9](#)  
ALBERTINO FRANCO SOUZA [26](#)  
ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO [16](#) [17](#)  
ALEXO SANTOS MELO [116](#)  
ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO [49](#) [51](#) [53](#) [55](#) [57](#) [60](#) [62](#) [64](#) [66](#) [68](#) [70](#) [72](#)  
[74](#) [77](#) [79](#) [81](#) [83](#) [85](#) [87](#) [89](#) [91](#)  
ALLANA SANTOS SANTANA [49](#) [51](#) [53](#) [55](#) [57](#) [60](#) [62](#) [64](#) [66](#) [68](#) [70](#) [72](#) [74](#)  
[77](#) [79](#) [81](#) [83](#) [85](#) [87](#) [89](#) [91](#)  
ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS [105](#)  
ALTEMIR SANTOS ALVES [22](#)  
ANA CARLA FEITOSA DE SOUZA [140](#)  
ANA RAQUEL EVANGELISTA SANTOS [112](#)  
ANDRE LUIZ ARAGAO PEREIRA CRAVO [118](#)  
ANDREY SANTOS SILVA [119](#)  
ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO [7](#)  
ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA [7](#)  
ANTONIO JOSE DOS SANTOS NETO [42](#)  
ANTONIO PEREIRA DA COSTA [49](#) [51](#) [53](#) [55](#) [57](#) [60](#) [62](#) [64](#) [66](#) [68](#) [70](#) [72](#) [74](#)  
[77](#) [79](#) [81](#) [83](#) [85](#) [87](#) [89](#) [91](#)  
ANTONIO ROBERTO LISBOA [109](#)  
ARTHUR SANTOS SOUZA [136](#)  
AVANTE - NEOPOLIS - SE - MUNICIPAL [131](#)  
BARBARA VIVIANE DANTAS SOUZA [137](#)  
BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES [49](#) [51](#) [53](#) [55](#)  
[57](#) [60](#) [62](#) [64](#) [66](#) [68](#) [70](#) [72](#) [74](#) [77](#) [79](#) [81](#) [83](#) [85](#) [87](#) [89](#) [91](#)  
CAIO AUGUSTO NUNES SANTANA [34](#)  
CARIVALDA RIBEIRO SOUSA [25](#)  
CELENE SOUZA SILVEIRA SANTOS [190](#)  
COLIGAÇÃO POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE [193](#)  
COLIGAÇÃO TRABALHO E UNIÃO POR SIMÃO DIAS [145](#) [148](#)  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE BOQUIM/SE [32](#)  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO -  
PMDB DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE. [136](#)

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE NOSSA SENHORA DA GLORIA	
141	
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE PEDRA MOLE	163
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE PINHAO	165
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO DE UмбаUBA/SE	188
DANIELA MELO CUNHA	97
DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO	14 16
DEMOCRACIA CRISTA - ARAUA - SE - MUNICIPAL	25
DEMOCRACIA CRISTA - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL	34
DIRETORIO MUNICIPAL AMPARO DO SAO FRANCISCO-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD	143
DIRETORIO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO PARTIDO DOS TRABALHADORES- PT	109
DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD	105
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CEDRO DE SAO JOAO	22
Destinatário Ciência Pública	19 22 141
Destinatário para ciência pública	11 12
EDINILSON SANTOS NASCIMENTO	40
EDIVALDO ALVES DA COSTA FILHO	139
EDIVALDO DE SOUZA	49 51 53 55 57 60 62 64 66 68 70 72 74 77 79 81 83 85 87 89 91
ELEICAO 2020 EDIVALDO ALVES DA COSTA FILHO VEREADOR	139
ELEICAO 2024 ANA RAQUEL EVANGELISTA SANTOS VEREADOR	112
ELEICAO 2024 ANDRE LUIZ ARAGAO PEREIRA CRAVO VEREADOR	118
ELEICAO 2024 ANDREY SANTOS SILVA VEREADOR	119
ELEICAO 2024 ANTONIO JOSE DOS SANTOS NETO VEREADOR	42
ELEICAO 2024 CRISTIANO VIANA MENESES PREFEITO	145 148
ELEICAO 2024 DANIELA MELO CUNHA VEREADOR	97
ELEICAO 2024 EDINILSON SANTOS NASCIMENTO VEREADOR	40
ELEICAO 2024 FRANCISCO FERREIRA VEREADOR	111
ELEICAO 2024 GILSON ALVES LOURENCO VICE-PREFEITO	124
ELEICAO 2024 GILSON SANTOS SILVA VEREADOR	144
ELEICAO 2024 GLAUCIANE DA COSTA VEREADOR	37
ELEICAO 2024 INGRID LUSTOZA DOS SANTOS VEREADOR	175
ELEICAO 2024 JESSICA DE SOUZA SACRAMENTO VEREADOR	123
ELEICAO 2024 JOAN MATIAS DOS SANTOS VEREADOR	121
ELEICAO 2024 JOINA SOARES DA SILVA VEREADOR	162
ELEICAO 2024 JOSE AILTON DOS SANTOS NETO VEREADOR	101
ELEICAO 2024 JOSE BISPO DOS SANTOS ALVES PREFEITO	167
ELEICAO 2024 JOSE MONTEIRO SILVA PREFEITO	130
ELEICAO 2024 JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS VICE-PREFEITO	167
ELEICAO 2024 JOSE RENALDO PRATA SOBRINHO VICE-PREFEITO	145 148
ELEICAO 2024 JULIANA BARROS DA SILVA VEREADOR	43
ELEICAO 2024 JULIANA CARDOSO GOMES PREFEITO	192
ELEICAO 2024 LOURDES ROCHA GUEDES FREITAS VICE-PREFEITO	130
ELEICAO 2024 LUIZ CARLOS DOS SANTOS PREFEITO	124

ELEICAO 2024 MARCOS JOSE BELARMINO DOS SANTOS VEREADOR 103  
ELEICAO 2024 MARIA AUSIRENE MACHADO DE SANTANA ANDRADE VEREADOR 45  
ELEICAO 2024 MARIA ELIZABETE DOS SANTOS VEREADOR 100  
ELEICAO 2024 MOISES SANTANA LEAL VEREADOR 96  
ELEICAO 2024 RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS VICE-PREFEITO 192  
ELEICAO 2024 REINALDIR DA SILVA SANTOS VEREADOR 41  
ELEICAO 2024 ROSA MARIA SOUZA PEREIRA VEREADOR 127  
ELEICAO 2024 ROSENILDES BORGES DA COSTA VEREADOR 177 179  
ELEICAO 2024 SULAMITA BARBOSA VIEIRA VEREADOR 18  
ELEICAO 2024 VAGNA WANDERLEY DE SOUZA VEREADOR 126  
ELENALDO DE MENEZES DANTAS SOUZA 137  
EMILLY ROMAO DE OLIVEIRA 173  
EMILY LORELAINTE TEIXEIRA DOS SANTOS 138  
EMPRESA DE JORNALISMO MULTIMIDIA E PUBLICIDADE LTDA 13 14  
EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA 11  
EVERALDO VIEIRA DOS SANTOS 23  
FABIO SANTOS DE OLIVEIRA 163  
FRANCISCO FERREIRA 111  
FRANCISCO JOSE LEITE SOARES 105  
GABRIELA SANTOS OLIVEIRA 27  
GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO 49 51 53 55 57 60 62 64 66 68 70  
72 74 77 79 81 83 85 87 89 91  
GENISON CRUZ 22  
GENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS 98  
GICELIA MENDES DA SILVA 94 95  
GILMAR JOSE FAGUNDES DE CARVALHO 13 14  
GILSON ALVES LOURENCO 124 134  
GILSON RAMOS 24  
GILSON SANTOS SILVA 144  
GLAUCIANE DA COSTA 37  
HELDER CARDOSO DOS SANTOS 143  
IGOR DOS SANTOS MATOS 94  
INGRID LUSTOZA DOS SANTOS 175  
IZABELE MONTEIRO SANTOS 49 51 53 55 57 60 62 64 66 68 70 72 74  
77 79 81 83 85 87 89 91  
JADSON ALVES DO NASCIMENTO 14 16  
JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO 49 51 53 55 57 60 62 64 66 68 70  
72 74 77 79 81 83 85 87 89 91  
JARLISSON DOS SANTOS 152  
JESSICA DE SOUZA SACRAMENTO 123  
JOAN MATIAS DOS SANTOS 121  
JOANA SANTOS CRUZ 140  
JOAO GUILHERME DE GOIS FONTES 35  
JOAO OLEGARIO DE MATOS NETO 153 156 158  
JOINA SOARES DA SILVA 162  
JOSE ABRAO SILVA DOS SANTOS 191  
JOSE ADELINO DOS SANTOS 134  
JOSE AILTON DOS SANTOS NETO 101

JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA 49 51 53 55 57 60 62 64 66 68 70 72  
74 77 79 81 83 85 87 89 91

JOSE AUGUSTO SANTOS DA CRUZ 165

JOSE BISPO DOS SANTOS ALVES 167

JOSE CARIVALDO DE SOUZA 160

JOSE CARLOS DOS SANTOS 38

JOSE CARLOS LIMA LOPES 49 51 53 55 57 60 62 64 66 68 70 72 74  
77 79 81 83 85 87 89 91

JOSE EDSON COSTA DOS SANTOS 152

JOSE ERINALDO MELO 141

JOSE ETELVAN OLIVEIRA MELO JUNIOR 141

JOSE GENTIL DE MELO 22

JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS 49 51 53 55 57 60 62 64 66 68  
70 72 74 77 79 81 83 85 87 89 91

JOSE MONTEIRO DOS REIS 49 51 53 55 57 60 62 64 66 68 70 72 74  
77 79 81 83 85 87 89 91

JOSE MONTEIRO SILVA 130

JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS 167

JOSE ROBERIO RODRIGUES DOS SANTOS 27

JOSE ROBERTO MELO SANTOS 98

JOSE VINICIUS HENRIQUE GOMES LUCIO 107

JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS 193

JOSEVALDO LIMA DE JESUS 189

JULIANA BARROS DA SILVA 43

JULIANA CARDOSO GOMES 189 189

JULIANY SANTOS DA ROCHA 23

JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE 143

JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE 144

JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE 170 171 173 180

JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE 191

KAIO REIS DE ANDRADE 163

KLAYTON PASSOS SANTOS 165

LAYARA RENATA DANTAS DA SILVA DOS REIS 180

LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA 49 51 53 55 57 60 62 64 66 68 70 72 74  
77 79 81 83 85 87 89 91

LILIANNY BARBOSA NASCIMENTO 46

LOURDES ROCHA GUEDES FREITAS 130

LUCAS FONTES PASSOS 25

LUCIVALDO DO CARMO DANTAS 24

LUIS FERNANDO CHAVES SANTOS 183

LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS 11

LUIZ CARLOS DOS SANTOS 124

MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NETO 46

MANOELA ALVES CAVALACHI 23

MARCELO LEITE DE SOUZA 183

MARCOS JOSE BELARMINO DOS SANTOS 103

MARIA AUSIRENE MACHADO DE SANTANA ANDRADE 45

MARIA DE FATIMA VIEIRA SANTOS 36  
MARIA ELIZABETE DOS SANTOS 100  
MARIA JOSE DOS SANTOS 94 95  
MARIA KARINA FERREIRA LEAO 22  
MARLON FERREIRA DOS SANTOS 49 51 53 55 57 60 62 64 66 68 70 72  
74 77 79 81 83 85 87 89 91  
MATHEUS FRAGA CORREA 49 51 53 55 57 60 62 64 66 68 70 72 74  
77 79 81 83 85 87 89 91  
MEIRE SELMA PEREIRA DE ARAUJO 109  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 14 16 49 51 53 55 57 60 62  
64 66 68 70 72 74 77 79 81 83 85 87 89 91  
MOBILIZACAO NACIONAL - MOBILIZA DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHAO DO DANTAS  
/SE 30  
MOISES SANTANA LEAL 96  
NEIDE ERNESTO DOS SANTOS 143  
NEY ALVES PEREIRA 114  
ORLANDO BISPO DE LISBOA 30  
OUTROS INTERESSADOS 143 143  
PABLO FIGUEIREDO BRAYNER 116  
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTO  
AMARO DAS BROTAS/SE 46  
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE 38  
PARTIDO LIBERAL - PL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHAO DO DANTAS/SE 27  
PARTIDO LIBERAL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL 153 156 158  
PARTIDO MISSAO 19 152 184  
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA DE NEOPOLIS 114  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL 98  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 160  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE UMBAUBA/SE 190  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 23  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD 138  
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - CARMOPOLIS - SE - MUNICIPAL 94 95  
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHAO DO  
DANTAS/SE 26  
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-DIR.MUN.DE SIMAO DIAS 152  
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL-PTN COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-NEOPOLIS  
/SE 107  
PAULO PASSOS SILVA 131  
PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR 49 51 53 55 57 60 62 64 66 68 70 72  
74 77 79 81 83 85 87 89 91  
PESALI PUBLICIDADE LTDA 16 17  
PODEMOS - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL 35  
PODEMOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE/SE 94  
PRA AVANÇAR TEM QUE MUDAR[REPUBLICANOS / PL / PSB] - MONTE ALEGRE DE  
SERGIPE - SE 11  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 7 9 10 10 11 12  
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 24 36

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 13 14 14 16 16 17 18 19  
22 23 24 25 26 27 30 32 34 35 36 37 38 40 41 42 43 45 46 49  
51 53 55 57 60 62 64 66 68 70 72 74 77 79 81 83 85 87 89  
91 94 94 95 96 97 98 100 101 103 105 107 109 111 112 114 116 118 119 121  
123 124 126 127 130 131 134 136 137 138 139 140 141 143 143 144 145 148 152  
152 153 153 156 158 158 160 162 163 165 167 170 171 173 175 177 179 180 183 183  
184 188 189 189 190 191 192 193 194

PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. DE CUMBE 140

RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS 189 189

REINALDIR DA SILVA SANTOS 41

RONY CARLOS AUGUSTO 49 51 53 55 57 60 62 64 66 68 70 72 74 77  
79 81 83 85 87 89 91

ROSA MARIA SOUZA PEREIRA 127

ROSENILDES BORGES DA COSTA 177 179

SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA 49 51 53 55 57 60 62 64 66 68 70  
72 74 77 79 81 83 85 87 89 91

SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA 24

SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 7 10

SR/PF/SE 183 194

SULAMITA BARBOSA VIEIRA 18

TERCEIROS INTERESSADOS 19 22 23 94 94 170 171 173 180 184

THIAGO DE SOUZA SANTOS 138

UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] - UMBAÚBA - SE 189 189  
190 192

UNIAO BRASIL - FEIRA NOVA- SE - MUNICIPAL 137

UNIAO BRASIL - PACATUBA - SE - MUNICIPAL 116

UNIAO BRASIL - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL 145 148

UNIÃO PELA MUDANÇA[REPUBLICANOS / PP / PRTB / SOLIDARIEDADE / Federação BRASIL  
DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - UMBAÚBA - SE 192

União Brasil Barra dos Coqueiros/SE 13 14 14 16

VAGNA WANDERLEY DE SOUZA 126

VALERIA DOS SANTOS TEIXEIRA 136

VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO 49 51 53 55 57 60 62 64 66 68 70 72  
74 77 79 81 83 85 87 89 91

VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA 49 51 53 55 57 60 62 64 66 68  
70 72 74 77 79 81 83 85 87 89 91

VERONICA ALVES NASCIMENTO SANTOS 9

WAGNER LIRA DA SILVA 107

WALESKA DOS SANTOS NASCIMENTO 30

WEDNO DE MATOS MORAES 12

WELLINGTON SANTOS SILVA 170

WEVERTON JOSE SANTOS 94

WILLIAM PEREIRA SANTOS LIMA 16 17

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600229-94.2024.6.25.0023 153 156  
AIJE 0600479-33.2024.6.25.0022 148

AIJE 0600481-03.2024.6.25.0022	145
AIJE 0600560-12.2024.6.25.0012	49 51 53 55 57 60 62 64 66 68 70 72 74 77 79 81 83 85 87 89 91
AIJE 0600626-20.2024.6.25.0035	189
AIJE 0600627-05.2024.6.25.0035	190
AIJE 0600628-87.2024.6.25.0035	193
AIJE 0600632-27.2024.6.25.0035	189
CMR 0600006-74.2025.6.25.0034	173
CMR 0600008-44.2025.6.25.0034	170
CMR 0600009-29.2025.6.25.0034	171
CMR 0600017-06.2025.6.25.0034	180
CumSen 0000077-31.2019.6.25.0004	24
CumSen 0000105-79.2017.6.25.0000	10
CumSen 0600136-97.2024.6.25.0002	14 16
CumSen 0600502-79.2024.6.25.0021	144
CumSen 0600569-92.2024.6.25.0005	36
CumSen 0601551-92.2022.6.25.0000	9
DPI 0600011-44.2025.6.25.0019	143
DPI 0600662-62.2024.6.25.0035	191
LAP 0600002-34.2025.6.25.0035	184
LAP 0600003-58.2025.6.25.0022	152
LAP 0600004-03.2025.6.25.0003	19
PC-PP 0600001-49.2025.6.25.0035	188
PC-PP 0600005-07.2025.6.25.0029	163
PC-PP 0600006-89.2025.6.25.0029	165
PC-PP 0600009-74.2025.6.25.0019	143
PC-PP 0600009-80.2025.6.25.0017	141
PCE 0600213-64.2024.6.25.0016	137
PCE 0600294-52.2020.6.25.0016	139
PCE 0600327-24.2024.6.25.0009	37
PCE 0600336-04.2024.6.25.0003	18
PCE 0600357-38.2024.6.25.0016	138
PCE 0600358-23.2024.6.25.0016	136
PCE 0600383-97.2024.6.25.0028	162
PCE 0600394-68.2024.6.25.0015	116
PCE 0600398-08.2024.6.25.0015	123
PCE 0600402-45.2024.6.25.0015	119
PCE 0600402-57.2024.6.25.0011	43
PCE 0600408-52.2024.6.25.0015	126
PCE 0600409-34.2024.6.25.0016	140
PCE 0600430-13.2024.6.25.0015	100
PCE 0600472-62.2024.6.25.0015	127
PCE 0600476-78.2024.6.25.0022	152
PCE 0600489-98.2024.6.25.0015	112
PCE 0600507-22.2024.6.25.0015	111
PCE 0600509-89.2024.6.25.0015	101
PCE 0600512-56.2024.6.25.0011	40
PCE 0600522-88.2024.6.25.0015	103

PCE 0600533-32.2024.6.25.0011	38
PCE 0600541-49.2024.6.25.0030	167
PCE 0600564-40.2024.6.25.0015	118
PCE 0600567-92.2024.6.25.0015	121
PCE 0600575-81.2024.6.25.0011	42
PCE 0600582-73.2024.6.25.0011	45
PCE 0600604-34.2024.6.25.0011	41
PCE 0600635-42.2024.6.25.0015	98
PCE 0600636-27.2024.6.25.0015	124
PCE 0600641-49.2024.6.25.0015	130
PCE 0600645-29.2024.6.25.0034	175
PCE 0600656-30.2024.6.25.0011	46
PCE 0600703-92.2024.6.25.0014	96
PCE 0600709-96.2024.6.25.0015	131
PCE 0600710-81.2024.6.25.0015	107
PCE 0600714-21.2024.6.25.0015	105
PCE 0600719-43.2024.6.25.0015	134
PCE 0600722-95.2024.6.25.0015	114
PCE 0600726-35.2024.6.25.0015	109
PCE 0600765-65.2024.6.25.0004	32
PCE 0600767-35.2024.6.25.0004	26
PCE 0600768-20.2024.6.25.0004	34
PCE 0600769-05.2024.6.25.0004	35
PCE 0600771-72.2024.6.25.0004	27
PCE 0600773-42.2024.6.25.0004	30
PCE 0600778-64.2024.6.25.0004	25
PCE 0600787-93.2024.6.25.0014	97
PCE 0600840-14.2024.6.25.0034	177 179
PCE 0600997-47.2024.6.25.0014	94
PCE 0601009-61.2024.6.25.0014	94 95
PetCrim 0600040-22.2020.6.25.0035	183
RCED 0600005-40.2025.6.25.0018	11
REI 0600621-10.2024.6.25.0031	12
RROPCO 0600066-77.2024.6.25.0003	22
RROPCO 0600072-84.2024.6.25.0003	23
RROPCO 0600090-80.2025.6.25.0000	7
RepEsp 0600001-85.2025.6.25.0023	158
Rp 0600062-43.2024.6.25.0002	13 14
Rp 0600064-44.2024.6.25.0024	160
Rp 0600479-93.2024.6.25.0002	16 17
Rp 0600615-88.2024.6.25.0035	192
RpCrNotCrim 0600003-62.2025.6.25.0538	194